ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV

Data: 14 de novembro de 2025
Horário: 10h
Local: Sede do FAZPREV – Fazenda Rio Grande, PR
Presidida por: Fernando Diomar do Amaral
Modalidade: Presencial/ Hibrida

Presentes:

- Fernando Diomar do Amaral – Presidente do Comitê de Investimentos
- Anderson Gabriel Hoshino – Membro
- Willian Gaspar – Membro
- Denise Konopka de Mello – Secretária
- Gisele Birkholz Takii – Membro

PAUTA

1. Credenciamento da administradora **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ 62.418.140/0001-31**.
2. Credenciamento da gestora **Kinea Investimentos Ltda. – CNPJ 08.604.187/0001-44** e **Kinea Private Equity Investimentos S.A. – CNPJ 04.661.817/0001-61**.
3. Análise técnica e deliberação sobre o investimento no **Kinea Equity Infra I FIP – Fundo Master (Operação Secundária via Veículo Itaú) – CNPJ 49.620.012/0001-08**.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

I – ABERTURA

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Investimentos do FAZPREV, na sede do Instituto, para deliberar sobre as pautas descritas acima.

Todos os membros encontravam-se presencialmente, iniciando os trabalhos com o acompanhamento conjunto de videoconferência conduzida por:

- Sr. Keslley Crispim, representante da Kinea Investimentos;
- Sr. Elton Vaz, gerente institucional do Banco Itaú Unibanco S.A.;
- Sra. Suzana Soledade e consultor CVM Reiter Peixoto, representando a Confiança Consultoria.

A videoconferência, com duração com um pouco mais de uma hora, tratou da apresentação completa da gestora, do histórico da estratégia, dos ativos já adquiridos pelo fundo, do mecanismo da operação secundária e das condições regulatórias e operacionais do investimento.

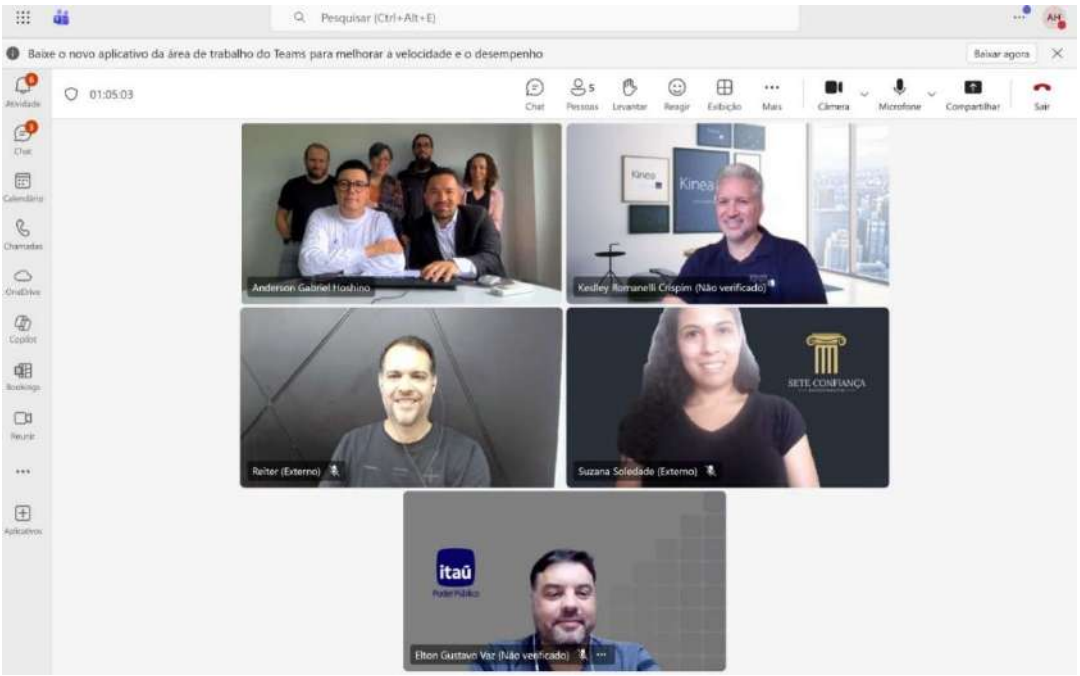


Foto 01 – Print tela FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

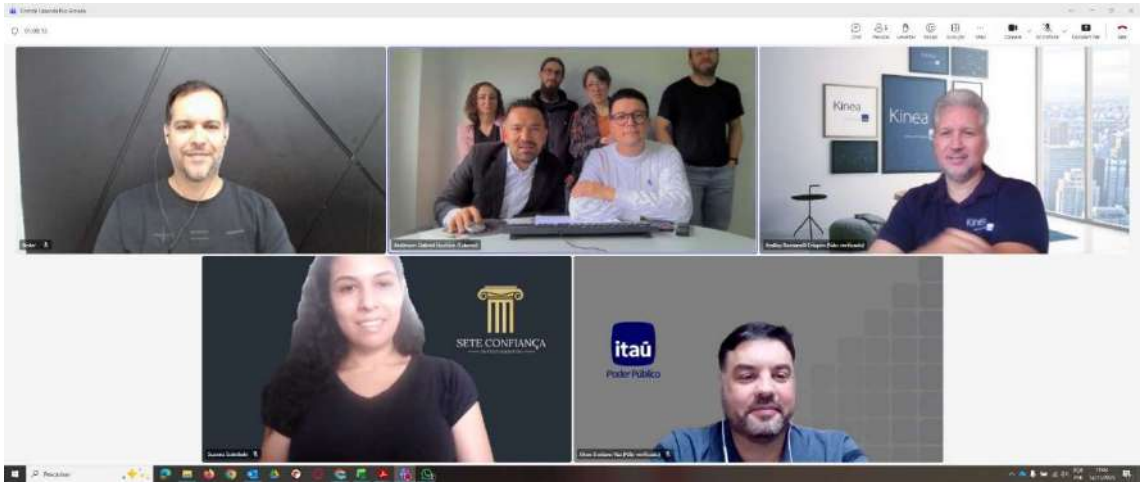


Foto 02 – Print tela Consultoria de Investimentos

II – CREDENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Foram apresentados ao Comitê os dossiês confeccionados pela Divisão Administrativa, em conformidade com o manual de credenciamento e regulamento para definição de limite de aplicação para gestores e fundos de investimentos enquadrados nos art. 10 e 11 da resolução CMN nº 4.963/2021.

1. ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 62.418.140/0001-31

A análise do credenciamento da administradora foi conduzida exatamente conforme os critérios definidos no **Manual de Credenciamento do FAZPREV**, observando os itens obrigatórios previstos para administradores de fundos de investimento.

1.1. Registro e autorização regulatória

- A Intrag é **instituição autorizada pela CVM**, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 2.528/1993.
- Não foram identificadas suspensões, inabilitações ou restrições regulatórias (atende ao item 3 do Anexo I do Manual).

1.2. Documentação obrigatória

Foram apresentados e conferidos:

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

Doc. nº	Documento	Gestor
1	Solicitação de credenciamento / Termo de Credenciamento	✔
2	Ato de registro ou autorização na CVM / BACEN	✔
3	Declaração de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação (CVM/BACEN)	✔
5	Questionário ANBIMA de Due Diligence	✔
6	Relatório de Rating da Gestão	✔
7	Comprovante de inscrição no CNPJ	✔
8	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF	✔
9	Certidão da Fazenda Municipal	✔
10	Certidão da Fazenda Estadual	✔
11	Certidão da Dívida Ativa da União	✔
12	Certidão de Falência/Concordata	✔

1.3. Qualidade de gestão, controles e governança

O Manual exige análise conjunta de:

- **qualidade de gestão**,
- **ambiente de controle interno**,
- **histórico e experiência**,
- **solidez patrimonial**,
- **exposição a risco reputacional**,
- **padrão ético** (conforme capítulo "Critérios de Credenciamento" do Manual)

A equipe técnica verificou que:

- a Intrag pertence ao **Grupo Itaú**, instituição com robustez patrimonial amplamente reconhecida;
- possui comitês de risco, auditoria e controles internos devidamente implementados;
- demonstra histórico longo de administração de fundos diversos, inclusive FIPs;
- não apresenta riscos reputacionais que desaconselhem a relação institucional.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

1.4. Conclusão – Administradora

Atendidos **todos os requisitos regulamentares, normativos e internos** previstos no Manual:

A Intrag DTVM Ltda. foi considerada apta a ser credenciada como administradora de fundos para receber recursos do FAZPREV.

2. ANÁLISE DA GESTORA

KINEA INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ 08.604.187/0001-44

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. – CNPJ 04.661.817/0001-61

A gestora foi analisada em etapa própria, **após o credenciamento da administradora**, exatamente em conformidade com o Manual de Credenciamento do FAZPREV.

2.1. Registro e autorização regulatória

- As gestoras encontram-se devidamente registradas na CVM e autorizadas a administrar recursos de terceiros.
- Não possuem histórico de suspensão, inabilitação ou restrição regulatória.

2.2. Documentação obrigatória

Conforme Anexo I do Manual, categoria **GESTOR**:

Doc. nº	Documento	Gestor
1	Solicitação de credenciamento / Termo de Credenciamento	✔
2	Ato de registro ou autorização na CVM / BACEN	✔
3	Declaração de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação (CVM/BACEN)	✔
5	Questionário ANBIMA de Due Diligence	✔
6	Relatório de Rating da Gestão	✔
7	Comprovante de inscrição no CNPJ	✔
8	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF	✔
9	Certidão da Fazenda Municipal	✔
10	Certidão da Fazenda Estadual	✔
11	Certidão da Dívida Ativa da União	✔

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

Doc. nº	Documento	Gestor
12	Certidão de Falência/Concordata	✔

2.3. Comprovação de capacidade técnica e experiência

Nos termos do Manual, devem ser analisados:

- histórico da instituição e dos controladores;
- **experiência mínima de 5 anos dos profissionais chave**;
- volume de recursos sob gestão;
- capacidade técnica e segregação de funções;
- qualidade dos controles internos e compliance.

Resultados verificados:

- A Kinea possui **133,5 bilhões sob gestão**, distribuídos entre Real Estate, Private Equity, Infraestrutura e Hedge Funds.
- Possui **17 anos de histórico** desde a parceria com o Itaú (2007).
- Time de infraestrutura com experiência em instituições como Pátria, ARGO, Morgan Stanley, HIX Capital, Engeform, Insper e FGV.
- Estruturas segregadas de front, middle e backoffice, com governança consolidada.
- Mais de **42 RPPS** já investem em fundos geridos pela Kinea, critério de reputação institucional importante para RPPS.
- A gestora **cumpre integralmente os critérios de Nível A** do Regulamento Interno para fundos Art. 10 e 11, como:
    - Patrimônio sob gestão > 30x o PL do FAZPREV;
    - Corpo técnico com experiência superior a 15 anos;
    - Comitês de risco formalizados;
    - Histórico de investimentos e desinvestimentos superior ao mínimo exigido.

2.4. Qualidade de governança, controles e mitigação de riscos

O Manual exige análise:

- do ambiente de controles,
- segregação de funções,

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

- padrões éticos,
- aderência a indicadores de desempenho,
- histórico de conformidade.

A Kinea demonstrou:

- **Comitê de Investimentos:** Marcio Verri (CEO), Cristiano Lauretti, Aymar Almeida, Fabio Massao, Eduardo Marrachine, Alessandro Lopes, Arthur Hadler.
- **Time de Investimentos:** André Figueira, Leonardo Gadelha, Saulo Gallegos, Eduarda Saurin, Bruno Catelli, André Paro.
- **Middle Office:** Fernando Akasaki, André Deberaldini, Caio Maeda, Pedro Pupo.
- **Backoffice:** Alessandro Lopes, Pedro Lopes.

O Comitê destacou que:

- A equipe possui profunda experiência em private equity, infraestrutura, energia, saneamento e logística.
- Os profissionais têm passagens em instituições de referência (Pátria, ARGO, Morgan Stanley, HIX, Insper, FGV).
- A governança é considerada de nível institucional e adequada para gestão de recursos previdenciários.

2.5. Conclusão – Gestora

Atendidos todos os requisitos normativos e internos:

A Kinea Investimentos e a Kinea Private Equity foram consideradas plenamente aptas a serem credenciadas como gestoras qualificadas para receber recursos do FAZPREV.

III – ANÁLISE DO FUNDO KINEA EQUITY INFRA I FIP – FUNDO MASTER (OPERAÇÃO SECUNDÁRIA VIA VEÍCULO ITAÚ) – CNPJ 42.754.355/0001-16

O Sr. Keslley Crispim apresentou o **Kinea Equity Infra I FIP – Fundo Master**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 42.754.355/0001-16, regulado pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo IV.

Foi esclarecido que a operação ofertada ao FAZPREV consiste na **aquisição secundária de cotas** detidas pelo **Kinea Equity Infra I Warehouse Feeder Multimercado Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em**

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

Crédito Privado – CNPJ 49.620.012/0001-08, doravante denominado Veículo Itaú, conforme Contrato de Compra e Venda de Cotas firmado entre as partes.

Foram destacados como principais pontos:

- **Ausência de "curva J"** típica de FIPs, uma vez que o FAZPREV ingressará em um fundo com carteira já madura, com aproximadamente 90% dos investimentos definidos e em processo de investimento;
- Investimentos em **ativos reais de infraestrutura essencial**, com foco em saneamento, rodovias, logística, transporte e energia;
- Estrutura de governança robusta, com auditoria independente, comitê de investimentos, políticas de risco e compliance formalizadas, "waterfall" com priorização de retorno de capital e hurdle de IPCA + 7% antes de taxa de performance, além de **skin in the game superior a 5%** por parte do grupo Kinea/Itaú.

1. Estrutura do Fundo e Termos da Oferta

Foram analisados os **Termos e Condições da Oferta**, elaborados conforme Resolução CVM 160, destacando-se:

- **Capital autorizado:** R$ 1,5 bilhão
- **Montante total da oferta:** até R$ 625 milhões
- **Preço da cota:** R$ 1.000,00
- **Prazo de duração:** 12 anos
- **Período de investimento:** 6 anos
- **Taxa de administração (Classe A):** 1,50% a.a.
- **Hurdle:** IPCA + 7% a.a.
- **Taxa de performance:** 20% após hurdle, com 50% de catch-up

Tais parâmetros foram considerados adequados e aderentes ao perfil institucional do FAZPREV.

2. Estrutura da Operação (Secundária)

A operação ofertada ao FAZPREV consiste em **aquisição de cotas já integralizadas** pelo **Kinea Equity Infra I Warehouse Feeder FIC FIM Crédito Privado – CNPJ 49.620.012/0001-08**, com conversão automática das cotas em **Subclasse C do Fundo Master**.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

3. PORTFÓLIO DO FUNDO (DETALHAMENTO DOS ATIVOS)

O Comitê analisou os ativos do portfólio conforme materiais enviados pela gestora, conforme segue:

3.1. CORSAN – SANEAMENTO

- Compromisso: R$ 231,9 mi
- Investido: R$ 203,4 mi
- Valor justo: R$ 645,6 mi
- MoIC bruto: 4,0x
- TIR bruta: 88,9% a.a.

Destaques operacionais

- Atende 6,4 milhões de pessoas em 317 municípios do RS.
- 99% de cobertura de água.
- R$ 1 bilhão em investimentos em 2024.
- Economia anual de R$ 590 milhões por reestruturação.

Conclusão: ativo sólido, essencial, com performance extraordinária e geração de valor comprovada.

3.2. MINI SOLARES DO BRASIL – ENERGIA RENOVÁVEL (SOLAR)

- Compromisso: R$ 225,0 mi
- Investido: R$ 210,0 mi
- Valor justo: R$ 225,2 mi
- MoIC: 1,1x
- TIR: 7,1% a.a.

Características

- Plataforma *greenfield* de geração distribuída.
- Capacidade prevista: 300 MWp.
- Arrendamento pela FIT Energia (Grupo Santander).

Conclusão: ativo em expansão, aderente à transição energética.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

3.3. AEDIFICA – PPP NOVAS ESCOLAS (INFRAESTRUTURA SOCIAL)

- Compromisso: R$ 99,5 mi
- Investido: R$ 17,2 mi
- MoIC: 1,0x (fase inicial)

Projeto

- Construção/gestão de 17 escolas em SP.
- Parceira: Engeform, empresa com 47 anos.
- Cronograma:
    - Fev/25: assinatura
    - Jul/25: início das obras
    - Jul/26: entrega das primeiras 8
    - Jul/27: entrega das demais 9

Conclusão: ativo social, com fluxo estável e essencialidade elevada.

3.4. WAY BRASIL – RODOVIAS

- Compromisso: R$ 625 mi
- Investido: R$ 35,5 mi
- MoIC: 1,1x

Projetos

- Way-306 (MS–GO): 219,5 km
- Way-112 (MS–SP): 412,4 km
- BR-262/MG: 438,9 km (Uberaba–Betim)

Conclusão: concessões maduras e pipeline robusto, com potencial de múltiplos desinvestimentos.

TOTAL CONSOLIDADO (3T25)

- Comprometido: R$ 1.181 bi
- Investido: R$ 466,1 mi
- Valor justo: R$ 925,5 mi
- Valor total: R$ 1.099 bi
- MoIC consolidado: 2,3x
- TIR bruta: 71,7% a.a.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

- Conclusão geral: performance superior ao mercado, com forte geração de valor.

IV – PARECER TÉCNICO DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

A Confiança Consultoria, por meio de parecer técnico elaborado pelo consultor CVM Reiter Peixoto, datado de 12/11/2025, concluiu pela **viabilidade** e **recomendação de investimento** no Kinea Equity Infra I FIP Master.

O parecer registrou, entre outros pontos:

- Rentabilidade acumulada do fundo em torno de 90,30%, frente a 40,91% do benchmark (IPCA + 15%);
- Conformidade integral com a Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022 e Resolução CVM 175;
- Patrimônio do FAZPREV em aproximadamente R$ 578 milhões (outubro/2025), com limite máximo de 2% para FIPs, equivalente a R$ 11,56 milhões, conforme Política de Investimentos;
- Recomendação expressa pela aplicação, com destaque para a mitigação da curva J, a qualidade dos ativos e o histórico da gestora.

V – DELIBERAÇÃO

Considerando:

- o credenciamento da **Intrag DTVM Ltda. – CNPJ 62.418.140/0001-31**, da **Kinea Investimentos Ltda. – CNPJ 08.604.187/0001-44** e da **Kinea Private Equity Investimentos S.A. – CNPJ 04.661.817/0001-61**;
- a robustez técnica, regulatória e operacional do **Kinea Equity Infra I FIP – Fundo Master – CNPJ 42.754.355/0001-16**;
- a aderência do investimento às normas da Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022, Resolução CVM 175 e à Política Anual de Investimentos do FAZPREV;
- o parecer favorável da consultoria de investimentos;

o Comitê de Investimentos deliberou, **por unanimidade**:

1. **Aprovar** o credenciamento da administradora **Intrag DTVM Ltda. – CNPJ 62.418.140/0001-31** e das gestoras **Kinea Investimentos Ltda. – CNPJ 08.604.187/0001-44** e **Kinea Private Equity Investimentos S.A. – CNPJ 04.661.817/0001-61**;
2. **Aprovar** o investimento no **Kinea Equity Infra I FIP – Fundo Master (Operação Secundária via Veículo Itaú) – CNPJ 42.754.355/0001-16**;

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

3. **Autorizar** a Diretoria Executiva a proceder à aquisição de cotas no valor de **R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)**, observados os limites da Política de Investimentos;
4. Determinar que a Diretoria providencie a guarda de toda a documentação relativa à operação;
5. Anexar os documentos utilizados com base referencial desta deliberação a ata.

VI - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião as 12h. Para constar, eu, Denise Konopka de Mello, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Assinaturas:

Fernando Diomar do Amaral
Presidente do Comitê de Investimentos

Anderson Gabriel Hoshino
Membro

Willian Gaspar
Membro

Gisele Birkholz Takii
Membro

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENISE KONOPKA DE MELLO
Data: 14/11/2025 17:07:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Konopka de Mello
Secretária

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106– Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071
Fone: 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

CHECKLIST DE CREDENCIAMENTO – ADMINISTRADOR E/OU GESTOR

Instituição a ser credenciada: Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

1. Solicitação do credenciamento

O Administrador ou Gestor apresentou termo de credenciamento na devida categoria desejada e com a respectiva assinatura do representante legal da Instituição interessada?

☒ SIM ☐NÃO

2. Ato de Registro

O Administrador ou Gestor possui autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente para operação?

☒ SIM ☐ NÃO

3. Declaração de suspensão

O Administrador ou Gestor possui declaração de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil?

☒ SIM ☐ NÃO

4. Controles Internos e Compliance

O Administrador ou Gestor possui questionário AMBIMA de *Due Diligence* da Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

5. Gestão

O Administrador ou Gestor possui relatório de *Rating* da Gestão da Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

6. Governança e Gestão de Riscos

O Administrador ou Gestor possui estrutura de governança corporativa definida na Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

7. Documentação Exigida e prazo de validade

O Administrador ou Gestor apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF dentro do prazo de validade?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Fazenda Municipal?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Fazenda Estadual?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão de Falência e Concordata?

☒ SIM ☐ NÃO

Em cumprimento aos requisitos acima apresentados, declaro que a Instituição **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda** esta apta para credenciamento como Administradora de fundos de investimento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

ADRIANO SAVITRAS:02964637954

Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS:02964637954
Dados: 2025.11.13 12:53:19 -03'00'

Adriano Savitras
Divisão Administrativa
Portaria 033/2025

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

CHECKLIST DE CREDENCIAMENTO – GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Instituição a ser credenciada: Kinea Private Equity S.A
CNPJ: 04.661.817/0001-61

1. Solicitação do credenciamento

O Administrador ou Gestor apresentou termo de credenciamento na devida categoria desejada e com a respectiva assinatura do representante legal da Instituição interessada?

☒ SIM ☐NÃO

2. Ato de Registro

O Administrador ou Gestor possui autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente para operação?

☒ SIM ☐ NÃO

3. Declaração de suspensão

O Administrador ou Gestor possui declaração de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil?

☒ SIM ☐ NÃO

4. Controles Internos e Compliance

O Administrador ou Gestor possui questionário AMBIMA de *Due Diligence* da Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

5. Gestão

O Administrador ou Gestor possui relatório de *Rating* da Gestão da Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

6. Governança e Gestão de Riscos

O Administrador ou Gestor possui estrutura de governança corporativa definida na Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

7. Documentação Exigida e prazo de validade

O Administrador ou Gestor apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF dentro do prazo de validade?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Fazenda Municipal?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Fazenda Estadual?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão de Falência e Concordata?

☒ SIM ☐ NÃO

Em cumprimento aos requisitos acima apresentados, declaro que a Instituição **Kinea Private Equity S.A** esta apta para credenciamento como Gestora de fundos de investimento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

ADRIANO SAVITRAS:02964637954

Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS:02964637954
Dados: 2025.11.14 16:21:32 -03'00'

Adriano Savitras
Divisão Administrativa
Portaria 033/2025

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

CHECKLIST DE CREDENCIAMENTO – GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Instituição a ser credenciada: Kinea Investimentos Ltda.
CNPJ: 08.604.187/0001-44

1. Solicitação do credenciamento

O Administrador ou Gestor apresentou termo de credenciamento na devida categoria desejada e com a respectiva assinatura do representante legal da Instituição interessada?

☒ SIM ☐NÃO

2. Ato de Registro

O Administrador ou Gestor possui autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente para operação?

☒ SIM ☐ NÃO

3. Declaração de suspensão

O Administrador ou Gestor possui declaração de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil?

☒ SIM ☐ NÃO

4. Controles Internos e Compliance

O Administrador ou Gestor possui questionário AMBIMA de *Due Diligence* da Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

5. Gestão

O Administrador ou Gestor possui relatório de *Rating* da Gestão da Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

6. Governança e Gestão de Riscos

O Administrador ou Gestor possui estrutura de governança corporativa definida na Instituição?

☒ SIM ☐ NÃO

7. Documentação Exigida e prazo de validade

O Administrador ou Gestor apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF dentro do prazo de validade?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Fazenda Municipal?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Fazenda Estadual?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União?

☒ SIM ☐ NÃO

O Administrador ou Gestor apresentou a Certidão de Falência e Concordata?

☒ SIM ☐ NÃO

Em cumprimento aos requisitos acima apresentados, declaro que a Instituição **Kinea Investimentos Ltda** esta apta para credenciamento como Gestora de fundos de investimento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

ADRIANO SAVITRAS:02964637954

Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS:02964637954
Dados: 2025.11.14 16:30:34 -03'00'

Adriano Savitras
Divisão Administrativa
Portaria 033/2025



KINEA EQUITY INFRA

Apresentação Institucional

Kinea

uma empresa itaú

KINEA PRIVATE EQUITY INFRAESTRUTURA

Investimento em ativos reais



Reputação

- 18 anos de um histórico consistente
- +R$130 bilhões sob gestão, em sociedade com o Itaú

Infraestrutura

- Ativos essenciais com altas barreiras de entrada
- Diversificação, baixa exposição a ciclos econômicos

Oportunidade

- País de dimensões continentais
- Hiato anual de +R$250 bilhões de investimento em infraestrutura[1]

Notas: 1. Fonte: ABDIB

A **KINEA** foi criada com a missão de **buscar bons retornos** aos investimentos e **gerar valor** ao longo do tempo através de inovação, eficiência operacional, rápida adaptação de estratégias, além de contar com os melhores profissionais do mercado.



Desde 2007
em sociedade com o Itaú



R$ 133,5 bilhões
sob gestão



Plataforma Múltipla de Fundos



213
Profissionais dedicados

17 ANOS DE UM HISTÓRICO CONSISTENTE

Verticais de negócios pioneiros e referência de mercado em diversas frentes

Imobiliários

Maior gestora de FIIs do Brasil, com atuação em CRI, Tijolo, Desenvolvimento e FoF

R$ 33.7 bi

Infraestrutura

Líder no setor com o primeiro e maior fundo de debêntures incentivadas listado KDIF11

R$ 14,1 bi

Líquidos

Fundos com produtos inovadores como renda fixa de alta vol, IPCA dinâmico, fundos de crédito com exposição internacional, carteiras com diferentes classes de ativos e com gestão profissional

R$ 75,7 bi

Agronegócio

Líder no setor com o maior Fiagro listado KNCA11 e KOPA11

R$ 2,4 bi

Private Equity

Experiência investindo com a mesma estratégia por múltiplos ciclos econômicos no Brasil

R$ 5,3 bi

Private Equity Infra

Investimento em ativos reais, caracterizados pela resiliência e baixa correlação com ciclos econômicos

R$ 1,9 bi

KINEA: REFERÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM RPPS

Kinea
uma empresa itaú

Grupo Itaú: Um dos mais renomados conglomerados financeiros do mundo

+12 anos de parceria com os maiores RPPS do Brasil

TIME DEDICADO AO RELACIONAMENTO COM RPPS



Keslley Crispim
Sales Kinea
+ 20 anos de experiência

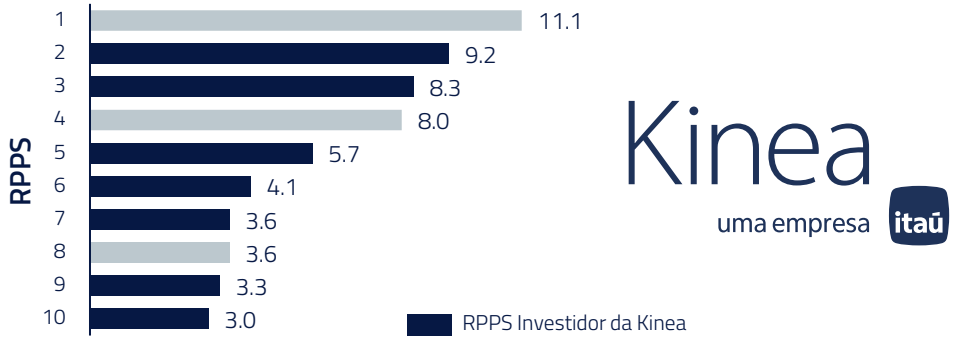


Yago Augusto
Sales Kinea
+ 1 ano de Kinea

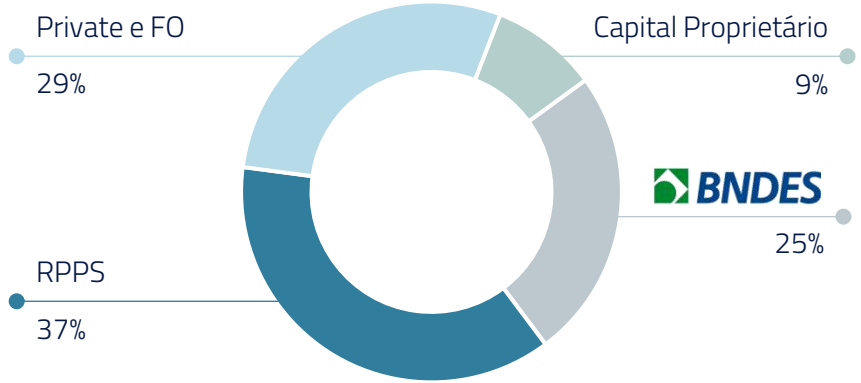
Itaú Poder Público: +70 profissionais dedicados

7 DOS 10 MAIORES RPPS INVESTEM COM A KINEA

MAIORES RPPS EM ATIVOS SOB GESTÃO[1] (R$ B)



KINEA EQUITY INFRA | INVESTIDORES



Notas: 1. Considera somente RPPS com pró-gestão nível III ou superior

TIME
Combinamos experiência operacional e de investimento

Kinea
uma empresa itaú

COMITÊ DE INVESTIMENTOS


Marcio Verri
CEO


Cristiano Lauretti
Head Private Equity


Aymar Almeida
Head de Infra Crédito


Fabio Massao
Sócio


Eduardo Marrachine
Sócio


Alessandro Lopes
CFO


Arthur Hadler
Sócio

TIME DE INVESTIMENTOS


André Figueira
Head PE Infra


Leonardo Gadelha
VP


Saulo Gallegos
Associate


Eduarda Saurin
Analista


Bruno Catelli
Analista


André Paro
Sr Advisor Kinea

ARGO | London Business School | PATRIA | PATRIA | HIX CAPITAL | PUC-SP | Morgan Stanley | Insper | FGV | promon engenharia

EQUIPE DE SALES & MARKETING

Ivan Simão	Gabriela Maluf
Luis Filipe Rocha	Artur Batista

EQUIPE DE MIDDLE OFFICE

Fernando Akasaki	André Deberaldini
Caio Maeda	Pedro Pupo

EQUIPE DE BACKOFFICE

Alessandro Lopes	Pedro Lopes

POR QUE INVESTIR EM INFRAESTRUTURA

Investimentos em ativos reais, com geração de caixa protegida pela inflação

Kinea
uma empresa itaú

INVESTIMENTO EM ATIVOS REAIS

Ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões com altas barreiras de entrada

FORTE GERAÇÃO DE CAIXA, COM PROTEÇÃO CONTRA A INFLAÇÃO

Geração de caixa potencialmente robusta e previsível, com contratos de longo-prazo indexados a inflação[1]

DIVERSIFICAÇÃO

Baixa exposição a ciclos econômicos

ASSIMETRIA RISCO-RETORNO

Ativos combinam rentabilidade com baixa volatilidade

TAMANHO DA OPORTUNIDADE

País de dimensões continentais

Kinea
uma empresa itaú

Notas: 1. De acordo com projeções dos Gestores.

KINEA PRIVATE EQUITY INFRAESTRUTURA

A oportunidade

Nosso objetivo é entregar **retornos atrativos ajustados ao risco** investindo em **ativos de infraestrutura estáveis e protegidos contra a inflação**



GEOGRAFIA

Brasil oferece uma combinação única de escala, estabilidade e escassez de capital



ATIVOS REAIS

Ativos insubstituíveis, com contratos de longo prazo protegidos contra a inflação, proporcionando altas barreiras de entrada e baixa correlação com ciclos econômicos



ESCALA

Grande oportunidade de investimento em infraestrutura para serviços essenciais

PAÍS ESTÁVEL E DE GRANDE PORTE

Brasil é um país de dimensões continentais

Kinea
uma empresa itaú

ESCALA

Brasil é o 5º maior país do mundo em área – maior do que os Estados Unidos

215 Milhões de habitantes

6º país mais populoso do mundo

POTÊNCIA EM COMMODITIES

As commodities representam a maior parte das exportações do Brasil, destacando seu papel essencial na economia do país

70% da Rec. de Exportação

Líder em exportação de commodities agrícolas e minerais

INSTITUIÇÕES FORTES

Democracia sustentada pelo Estado de Direito, com livre imprensa e institucioções fortes e independentes

+45 Anos

De eleições pacíficas, contínuas e democráticas

LACUNA DE INFRAESTRUTURA

Historicamente, baixos níveis de investimentos esgotaram o estoque de Infraestrutura do país

+US$ 750 B

Necessidade de investimento para reduzir o deficit de infraestrutura até 2030, conforme estimativa do World Bank

Fontes: IBGE,WordlBank

A OPORTUNIDADE

Ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões com contratos de longo prazo indexados à inflação

Kinea
uma empresa itaú

SANEAMENTO

Novo marco regulatório traz robustez e viabiliza entrada da iniciativa privada para universalização do serviço

+R$ 890 bi

Investimentos projetados entre 2023 e 2033[1]

LOGÍSTICA E TRANSPORTE

Gargalo estrutural do Brasil, avanços regulatórios destravando investimentos

+R$ 730 bi

Investimentos projetados em ferrovias, rodovias, portos, hidrovias e aeroportos entre 2022 e 2035[3]

ENERGIA

Transição energética e mercado livre abrindo novas avenidas de investimento em um setor já consolidado

+R$ 520 bi

Investimentos projetados entre 2022 e 2031[2]

TELECOM

Digitalização e 5G trazendo necessidade importante de investimento em toda a cadeia

+R$ 290 bi

Investimentos projetados entre 2024 e 2031[4]

Fontes: 1. ABCON SINDCON e KPMG; 2. EPE – Plano Decenal de Energia 2031; 3. PNL 2035 – MINFRA; 4. Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura

KINEA PRIVATE EQUITY INFRAESTRUTURA

Nossa abordagem

Buscamos ser o **parceiro ideal de investimentos no mercado intermediário**, frequentemente investindo por meio de estruturas que **oferecem exposição a potencial de valorização e proteção contra perda de capital**



ASSOCIATIVO

Parceiro associativo ideal para empreendedores locais e operadores da indústria



GESTÃO DE RISCOS

Preservação de capital investindo por meio de estruturas que oferecem proteção contra perdas



FOCO

Focado no mercado intermediário, com grandes oportunidades e escassez de capital

CORSAN – SANEAMENTO
Portfólio (1/4)

corsan | SANEAMENTO

A CORSAN É A 6ª MAIOR EMPRESA DE SANEAMENTO DO PAÍS

- 6,4 milhões de pessoas atendidas em 317 dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul
- 99% de cobertura de água e 28% de cobertura de esgoto

PRINCIPAIS EVENTOS PÓS AQUISIÇÃO

- Renovação dos contratos de concessão, representando ~90% da receita da companhia
- Mais de R$ 1 bi de investimentos realizados em 2024
- Reestruturação de pessoal, levando a mais de R$ 590 m em economias anuais
- Desenvolvimento ativo de novos negócios, com 3 novas concessões / PPPs

SÓCIO

aegea

AEGEA é uma das maiores empresas de saneamento básico do Brasil. Atualmente, já atende mais de 33 milhões de pessoas em 15 estados.

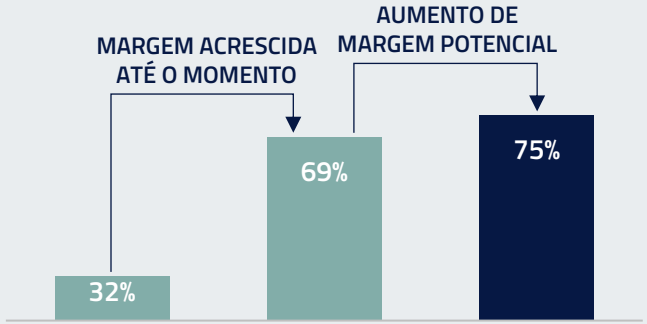
LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS



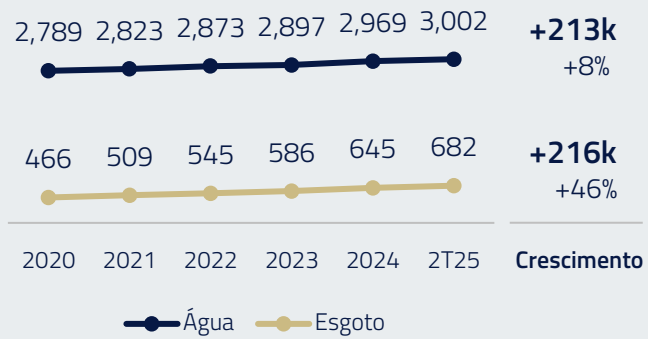
DESTAQUES FINANCEIROS
2T25

RECEITA LÍQUIDA	R$ 1.2 bi
EBITDA AJUSTADO	R$ 0.8 bi
DÍVIDA LÍQUIDA	R$ 3.5 bi

MARGEM EBITDA (%)



ECONOMIAS ATIVAS (# MIL)



MINI SOLARES DO BRASIL – ENERGIA RENOVÁVEL
Portfolio (2/4)

MINI SOLARES DO BRASIL | ENERGIA RENOVÁVEL (SOLAR)

INVESTIMENTO

- Plataforma greenfield de ativos de geração solar distribuída na modalidade geração compartilhada, que terá capacidade instalada de 300 MWp
- Ao entrarem em operação, as usinas da MSB serão arrendadas para a FIT Energia, empresa do Grupo Santander

SÓCIOS E CONTRAPARTES

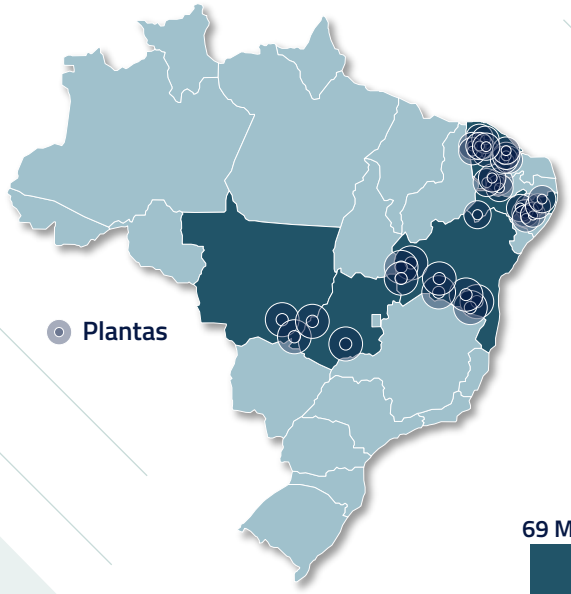
Hy Brazil energia

Com +20 anos no setor elétrico, a Hy Brazil atua na área de energia renovável no desenvolvimento, construção e operação de usinas hidrelétricas e fotovoltaicas.

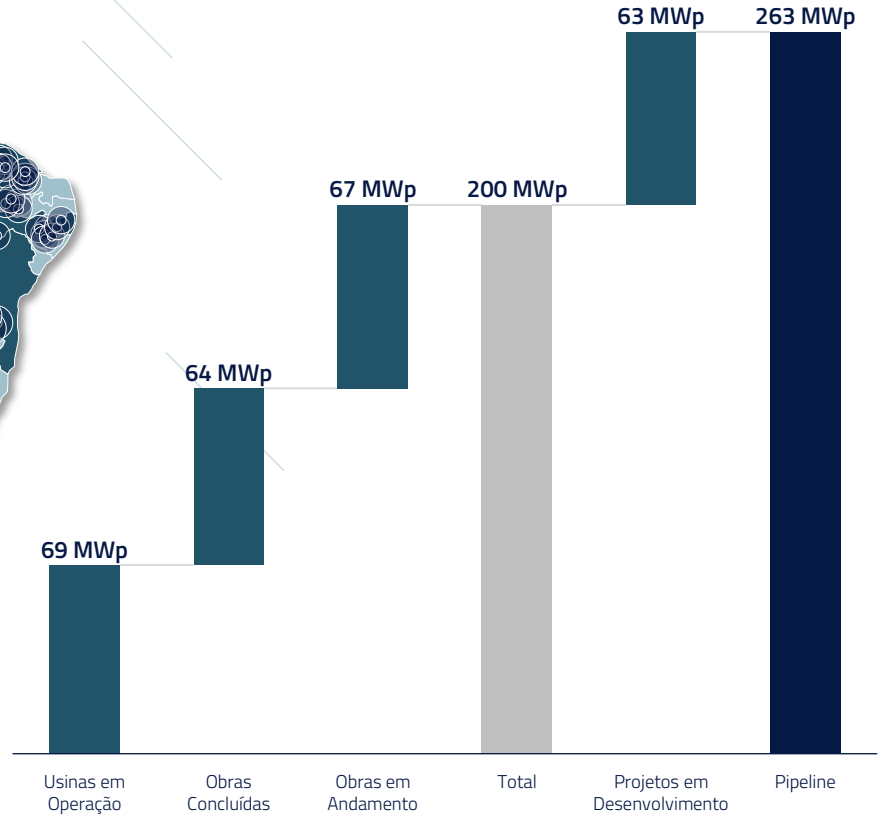
FIT ECONOMIA DE ENERGIA – Uma empresa Santander

Fundada pelos acionistas da HY Brazil em 2022, a FIT Energia é uma plataforma que possibilita a integração entre geradores e consumidores de energia, compensando a energia gerada por créditos junto às distribuidoras.

LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS



CAPACIDADE INSTALADA[1]



Notes: (1) Dados de Junho/2025

AEDIFICA (PPP NOVAS ESCOLAS) – INFRAESTRUTURA SOCIAL

Portfolio (3/4)

Kinea
uma empresa itaú

Aedifica
Oeste SP

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PROJETO

- Parceria Público Privada para a construção e operação de 17 escolas no Estado de São Paulo, distribuidas em 14 municípios
- A Concessionária será responsável pelos serviços não pedagógicos, como construção, manutenção operação, enquanto o poder público é o responsável por todos os outros serviços

SÓCIO

ENGEFORM ENGENHARIA

- A Engeform é uma empresa com 47 anos de história, e atua nos segmentos de saneamento, energia, saúde, *real estate* e infraestrutura
- Atualmente já conta com mais de 640 empreendimentos entregues e 7.000 colaboradores em todo o território nacional

Gestão Cemiterial

consolare

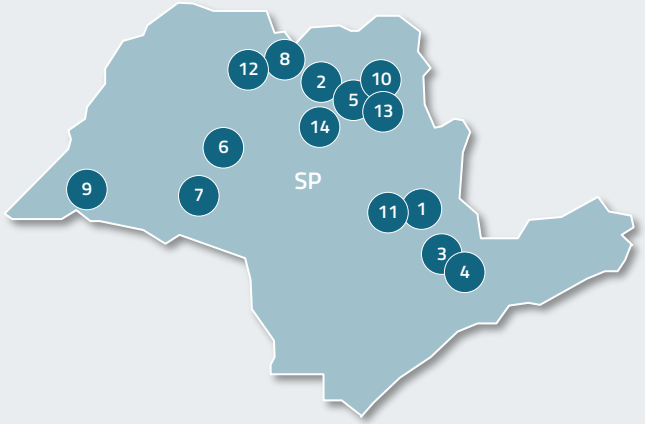
Saneamento

Buriti Alegre Ambiental · ÁGUAS DO TIAMÉTI · POMERWASSER AMBIENTAL

Habitacional

TEEN IMOBILIÁRIO

LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS



MUNICÍPIOS

1	Araras	6	Lins	11	Rio Claro
2	Bebedouro	7	Marília	12	São José do Rio Preto
3	Campinas	8	Olímpia	13	Sertãozinho
4	Itatiba	9	Presidente Prudente	14	Taquaritinga
5	Jardinópolis	10	Ribeirão Preto		

CRONOGRAMA

- **Fev/25** — Assinatura do Contrato de Concessão
- **Jul/25** — Início das Construções
- **Jul/26** — COD de 8 Escolas
- **Jul/27** — COD de 9 Escolas

GRUPO WAY BRASIL – RODOVIAS
Portfolio (4/4)

Kinea
uma empresa itaú

Grupo Way Brasil | RODOVIAS

PLATAFORMA

Em vista do vasto pipeline de leilões de rodovias no Brasil, o grupo controlador da Way Brasil e a Kinea formaram uma joint-venture para investir em novas concessões rodoviárias no centro-oeste do Brasil

SÓCIO: WAY BRASIL



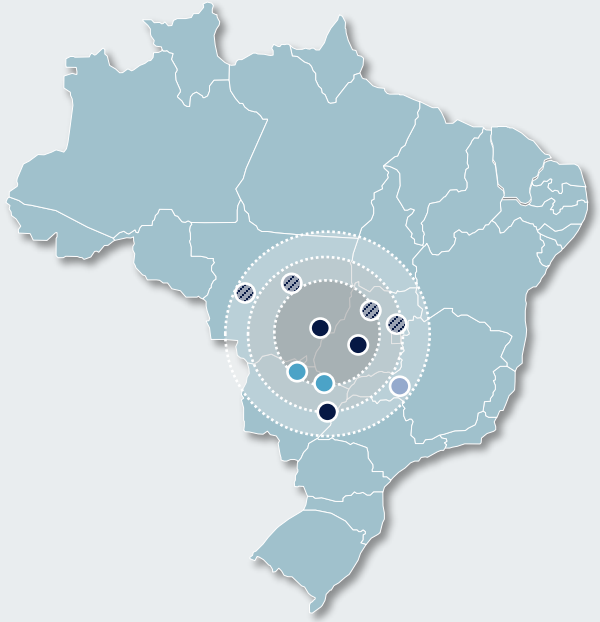
Way-306

A rodovia MS-306 se desenvolve ao longo da divisa do Estado do MS com o Estado de GO. Extensão total de 219,5 km

Way-112

As rodovias MS-112, BR-158 e BR-436 se desenvolvem no Estado do MS até a divisa do Estado de SP. Extensão total de 412,4 km

PERÍMETRO DE INFLUÊNCIA DA PLATAFORMA



- Rodovias Operacionais Way Brasil
- BR-262/MG
- Projetos em estudo
- Concessões planejadas na região

PROJETO: BR-262/MG

- O primeiro projeto desta plataforma é a concessão rodoviária BR-262/MG
- O trecho conecta Uberaba a Betim, e estão previstas obras de ampliação de capacidade e melhorias e serviços operacionais



Extensão Total

438,9 km

KINEA PRIVATE EQUITY INFRA I | NAV
3T25

Capital Comprometido & Performance (R$ M)

Estratégia	Comprometido	Total Investido	Investimentos Não Realizados	Investimentos Realizados	Valor Total		TIR Líquida	
					Valor	MOIC	BRL	USD
KEI I (2023)	1.305	701,3	1.055,2	136,1	1.191,3	1,7x	49,4%	47,8%
Co-Investimento Rodovias (2025)	202	23,5	23,5	-	23,5	-	-	-

Portfolio NAV (R$ M)

			Compromisso de Capital						BRL		USD	
Empresa	**Setor**	**Data de Fechamento**	**Comprometido**	**Investido**	**Valor do Ativo a Custo**	**Valor Justo do Ativo**	**Capital Realizado[2]**	**Valor Total do Ativo**	**MoIC Bruto (x)**	**TIR Bruta (%)**	**MoIC Bruto (x)**	**TIR Bruta (%)**
					Mar/25							
					(y)	**(a)**	**(b)**	**(c) = a + b**	**(x) = c / y**			
Corsan	Saneamento	mai/23	231,9	203,4[3]	203,4[3]	645,6	174,1	819,7[7]	4,0x	88,9%	3,7x	81,4%
Mini Solares do Brasil	Geração Distribuida	mai/24	225,0	210,0[3]	210,0[3]	225,2	–	225,2	1,1x	7,1%	1,1x	11,9%
Aedifica	Infraestrutura Social	out/24	99,5	17,2[3]	17,2	17,2[4]	–	17,2	1,0x[4]	–	1,0x[4]	-
Way Concessões	Rodovias	out/24	625,0[5]	35,5[3, 6]	35,5[6]	37,5[4]	–	37,5	1,0x[4]	–	1,1x[4]	-
Total			**1.181,4**	**466,1**	**466,1**	**925,5**	**174,1**	**1.099,6**	**2,3x**	**71,7%**	**2,3x**	**68,0%**

Notas: 1. Realizado pela auditoria KPMG Brasil. 2. Dividendos, desinvestimentos e recebíveis. 3. Valor integralizado até junho/2025. 4. Ativo marcado a custo na carteira do Fundo, pois a transação foi consumada após o último período de avaliação independente. 5. Compromisso já contratado para Way 262: R$110 M 6. Valor já investido na Way 262. 7. Considera ganho de capital de dez/24 a mar/25

ALOCAÇÃO DE CAPITAL KINEA PRIVATE EQUITY INFRA

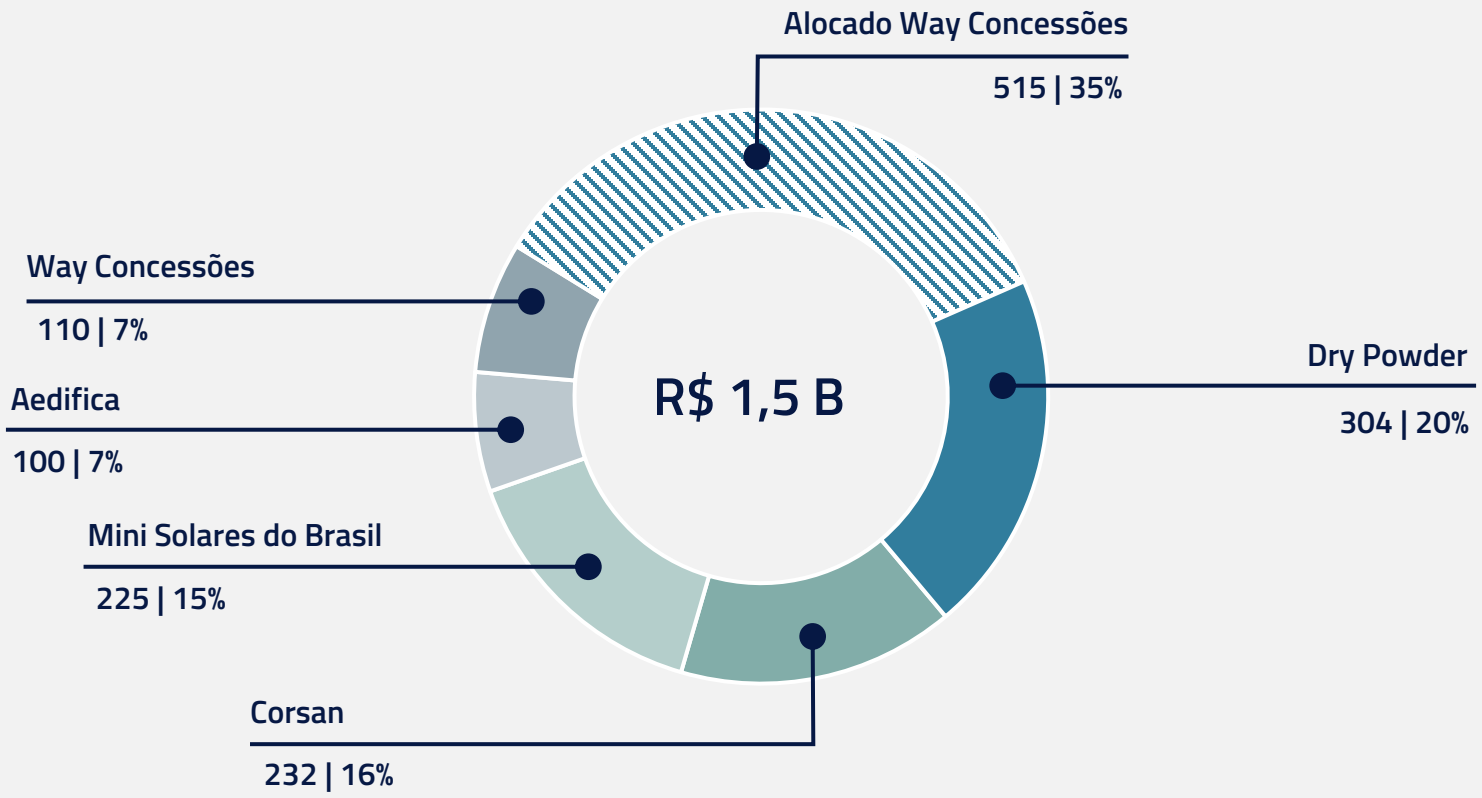
AuM
R$ 1,9 bi

Capital Comprometido e Reservado
R$ 1.182 M
79.2% da Estratégia

Portfolio composto por
4 investimentos

Dry Powder
R$ 304 M

Capital Comprometido + Reservado[1] por Companhia Investida (R$ M)



Notas: (1) Inclui Co-Investimento em Way Concessões

Kinea
uma empresa itaú

APÊNDICE

CORSAN – ATUALIZAÇÃO

Balanço de resultados de dois anos de privatização

Kinea
uma empresa itaú

ÁGUA

Principais Marcos Operacionais

NOVAS CONEXÕES

180 mil novos imóveis atendidos

540 mil novas pessoas atendidas

Salto de **97%** para **99%** de cobertura

NOVAS ESTRUTURAS

03 novas ETAs

06 novas EBAs

500km de novas redes de água

ESGOTO

Principais Marcos Operacionais

NOVAS CONEXÕES

284 mil novos imóveis atendidos

852 mil novas pessoas atendidas

Salto de **20%** para **28%** de cobertura

NOVAS ESTRUTURAS

16 novas ETEs

49 novas EBEs

629km de novas redes de esgoto

EVENTOS CLIMÁTICOS

Atuação rápida e precisa da Corsan nas enchentes do RS

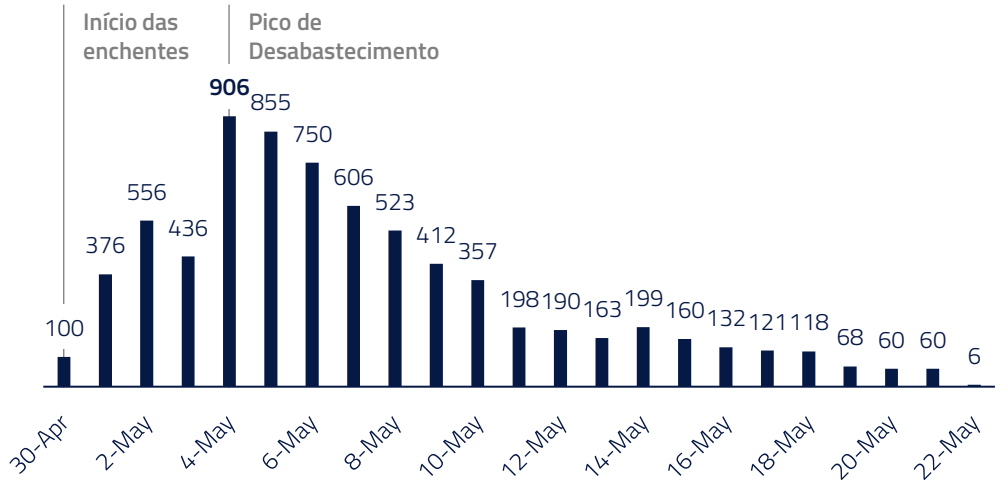


2024

- Enchentes – maior evento climático da história do RS. 906 mil economias desabastecidas

Serviços reestabelecidos para 78% das economias uma semana após o pico de desabastecimento

Balanço de Economias Desabastecidas (# mil)



OBRAS

Esgotamento Sanitário



Obras em Estância Velha

RS



Obras em Santo Antônio da Patrulha

RS

MINI SOLARES DO BRASIL - ATUALIZAÇÃO

OBRAS

Construção das Usinas Solares



UFV Anagé

BA



UFV Guanambi

BA

MINI SOLARES DO BRASIL - ATUALIZAÇÃO

OBRAS

Construção das Usinas Solares



UFV Rondonópolis

MT



UFV Correntes

PE

OBRAS

Construção de Escolas Estaduais



Obras em Araras

Construção de Unidade Educacional para 1300 alunos



Obras em Ribeirão Preto

Construção de Unidade Educacional para 1300 alunos

AEDIFICA - ATUALIZAÇÃO

OBRAS

Construção de Escolas Estaduais



Obras em Sertãozinho

Construção de Unidade Educacional para 740 alunos



Obras em Olímpia

Construção de Unidade Educacional para 1300 alunos

OBRAS

Rodovias



Obras de Pavimentação

Way-262



Obras de sinalização

Way-262

OBRAS

Rodovias



Obras de Sinalização

Way-262



Inclusão de Barreiras Metálicas

Way-262

Kinea
uma empresa itaú

OBRIGADO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A DA SEGUNDA EMISSÃO DO

KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

NO MONTANTE DE ATÉ
R$500.000.000,00
(QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS),
SEM CONSIDERAR AS COTAS ADICIONAIS



Julho de 2023

ANBIMA
Autorregulação

Kinea
uma empresa Itaú

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.
KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Coordenador Líder
Itaú
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Administrador
Intrag
INTRAG DTVM LTDA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Kinea

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi preparado pela **Kinea Private Equity Investimentos S.A.** ("Kinea Private Equity") e pela **Kinea Investimentos Ltda.** ("Kinea Investimentos" em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores") na qualidade de gestores do **Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,** fundo de investimento em participações multiestratégia constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578" e "Fundo") em conjunto com o **Itaú Unibanco S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme abaixo definido) ("Coordenador Líder"), com finalidade exclusivamente informativa para fins de suporte às apresentações relacionadas à distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços, em rito automático de registro, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de cotas classe A do Fundo ("Cotas", "2ª Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores ("Investidores") devem ler o prospecto da Oferta ("Prospecto"), incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o regulamento do Fundo ("Regulamento"), em especial a seção "Fatores de Risco" do Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento no Fundo.

Qualquer decisão de investimento pelos Investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, nos demais documentos da Oferta e no Regulamento, os quais conterão informações detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e demonstrações financeiras e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação e às atividades do Fundo. O Prospecto poderá ser obtido junto ao Coordenador Líder, aos Gestores, à **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Administrador"), ou à CVM.

O presente Material Publicitário não constitui recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. Recomenda-se que os potenciais investidores consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição de cotas no âmbito da Oferta, as informações contidas no Prospecto, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores antes da tomada de decisão de investimento.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Cotas, do Fundo e das demais instituições prestadoras de serviços. A rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada como promessa ou garantia de rentabilidade.

A decisão de investimento nas Cotas é de exclusiva responsabilidade do Investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação da estrutura do Fundo, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento pelo potencial Investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas.

Disclaimer

Kinea

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITAS NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO DO FUNDO. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, E PODERÃO SER REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO FUNDOS21 - MÓDULO DE FUNDOS, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

O PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NO PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELOS GESTORES E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO POR ELES ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO, ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DOS GESTORES OU DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

EVENTUAIS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS PRESENTES NESTA APRESENTAÇÃO PODERÃO NÃO SE CONCRETIZAR, NO TODO OU EM PARTE. TENDO EM VISTA AS INCERTEZAS ENVOLVIDAS EM TAIS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS, O INVESTIDOR NÃO DEVE SE BASEAR NELAS PARA A TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS.

COMO EM TODA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, HÁ POTENCIAL PARA O LUCRO ASSIM COMO POSSIBILIDADE DE PERDA, INCLUSIVE TOTAL. FREQUENTEMENTE, HÁ DIFERENÇAS ENTRE O DESEMPENHO HIPOTÉTICO E O DESEMPENHO REAL OBTIDO. RESULTADOS HIPOTÉTICOS DE DESEMPENHO TÊM MUITAS LIMITAÇÕES QUE LHES SÃO INERENTES.

EMBORA EVENTOS FUTUROS E OUTROS DESDOBRAMENTOS POSSAM AFETAR AS AFIRMAÇÕES, PROJEÇÕES E/OU CONCLUSÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, O COORDENADOR LÍDER E OS GESTORES NÃO TÊM OU TERÃO QUALQUER OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR, REVISAR, RETIFICAR OU REVOGAR ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NO TODO OU EM PARTE, EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER DESDOBRAMENTO POSTERIOR OU POR QUALQUER OUTRA RAZÃO.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/149, em 18 de julho de 2023, nos termos da seção II, do capítulo IV da Resolução CVM 160.

Visão Geral Kinea

Kinea

- Nascemos em **2007** em sociedade com o **Banco Itaú** como uma casa de Hedge Funds com os principais executivos vindos do Bank Boston
- Nos transformamos em uma plataforma especializada em investimentos específicos, sendo uma **casa independente na gestão dos recursos**
- Hoje contamos com cerca de **145 especialistas** para gestão de aproximadamente **R$87 bilhões** de recursos

PRIVATE EQUITY	INFRAESTRUTURA	HEDGE FUNDS	REAL ESTATE	VENTURE CAPITAL
Fundado em 2009	Fundado em 2016	Fundado em 2007	Fundado em 2008	Fundado em 2020
R$5,5 bilhões AUM[1]	R$7,0 bilhões AUM[1]	R$48,9 bilhões AUM[1]	R$25,0 bilhões AUM[1]	R$300 milhões AUM[1]
Participações minoritárias em empresas brasileiras	Financiamento de Infraestrutura (Brasil)	Investimentos Líquidos (Brasil e Global)	Mercado Imobiliário (Brasil)	Venture Capital (LatAm)

Histórico Sólido e Complementar

Fonte: Gestor.
Nota: Ativos sob gestão em 30 de junho de 2023

O Kinea Equity Infra

Kinea

Investimento em ativos reais, buscando ganho de capital com baixa volatilidade

1 Investimento em infraestrutura, ativos resilientes com contratos indexados a inflação

- Ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões
- Contratos de longo-prazo indexados a inflação
- Estabilidade de geração de caixa

2 Time experiente e com sólido *track-record*

- Kinea é um dos principais investidores em crédito no setor de infraestrutura
- Longo e bem sucedido histórico de sociedades com empreendedores no Brasil
- Time combina experiência operacional e de investimento

3 Estratégia associativa, com estruturas de potencial proteção de capital

- Investimento em participações minoritárias, associação a empreendedores com *track-record* comprovado
- Estruturas de potencial proteção contra perda de capital
- Alinhamento evita processos competitivos e pagamento de prêmio de controle

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Por que investir em Infraestrutura?

Kinea

Investimento em ativos reais, com potencial geração de caixa protegida da inflação

Investimento em ativos reais

- Ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões com altas barreiras de entrada

Geração de caixa, com potencial proteção contra a inflação

- Geração de caixa com contratos de longo-prazo indexados a inflação

Resiliência

- Na opinião do Gestor, baixa exposição a ciclos econômicos

Assimetria Risco-Retorno

- Na opinião do Gestor, ativos combinam rentabilidade com baixa volatilidade

Tamanho da oportunidade

- País de dimensões continentais

A Oportunidade

Kinea

Ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões com contratos de longo prazo indexados à inflação

Saneamento

Novo marco regulatório traz robustez e viabiliza entrada da iniciativa privada para universalização do serviço

+R$ 750bi

Investimentos projetados entre 2023 e 2033[1]

Logística e Transporte

Gargalo estrutural do Brasil, avanços regulatórios destravando investimentos

+R$ 730bi

Investimentos projetados em ferrovias, rodovias, portos, hidrovias e aeroportos entre 2022 e 2035[3]

Energia

Transição energética e mercado livre abrindo novas avenidas de investimento em um setor já consolidado

+R$ 520bi

Investimentos projetados entre 2022 e 2031[2]

Telecom

Digitalização e 5G trazendo necessidade importante de investimento em toda a cadeia

+R$ 160bi

Investimentos projetados entre 2022 e 2041[4]

Fontes: 1. KPMG; 2. EPE – Plano Decenal de Energia; 3. PNL 2035 – MINFRA (https://ontl.epl.gov.br/planejamento/relatorios/); 4. Anatel (https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/pesquisa-e-inovacao/audio/2021-09/leilao-da-tecnologia-5g-sera-no-dia-4-de-novembro)

MATERIAL PUBLICITÁRIO



O Time

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Time Kinea Equity Infra

Kinea

Time multidisciplinar, combinando experiência em investimentos associativos com conhecimento setorial

- ✓ Kinea Equity Infra é formado pela combinação das práticas de *Private Equity* e Infraestrutura Crédito da Kinea
- ✓ Time sênior das respectivas áreas acompanha processo de investimento e participa dos comitês de investimento
- ✓ Time dedicado possui +25 anos de experiência relevante, tendo liderado transações emblemáticas em infraestrutura, como a fundação e venda da Argo Energia e criação de fundos listados de infraestrutura

Participação Comitê de Investimento



Cristiano Lauretti
Sócio e Head
Kinea Private Equity
26 anos de experiência | 13 tempo de Kinea



Aymar Almeida
Sócio e Head
Kinea Infra Crédito
27 anos de experiência | 15 tempo de Kinea



André Figueira
Head de Equity Infra
15 anos de experiência | 1 tempo de Kinea

- ✓ Diretor Pátria Investimentos
- ✓ Co-fundador e CFO da Argo Energia
- ✓ MBA pela *London Business School*

Kinea PATRIA — London Business School



Leonardo Gadelha
VP Equity Infra
7 anos de experiência | 1 tempo de Kinea

- ✓ VP Pátria Investimentos
- ✓ Graduado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA

Kinea PATRIA — ITA



Saulo Gallegos
Associate Equity Infra
5 anos de experiência | 1 tempo de Kinea

- ✓ Analista HIX Capital
- ✓ Graduado em Direito pela PUC-SP

Kinea HIX CAPITAL — PUC-SP



Eduarda Saurin
Analista Jr Equity Infra
1 anos de experiência | 1 tempo de Kinea

- ✓ Investment Banking Morgan Stanley
- ✓ Administração no Insper

Kinea — Morgan Stanley — Insper

Time Kinea Equity Infra

Kinea

Comitê de investimentos formado por sócios da Kinea

Comitê de Investimentos do Kinea Equity Infra



Marcio Verri 33
CEO Kinea Investimentos



Aymar Almeida 27
Sócio & Head Crédito Infra



Cristiano Lauretti 26
Sócio & Head of PE



Alessandro Lopes 24
Diretor de Risco



Fábio Massao 15
Gestor Crédito Infra



Eduardo Marrachine 21
Sócio & Director of PE



André Figueira 15
Head Equity Infra



Leonardo Gadelha 7
VP Equity Infra



Saulo Gallegos 5
Associate Equity Infra



Keslley Crispim 17
Officer RI



Arthur Hadler 8
Associate Private Equity



Bruno Signorelli 8
Associate Crédito Infra



Eduarda Saurin 1
Analista Jr Equity Infra



Ana Luiza Moura 3
Analista RI

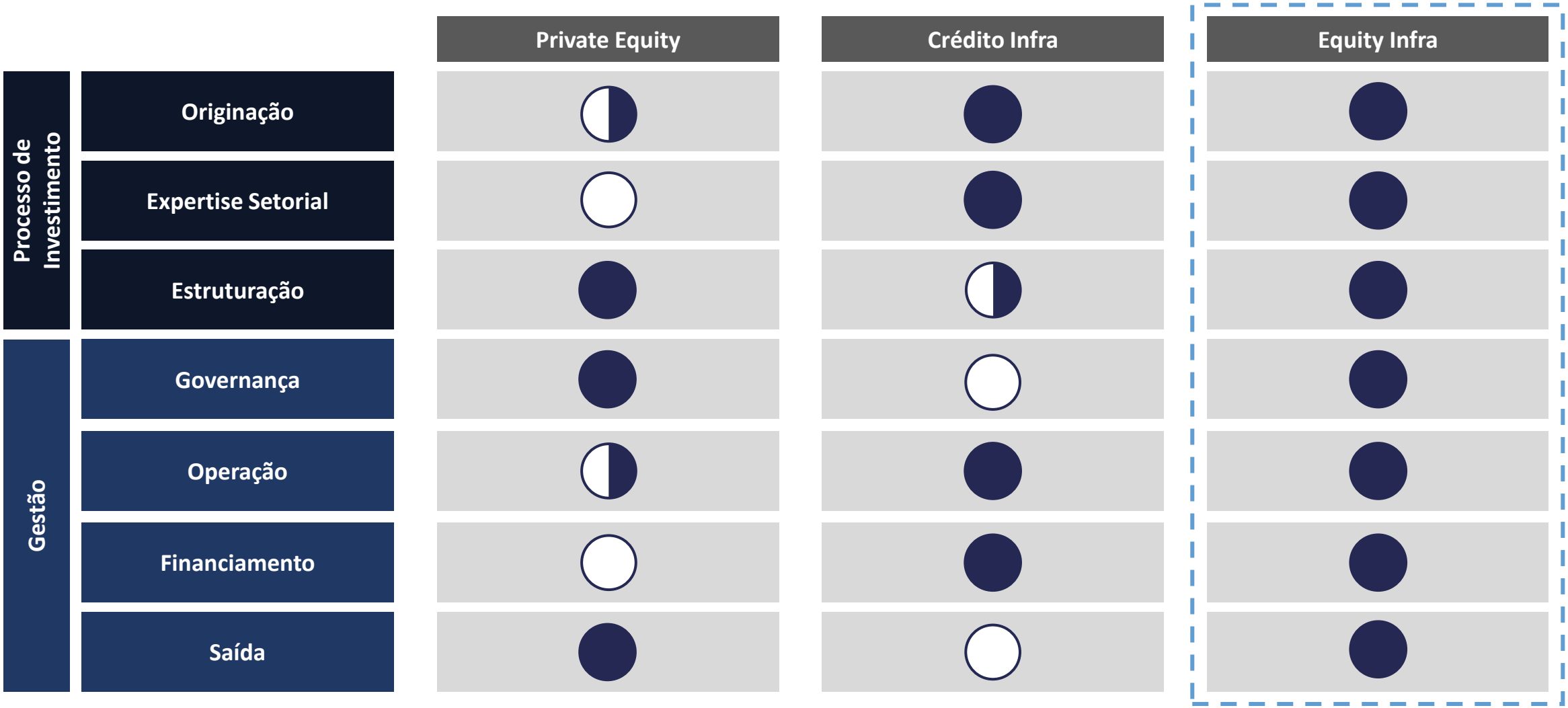
Legenda:

- Dedicação exclusiva à tese de Equity Infra
- Anos de experiência relevante

Processo Multidisciplinar

Kinea

Time multidisciplinar, combinando experiência operacional e de investimento



Track Record do Time: Estudos de Caso

Kinea

Time já executou transações somando mais de R$ 25 bilhões em ativos de infraestrutura

ARGO

Setor
- Transmissão de energia

Transação[4]
- 3 concessões de transmissão, somando ~R$3,0 bilhões em capex
- Venda para estratégicos em 2020, gerando +R$2,8 bilhões de ganho de capital para os acionistas

Termos e Retorno
- Valor da Transação[1]: R$6,5 bilhões
- TIR: 105,4%, MOIC: 6,3x

ContourGlobal

Setor
- Geração de energia

Transação[4]
- Aquisição de 9 PCHs, somando 167MW de capacidade instalada
- Parte dos ativos adquiridos pelo PIER, FIP-IE estruturado para a ocasião e focado em renda

Termos e Retorno
- Valor da Transação[2]: R$1,7 bilhões
- Retorno dos ativos[3]: NTN-B +500bps

Ativo-Alvo da Estratégia

CORSAN

Setor
- Saneamento

Transação
- Aquisição da Corsan em associação com Aegea
- 6ª maior empresa de saneamento do país, atendendo 6,3m de pessoas

Termos
- Valor da Transação: R$4,3 bilhões
- TEV / EBITDA LTM: 4,2x

Notas: 1. Valor aproximado de venda da empresa, 2. Valor aproximado de aquisição dos ativos, 3. Retorno estimado no nível dos ativos no momento do investimento 4. As empresas citadas não foram objeto de investimento pelo Fundo, trata-se de investimentos realizados ao longo dos anos pela Equipe-Chave do Fundo.

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Processo de Investimento

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

A Estratégia de Investimentos

Kinea

Na opinião das Gestoras, a estratégia combina ganho de capital protegido da inflação com baixa volatilidade, em um momento que pode ser um excelente ponto de entrada

GANHO DE CAPITAL PROTEGIDO DA INFLAÇÃO + **ASSIMETRIA RISCO VS. RETORNO** + **PONTO DE ENTRADA FAVORÁVEL**

1

Ativos Reais

Otimizamos o ganho de capital, investindo no desenvolvimento de projetos até a sua entrada em operação

2

Ciclo de Capital

Estratégia permite direcionar recursos para setores de infraestrutura onde há escassez de capital

3

Associativo

Alinhamento com empreendedores evita processos competitivos e pagamento de prêmio de controle

4

Proteção de Capital

Estruturas de proteção de capital em cenários pessimistas, participando da geração de valor no cenários base e otimistas

5

Ponto de Entrada

Aumento de taxas de juros comprimiu valor dos ativos, oferecendo um bom ponto de entrada

1 Ativos reais

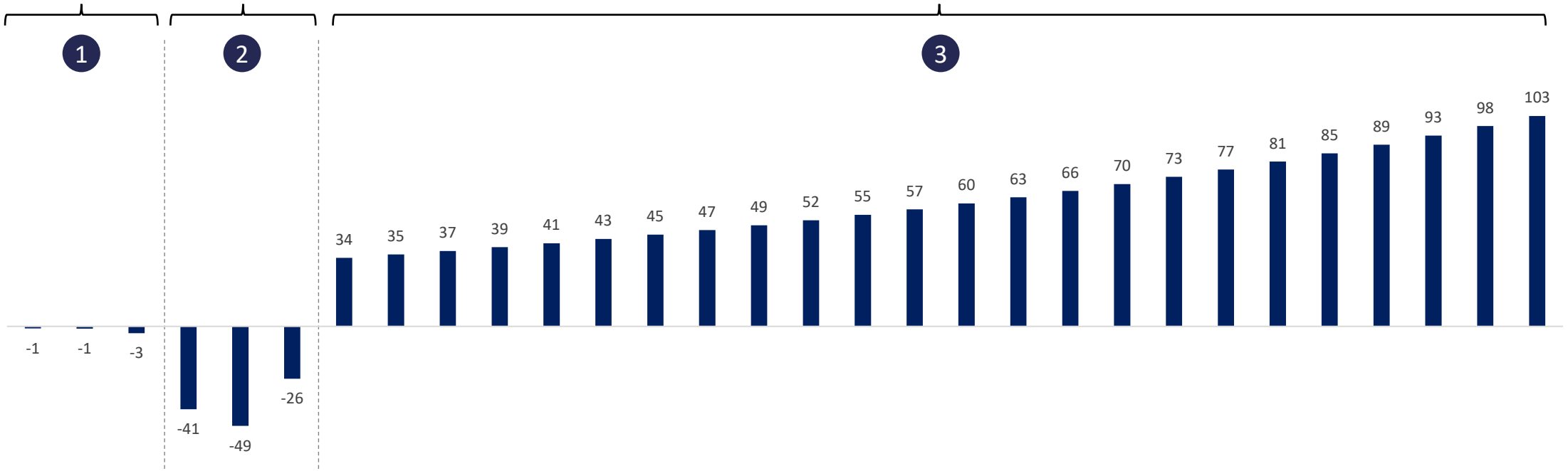
Kinea

Fluxo de caixa ilustrativo de um projeto de infraestrutura elaborado pelas Gestoras

1 Etapa de desenvolvimento
a. Licenciamento ambiental
b. Projeto engenharia
c. Contratação fornecedores

2 Construção e comissionamento
a. Estrutura de financiamento
b. Execução do capex
c. Comissionamento

3 Operação
a. Contratos de longo prazo, ajustados pela inflação
b. Baixa complexidade operacional
c. Forte geração de caixa

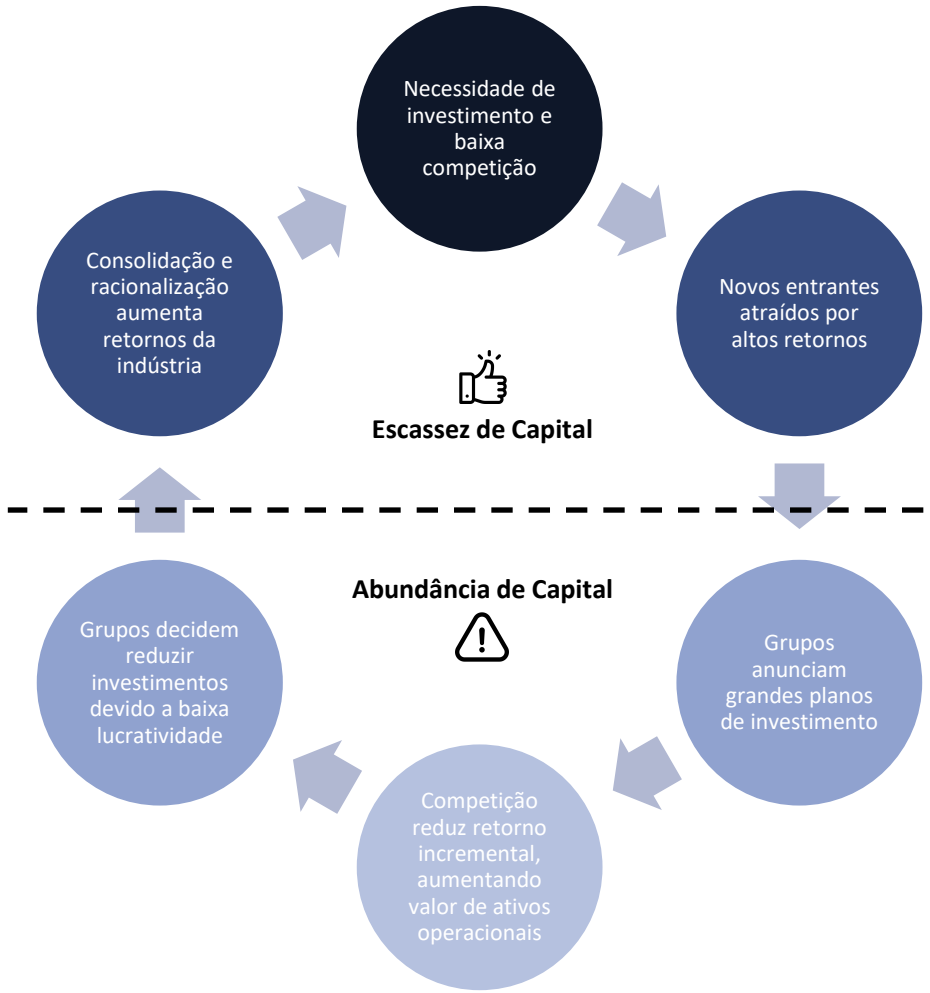


(+) Risco → **(-) Risco**

2 Ciclo de capital | Estratégia

Kinea

Disciplina na alocação de capital, respeitando o ciclo dos setores onde investimos



Investimento

Estratégia permite direcionar recursos para setores onde há escassez de capital

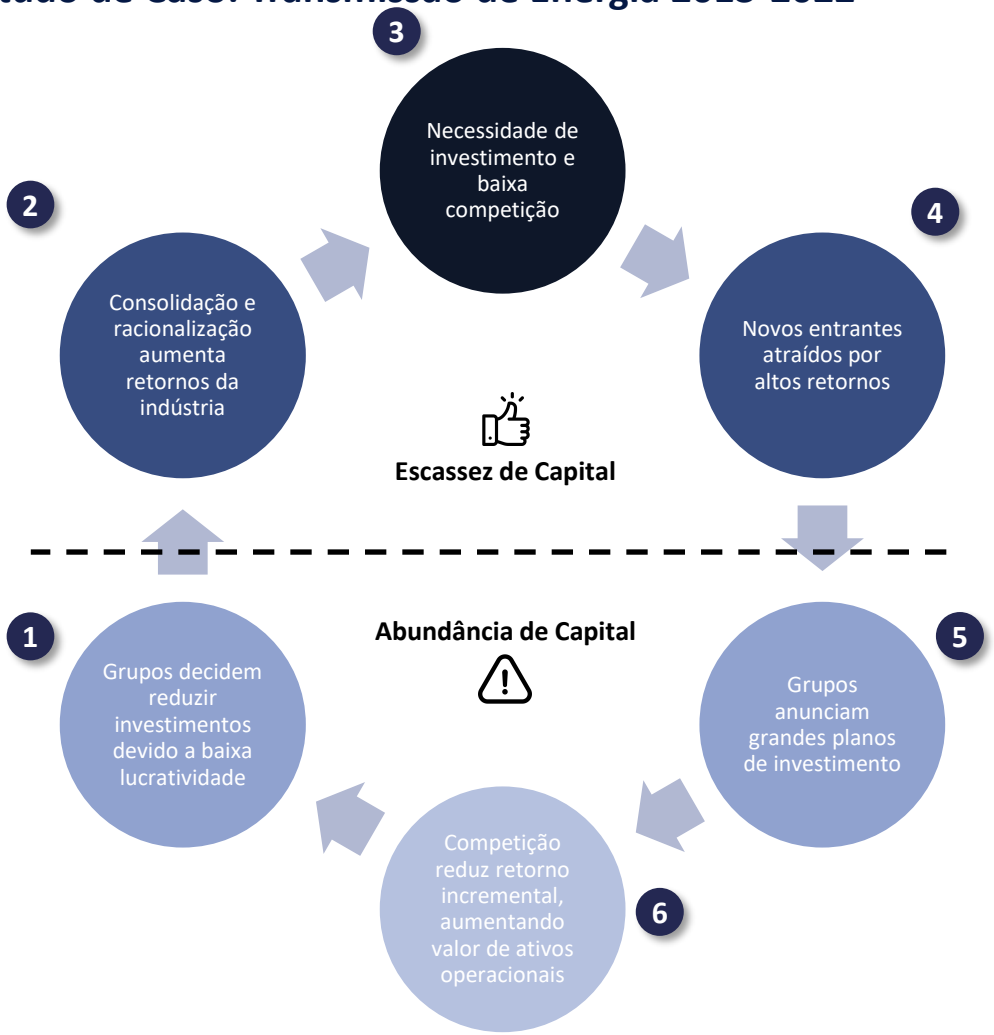
Desinvestimento

Abundância de capital comprime retorno incremental, aumentando o valor de ativos operacionais

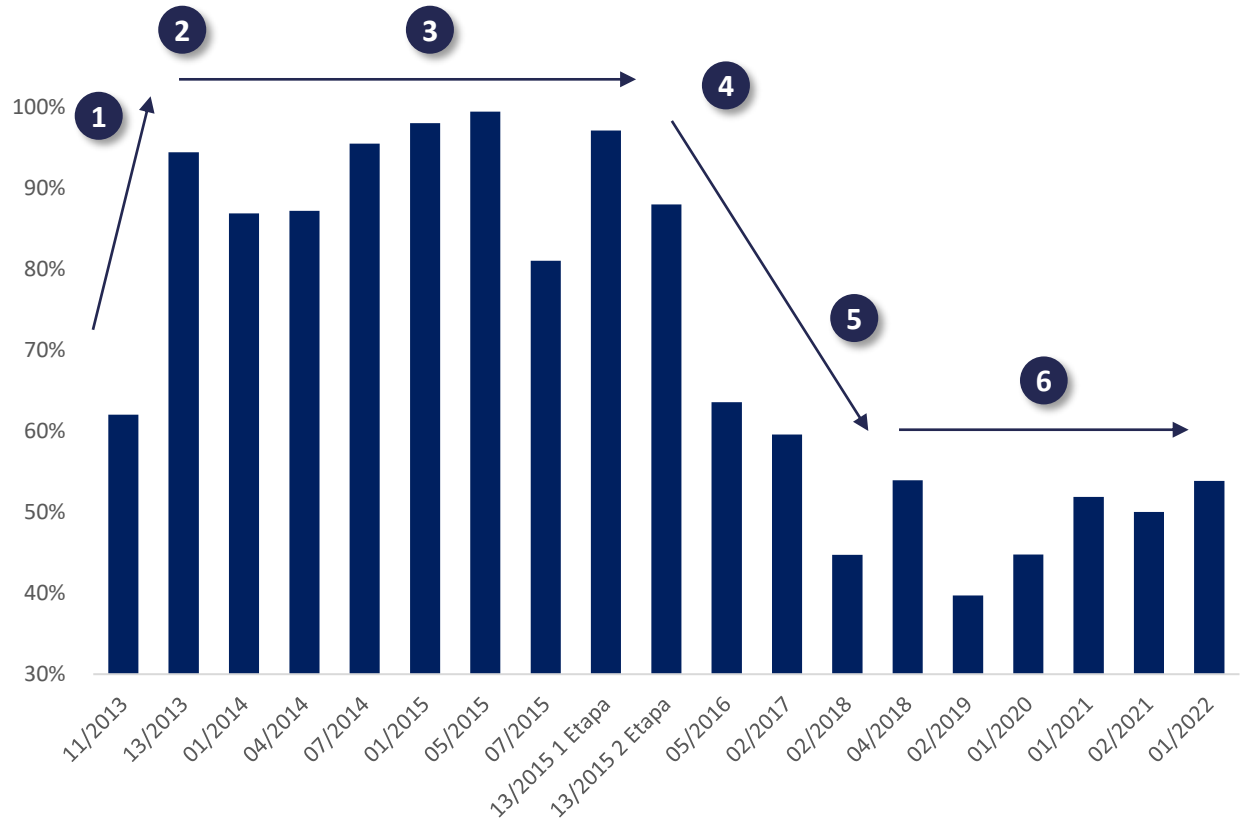
2 Ciclo de capital | Estudo de Caso

Kinea

Estudo de Caso: Transmissão de Energia 2013-2022



% Valor RAP Ofertado em Leilões ANEEL[1,2]



1. Fonte: ANEEL 2. Trata-se de um estudo de caso e este percentual não será necessariamente aplicável aos investimentos feitos pelo Fundo.

3 Capital Associativo

Kinea

Na opinião das Gestoras, a estratégia de investimento permite acesso a projetos com estruturas de potencial proteção do capital investido

- Investimento em participações minoritárias
- Associação a empreendedores com *track-record* comprovado
- Estruturas de proteção de *downside*
- Alinhamento evita processos competitivos e pagamento de prêmio de controle

	Controle	Minoritário
Quantidade	Mercado endereçável menor	Mercado endereçável maior
Qualidade	Ativos onde atual controlador busca saída	Controlador busca sócio, mantendo *skin-in-the-game*
Concorrência	Muitos *players* estabelecidos	Poucos *players* bem estabelecidos
Valuations	Prêmio de controle	Desconto de minoritário
Risco relativo das Operações	Concentração nos investimentos	Estruturas protetivas
Modelo de Gestão	Ativa com controle	Ativa sem controle

Kinea

O INVESTIMENTO NO FUNDO NÃO ESTÁ ISENTO DE RISCOS. O FUNDO DE QUE TRATA O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DAS GESTORAS OU DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

4 Proteção de Capital

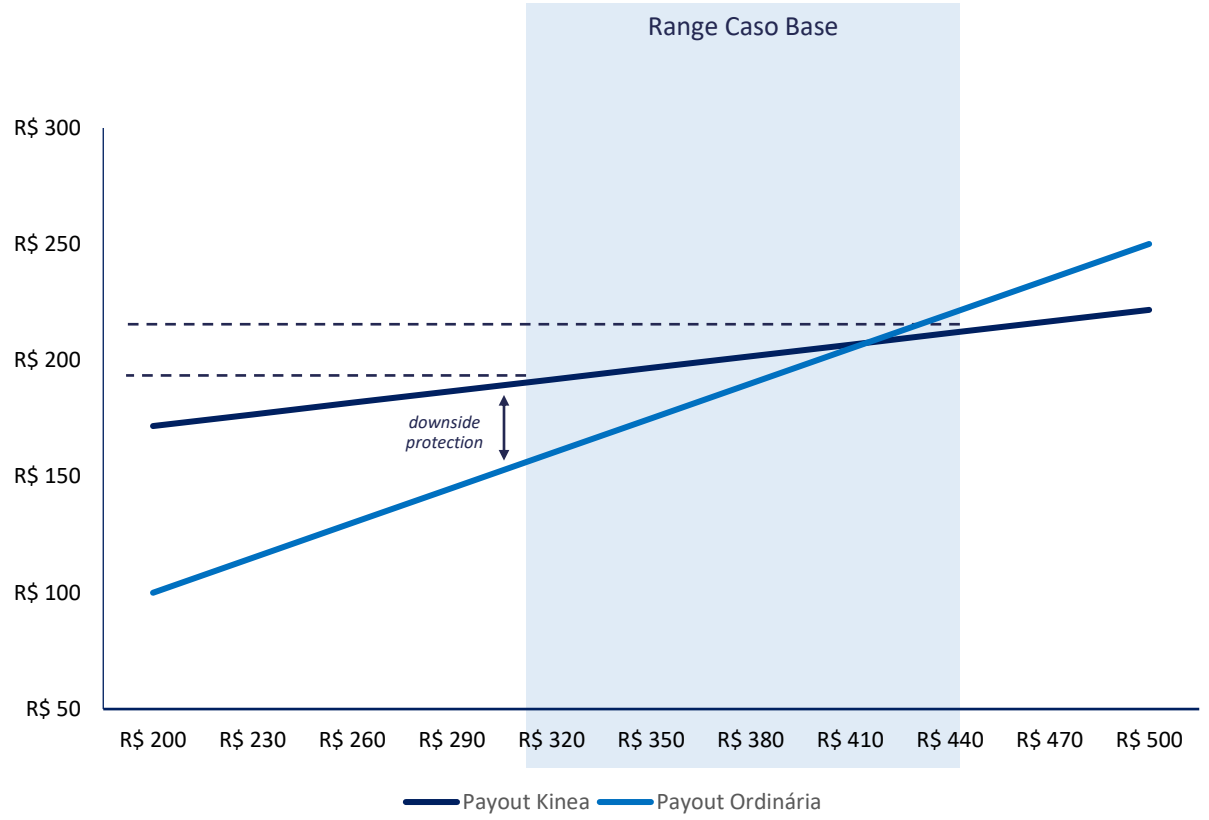
Kinea

Exemplo Ilustrativo de Estrutura de Proteção de Capital

Descrição

- Nosso processo de investimento dedica muita atenção a proteção contra perda de capital
- Estruturamos nossos investimentos com mecanismos que buscam proteger nossos investidores em cenários adversos, preservando exposição em cenários otimistas
- Abordagem busca reduzir dispersão de resultados, preservando nosso retorno nos cenários que julgamos serem os mais prováveis

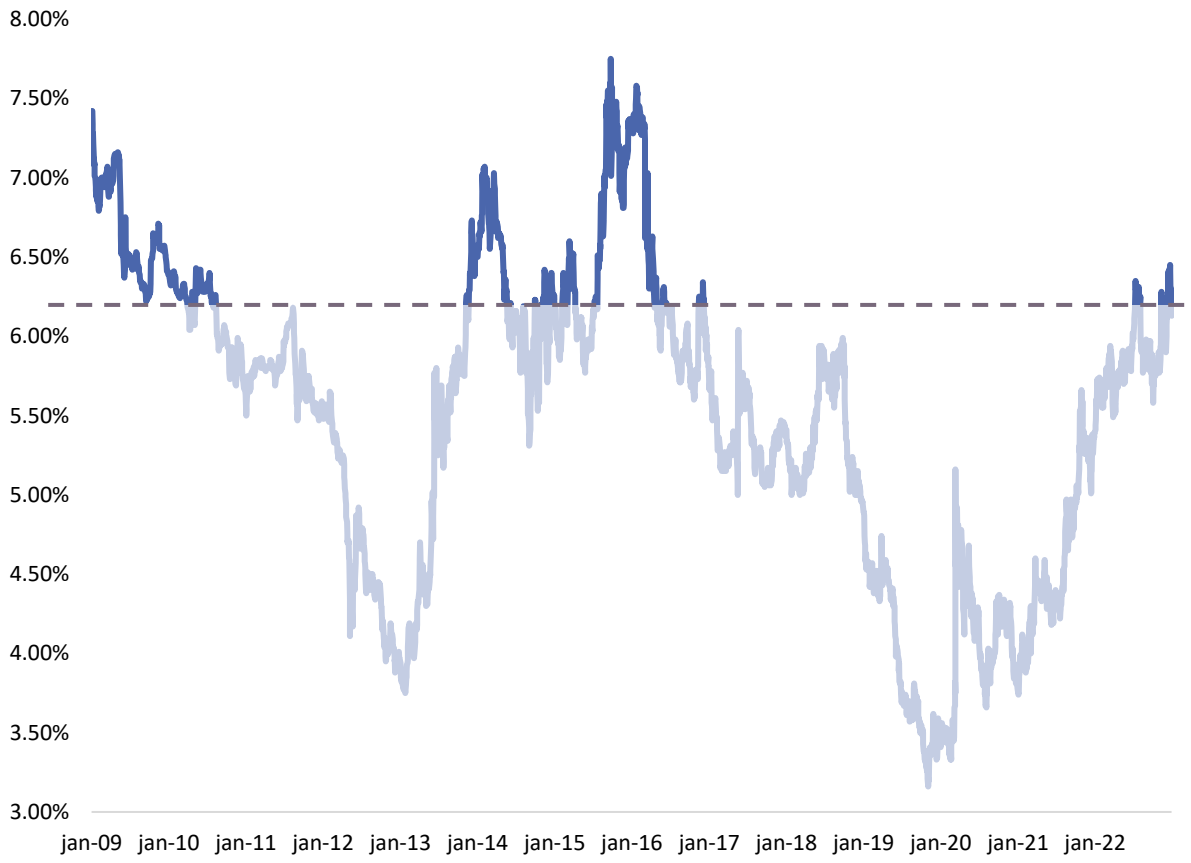
Exemplo Ilustrativo



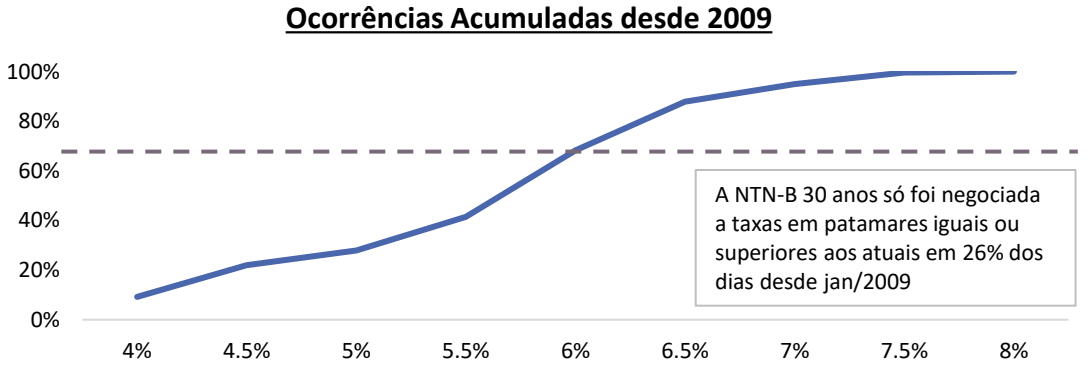
5 Ponto de Entrada

Kinea

NTN-B com prazo de 30 anos (IPCA + %)

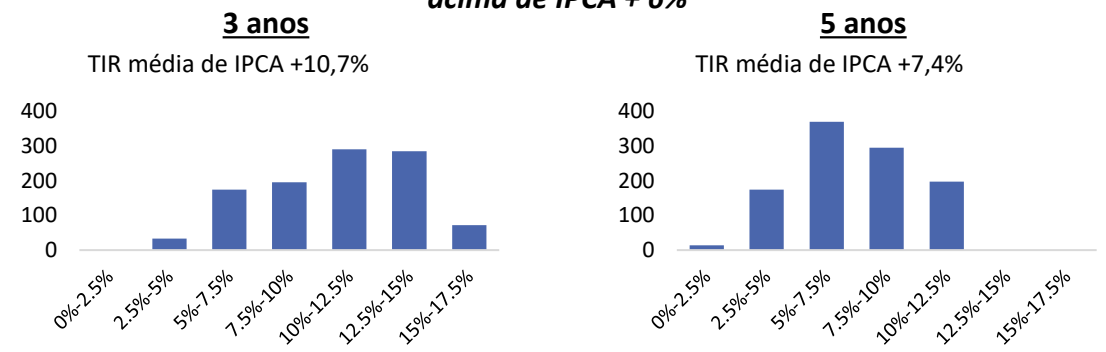


Ocorrências de cada intervalo da taxa da NTN-B de 30 anos desde 2009



Histórico de retorno após negociação acima de IPCA +6%

Distribuição da TIR nos anos subsequentes aos eventos em que a taxa foi negociada acima de IPCA + 6%



Notas: (1) Análise feita em 01/01/2023. Foi usada como referência a NTN-B 2050, que negociou em 29/12/2022 a uma taxa de IPCA+6,13% (2) Foram consideradas as taxas da NTN-B 2035, NTN-B 2045 e NTN-B 2050, conforme aplicável, para considerar em cada período o título cujo prazo para vencimento mais se aproximava de 30 anos. (3) Retorno calculado a partir da média móvel da variação do PU em cada intervalo, ajustado pela inflação e pelos cupons. (4) **A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DAS GESTORAS OU DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Pipeline e Portfólio

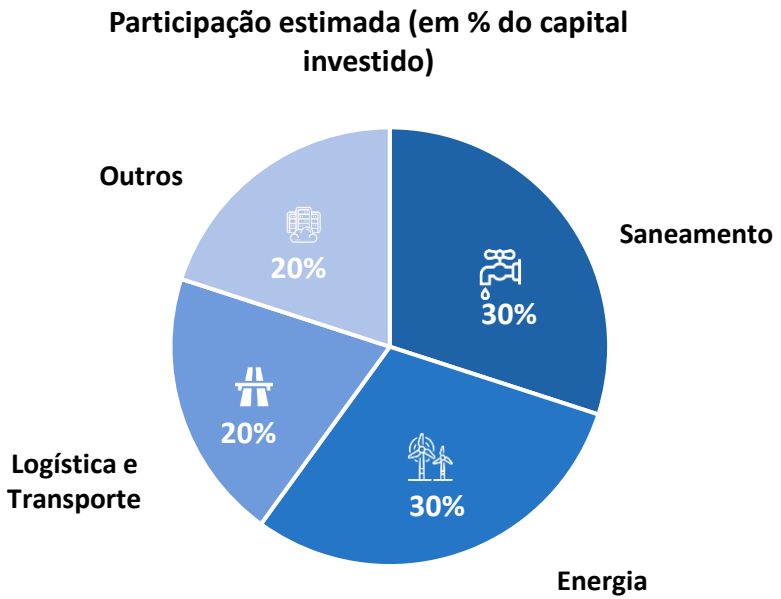
Kinea

A estratégia terá diversificação entre setores e fará de 5 a 7 investimentos com tíquetes médios de R$300m por transação

Pipeline indicativo já conta com ~R$1,3B em oportunidades mapeadas

Oportunidade	Setor	Valor do Investimento	Proteção de Capital?	Status	Originação	Tipo
Projeto A	Geração Distribuída	R$300m	Sim	Em negociação	Proprietária	*Brownfield* - expansão
Projeto B	Saneamento	R$100m	Sim	Em diligência	Proprietária	*Brownfield* - expansão
Projeto C	Logística e Transporte	R$250m	Sim	Em negociação	Proprietária	*Brownfield*
Projeto D	Biogás	R$300m	Sim	Em negociação	Proprietária	*Brownfield - expansão*
Projeto E	Energia	R$350m	Sim	Em avaliação	Proprietária	*Greenfield*
Total		**R$1,3B**				

Composição estimada do fundo por setor



MATERIAL PUBLICITÁRIO



Corsan

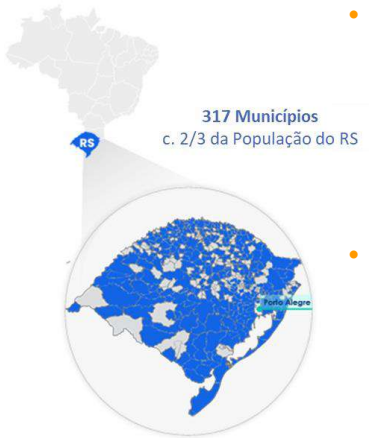
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Co-investimento em sociedade com a Aegea na Corsan

Kinea

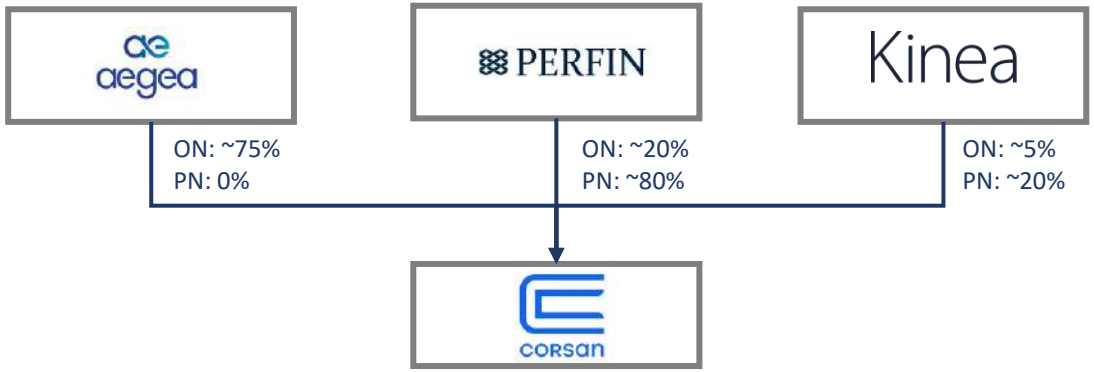
A Corsan é o primeiro investimento do Fundo (por meio do Fundo Investido) em parceria com a Aegea – um dos principais operadores privados do setor de saneamento no Brasil

Visão Geral da Corsan



- **6ª maior empresa de saneamento no país:**
  - 6,3 milhões de pessoas atendidas em 317 dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul
  - 97% de cobertura de água e 21% de cobertura de esgoto
- Receita Líquida de R$3,5B e EBITDA Ajustado de R$1,12B (32% margem) e uma Dívida Líquida de R$ 1,4B em 2022

Estrutura Acionária[1]



Destaques da Transação

Investimento tem completa aderência à tese do fundo, em um setor prioritário e com altas barreiras de entrada

1	**Ativo Real**	Concessão de saneamento (água e esgoto), contratos pulverizados
2	**Ciclo de Capital**	Escassez de capital no setor, considerando o tamanho dos investimentos necessários
3	**Associativo**	Parceria com um dos principais operadores privados do setor, preservando a governança Kinea
4	**Proteção de Capital**	Estrutura de ações preferenciais e ordinárias, combina proteção com exposição ao ganho de capital
5	**Ponto de Entrada**	Disciplina de preço na aquisição, múltiplo de entrada: 4,2x EBITDA LTM

1. Apresentada de forma consolidada

MATERIAL PUBLICITÁRIO

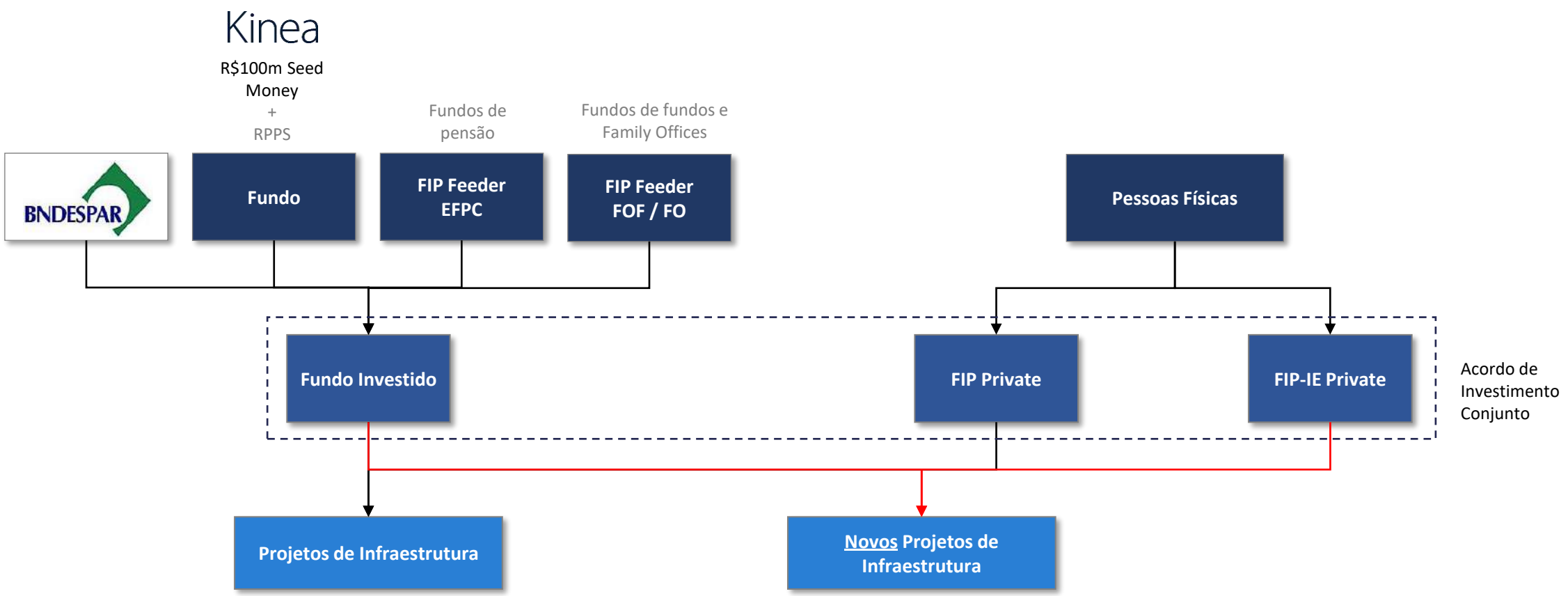
Resumo da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Estrutura

Kinea

Estrutura ancorada por compromisso firme de até R$500m do BNDESPar e R$100m administrados pela Kinea



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

uma empresa Itaú

Termos e Condições da Oferta do Fundo

Kinea

Emissão:	2ª (Segunda) Emissão do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Oferta:	Resolução CVM 160, rito automático, sob o regime de melhores esforços
Coordenador Líder:	Itaú Unibanco S.A.
Gestores:	Kinea Private Equity Investimentos S.A. e Kinea Investimentos Ltda.
Administrador:	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Montante Total da Oferta:	Até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde até R$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício das Cotas Adicionais.
Montante Inicial da Oferta	Até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, no valor unitário de integralização de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), totalizando o montante de, inicialmente, até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) .
Montante Mínimo da Oferta:	50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, totalizando o montante mínimo de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão.
Investimento Mínimo por Investidor:	1.000 (mil) Cotas no âmbito da Oferta, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Capital Autorizado:	R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Prazo de Duração:	O Fundo tem prazo de duração de 12 (doze) anos, contado da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado (i) mediante assembleia geral de cotistas; ou (ii) em virtude da prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido.
Período de Investimento/Desinvestimento:	O Período de Investimento tem o prazo de 6 (seis) anos, prorrogáveis mediante assembleia geral de cotistas. Tendo o Período de Desinvestimento início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos e encerramento na data de liquidação do Fundo.
Taxa de Administração	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para as Cotas Classe A, sobre: **(i)** durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento: patrimônio líquido do Fundo. As Cotas Classe B do Fundo, que não serão objeto da Oferta, estão sujeitas à taxa de administração de 1,85%.
Hurdle	IPCA + 7% a.a. (sete por cento ao ano) *
Taxa de Performance	20% após o atingimento do *Hurdle*, com 50% de *Catch-up.*

·A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Por que o Kinea Equity Infra?

Kinea

Combinamos a reputação da Kinea com o *track-record* do time, em uma estratégia onde os Gestores entendem possuir baixa competição

1. **Investimento em infraestrutura, ativos resilientes e potencialmente protegidos contra inflação**
2. **Ganho de capital em termos reais com potencial proteção contra perda de capital**
3. **Time experiente, com *track-record* comprovado**
4. **Reputação e credibilidade Kinea, uma das maiores gestoras do país**
5. **Aquisição da Corsan em parceria com Aegea, o principal grupo privado de saneamento do país**

Kinea
uma empresa Itaú

Fatores de Risco

1.RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

1.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 35 do Prospecto. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir diretamente em cotas classe B do Fundo Investido, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

2) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

3) Risco de diluição imediata no valor dos investimentos dos Cotistas: Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de novas cotas de um fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou uma emissão anterior de cota, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Cotas objeto desta 2ª Emissão, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. O Fundo poderá realizar novas emissões de cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e financiamento de investimentos. Os Cotistas não terão o direito de preferência na subscrição das novas Cotas e, portanto, poderá existir uma diluição na sua participação, enfraquecendo o poder decisório destes Cotistas sobre determinadas matérias sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas.

4) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que o Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

1.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestores e Administrador: Considerando que o Coordenador Líder, Gestores e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como na distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

2) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Fatores de Risco

2. RISCOS RELACIONADOS ÀS COTAS E AO FUNDO

2.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de Coinvestimento: O Fundo Investido, conforme o caso, poderá coinvestir com outros fundos de investimentos e/ou veículos geridos ou administrados pelos Gestores e o Administrador, ou suas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido. O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido.

2) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas: Os Cotistas do Fundo poderão, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades-Alvo com o Fundo Investido. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Gestores conseguirá acesso à base de Cotistas do Fundo, devido à travas regulatórias e/ou operacionais do Administrador, o que poderá inviabilizar a efetivação de tais coinvestimentos. Vale ressaltar que, em caso de coinvestimentos com o Fundo Investido, não há qualquer obrigação de os Gestores apresentarem a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em Coinvestimento pelos Cotistas, de modo que os Gestores poderão ter a discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

3) Risco de potencial Conflito de Interesses. O Fundo poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

4) Risco de Concentração: A carteira do Fundo estará concentrada em cotas classe B do Fundo Investido, o qual, por sua vez, poderá concentrar seus investimentos em poucas (ou apenas uma) Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) Sociedade(s) Investida(s). Adicionalmente, a eventual concentração, pelo Fundo Investido, de investimentos em determinada Sociedade-Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição **(a)** direta do Fundo Investido, e **(b)** indireta do Fundo, o que, consequentemente, aumentará os riscos de crédito e liquidez.

5) Risco de Patrimônio Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que **(a)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(b)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, a qual entrará em vigor em 03 de abril de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

6) Risco de Liquidez das Cotas: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Regulamento.

Fatores de Risco

2. RISCOS RELACIONADOS ÀS COTAS E AO FUNDO (CONTINUAÇÃO)

2.1. Riscos de Maior Materialidade (continuação)

7) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

8) Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 4.963, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

2.2. Riscos de Média Materialidade

1) Disponibilidade de Investimento: O sucesso do Fundo depende dos investimentos em cotas classe B do Fundo Investido. A realização de investimentos (bem como a alocação de 95% (noventa e cinco por cento) no Fundo Investido) estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores que estão fora do controle dos Gestores. Não há garantia de que o Fundo conseguirá alocar tais recursos, de maneira satisfatória, no Fundo Investido, para atingir seus objetivos de investimento.

2) Riscos de Liquidez da Carteira: As cotas classe B do Fundo Investido são considerados investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o Fundo poderá não conseguir vender seus investimentos no Fundo Investido quando desejar fazê-lo, ou realizar por um valor que acredita ser o valor justo na hipótese de alienação.

3) Risco de Propriedade de Cotas versus Propriedade do Fundo Investido e Outros Ativos: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares (na condição de Cotistas do Fundo) a propriedade direta sobre as cotas classe B do Fundo Investido, tampouco sobre as Sociedades Investidas detidas diretamente pelo Fundo Investido. Os direitos dos Cotistas são exercidos, **(a)** de modo direto sobre as cotas classe B do Fundo Investido, e **(b)** de modo indireto, sobre todas as Sociedades Investidas e Outros Ativos da carteira do Fundo Investido, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

4) Inexistência de Garantia: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, dos Gestores de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Fatores de Risco

Kinea

2. RISCOS RELACIONADOS ÀS COTAS E AO FUNDO (CONTINUAÇÃO)

2.2. Riscos de Média Materialidade (continuação)

5) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

2.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Riscos de Avaliação: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelos Gestores atuando na condição de gestor do Fundo Investido, serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas Sociedades Investidas poderão ser vendidas, ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente. Consequentemente, a venda das Sociedades Investidas por um valor inferior ao valorado pelos Gestores poderá causar impactos no valor e na rentabilidade das Cotas.

2) Risco Relacionado à Entrega de Cotas do Fundo Investido aos Cotistas na Liquidação do Fundo: Se, na Liquidação do Fundo, existirem investimentos na carteira do Fundo, esses poderão ser entregues aos Cotistas, sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas, a critério dos Gestores. Os investimentos entregues aos Cotistas podem não ter liquidez imediata ou futura, e os Cotistas poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

3) Riscos de Competição para Acesso a Investimentos: A atividade de identificar, completar e realizar investimentos atrativos é altamente competitiva e envolve um alto grau de incerteza. O Fundo - por intermédio do Fundo Investido - e a Sociedade-Alvo competirão com outros fundos de investimento, empresas de investimento, investidores institucionais ou individuais e bancos com o mesmo objetivo, seja diretamente ou indiretamente, e poderão não ser capazes de identificar um número suficiente de oportunidades atrativas de investimento assim como poderá optar pela concentração em um único investimento. Esta competição pode também ter um efeito adverso no período exigido para que o Fundo Investido se torne totalmente investido e, posteriormente, para que os investimentos do Fundo Investido na Sociedade Investida apresentem qualquer retorno, o que poderá impactar negativamente o Fundo e o Fundo Investido.

4) Riscos na Alienação de Investimentos: Em relação à alienação de um investimento na Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Sociedade Investida típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Fundo Investido também poderá ser exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Tais indenizações poderão afetar diretamente a rentabilidade do Fundo e a remuneração objetivada pelos Cotistas.

3. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES-ALVO E/OU AOS OUTROS ATIVOS

3.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Riscos Relacionados ao Fundo Investido: A carteira do Fundo estará concentrada majoritariamente em cotas classe B do Fundo Investido, o qual por sua vez, concentrará sua carteira em Sociedades Investidas. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de cada Sociedade Investida; **(ii)** solvência de cada Sociedade Investida; **(iii)** continuidade das atividades de cada Sociedade Investida; **(iv)** liquidez para a alienação de cada Sociedade Investida; e **(v)** valor esperado na alienação de cada Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido, do Fundo e o valor das suas respectivas Cotas. (continua no próximo slide).

Fatores de Risco

3. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES-ALVO E/OU AOS OUTROS ATIVOS (CONTINUAÇÃO)

3.1. Riscos de Maior Materialidade (continuação)

1) Riscos Relacionados ao Fundo Investido (continuação): Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Sociedade-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida, tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo, o Fundo Investido e os Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Sociedade Investida, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em Sociedades-Alvo constituídas como “companhias fechadas”, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que Sociedades-Alvo constituídas como “companhias abertas” relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

2) Risco de Crédito de Debêntures da Carteira do Fundo Investido: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo Investido (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades-Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades-Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade-Alvo emissora. Nessa hipótese, caso o respectivo Ativo Alvo emissor apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo e do Fundo Investido poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade-Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade-Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

3) Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

3.2. Riscos de Média Materialidade

1) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: As Sociedade-Alvo, uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. (continua no próximo slide).

Fatores de Risco

3. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES-ALVO E/OU AOS OUTROS ATIVOS (CONTINUAÇÃO)

3.2. Riscos de Média Materialidade (continuação)

1) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais (continuação): O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista do Fundo a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Fatores de Risco

3. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES-ALVO E/OU AOS OUTROS ATIVOS (CONTINUAÇÃO)

3.2. Riscos de Média Materialidade (continuação)

2) Risco de Responsabilização por Passivos de Sociedades-Alvo: Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo Investido deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade-Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade-Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Investido e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Investido e o Fundo (conforme o caso) terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

3) Risco de Crédito: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de Outros Ativos do Fundo, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

4) Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: As Sociedades Investidas estarão sujeitas a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo Investido na Sociedade Investida ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo e os Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo dos Gestores e/ou do Administrador.

5) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, a Sociedade-Alvo, o Fundo Investido e, eventualmente, o próprio Fundo, poderão responder a processos administrativos e/ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

6) Riscos de Alavancagem: No âmbito do Fundo Investido, as Sociedades Investidas poderão, conforme o caso, utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos das Sociedades Investidas que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades, o que poderá impactar, direta o Fundo Investido. Consequentemente, o impacto ocasionado no nível do Fundo Investido poderá gerar impactos negativos ao Fundo Investido e aos Cotistas.

7) Risco de não aprovação das Potenciais Transações de Rebalanceamento, da Transação de Rebalanceamento Corsan e da Aquisição Secundária na Assembleia Geral Originária: Caso os Cotistas não aprovem as matérias da Assembleia Geral Originária, **(i)** as Potenciais Transações de Rebalanceamento não poderão ser realizadas entre o Fundo Investido e cada um dos Veículos Paralelos Private; **(ii)** a Transação de Rebalanceamento Corsan não poderá ser realizada entre o Fundo Investido e o FIP Private, **(iii)** o Fundo não poderá adquirir Cotas Classe B do Fundo Investido por meio da Aquisição Secundária. A impossibilidade da implementação das matérias objeto da Assembleia Geral Originária poderá afetar a rentabilidade da carteira do Fundo e do Fundo Investido e, consequentemente, o valor de suas Cotas.

3.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às Sociedades Investidas não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo Investido a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão impactar diretamente as comunicações devidas pelo Fundo à CVM, o que poderá resultar em penalidades.

2) Risco de Diluição: Caso o Fundo Investido venha a ser acionista/cotista de qualquer Sociedade-Alvo, o Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades-Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades-Alvo no futuro e o Fundo Investido não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo Investido poderá ter sua participação no capital da Sociedade-Alvo diluído, o que poderá afetar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Fatores de Risco

Kinea

3. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES-ALVO E/OU AOS OUTROS ATIVOS (CONTINUAÇÃO)

3.3. Riscos de Menor Materialidade (continuação)

3) As Sociedades-Alvo Estão Sujeitos à Lei Anticorrupção Brasileira: As Sociedades-Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos pela Lei Anticorrupção Brasileira, no interesse ou benefício das Sociedades-Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

4. RISCOS MACROECONÔMICOS E OUTROS RISCOS

4.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas do Fundo Investido, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas do Fundo Investido. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo Investido, do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo Investido, do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Fatores de Risco

Kinea

4. RISCOS MACROECONÔMICOS E OUTROS RISCOS (CONTINUAÇÃO)

4.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco de Mercado: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade das cotas classe B do Fundo Investido e Outros Ativos do Fundo, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

2) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

4.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

2) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

Informações Adicionais

Kinea

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, dos Gestores do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

i. **Coordenador Líder**: www.itau.com.br/poder-publico (neste website clicar em "Investimentos", em seguida clicar na aba "Fundos para Institutos de Previdência - RPPS" e buscar "KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

ii. **Administrador**: www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Fundos", e no campo "Pesquisar" buscar por "Kinea Equity Infra I Feeder Inst I FIP Multiestratégia" e clicar no link do Fundo, em seguida clicar em "Documentos" e então clicar no "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

iii. **Gestores**: https://www.kinea.com.br/documentos/ (neste *website*, clicar no link do "Kinea Equity Infra I Feeder Inst I FIP Multiestratégia" e então clicar no "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

iv. **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar **(a)** em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", em seguida clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", Lâmina, ou na opção desejada).

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/21.

INVESTIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO NÍVEL "A"

Fundo analisado para futura decisão de investimento: KINEA PRIVATE INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATEGIA

1. Limite máximo do investimento por Gestor é menor que 3% do PL do FAZPREV. Observações: Sim, fundo gerido pela Kinea Private Equity S.A, com investimento previsto em aproximadamente R$ 8.500.000,00, o que representa 1,4% do PL do FAZREV.

2. Limite máximo do investimento por Fundo é menor que 1,5% do PL do FAZPREV. Observações: Sim, no atual momento a intenção de investimento representaria 1,4% do PL do FAZPREV, pois o instituto não possui nenhum outro fundo com recurso aplicado na gestora Kinea Private Equity S.A.

3. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 ≥ 30 × o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício).
   Observações: Sim, atualmente os recursos geridos pela Kinea somam aproximadamente R$ 40,8 bilhões, sendo R$ 33,2 bilhões no segmento de fundos imobiliários, R$ 5,7 bilhões em private equity e R$ 1,9 bilhão em private equity infra.

4. Gestora com ≥ 15 anos de experiência em gestão de recursos.
   Observações: Sim, a gestora Kinea apresenta 18 anos de experiência.

5. Corpo técnico da gestora é multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico). Observações: Sim, conforme questionário *Due Diligence* apresentado à ANBIMA, gestor possui todas as áreas de proteção.

6. Compliance da gestora é atuante e comitê de risco formalizado.
   Observações: Sim, vide questionário *Due Diligence.*

7. A gestora possui ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão.

Observações: Sim, atualmente existem RPPS de todo o Brasil que possuem fundos com a Kinea.

8. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022.
   Observações: Sim, instituição segue todas as normas do Bacen, MPS, CVM e outros órgãos reguladores.

9. Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS.
   Observações: Sim, a Administradora do fundo específico gerido pela Kinea é a Intrag DTVM Ltda, que esta devidamente inscrita na lista exaustiva do MPS.

10. Existe segregação interna de decisão e controle operacional da gestão.
    Observações: Sim.

11. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 5 (cinco) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
    Observações: Sim, a gestora já realizou mais de 5(cinco) desinvestimentos em sociedade investidas no Brasil, como por exemplo Cobasi, Grupo Alvorada, Matera Systems, Greentech Logística, Wiser Educação (Wise Up) e outras.

Em cumprimento aos requisitos acima apresentados, declaro que o Fundo de Investimento KINEA PRIVATE INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATEGIA está apto para a decisão futura de receber recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, caso o Comitê de Investimento, Conselho de Administração e Diretoria Executiva opte pela aplicação.

ADRIANO SAVITRAS:02964637954

Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS:02964637954
Dados: 2025.11.14 14:01:10 -03'00'

Adriano Savitras
Divisão Administrativa
Portaria 033/2025

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE GESTORA DE FUNDOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/21.

INVESTIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO NÍVEL "A"

Gestora analisada para futura decisão de investimento: KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.

1. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 ≥ 30 × o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício).
   Observações: Sim, atualmente os recursos geridos pela Kinea somam aproximadamente R$ 40,8 bilhões, sendo R$ 33,2 bilhões no segmento de fundos imobiliários, R$ 5,7 bilhões em private equity e R$ 1,9 bilhão em private equity infra.

2. Gestora com ≥ 15 anos de experiência em gestão de recursos.
   Observações: Sim, a gestora Kinea apresenta 18 anos de experiência.

3. Corpo técnico da gestora é multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico).
   Observações: Sim, conforme questionário *Due Diligence* apresentado à ANBIMA, gestor possui todas as áreas de proteção.

4. Compliance da gestora é atuante e comitê de risco formalizado.
   Observações: Sim, vide questionário *Due Diligence.*

5. A gestora possui ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão.
   Observações: Sim, atualmente existem RPPS de quase todo o Brasil que possuem fundos com a Kinea.

6. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022.
   Observações: Sim, instituição segue todas as normas do Bacen, MPS, CVM e outros órgãos reguladores.

7. Administrador da gestora é pertencente a lista exaustiva do MPS?
   Observações: Sim, a Administradora dos fundos geridos pela Kinea é a Intrag DTVM Ltda, que esta devidamente na lista exaustiva do MPS.

8. Existe segregação interna de decisão e controle operacional da gestão.

Observações: Sim.

9. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 5 (cinco) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
Observações: Sim, a gestora já realizou mais de 5(cinco) desinvestimentos em sociedade investidas no Brasil, como por exemplo Cobasi, Grupo Alvorada, Matera Systems, Greentech Logística, Wiser Educação (Wise Up) e outras.

Em cumprimento aos requisitos acima apresentados, declaro que a Gestora de Investimento KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. está apta para a decisão futura de receber recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, caso o Comitê de Investimento, Conselho de Administração e Diretoria Executiva opte pela aplicação.

ADRIANO SAVITRAS:02964637954

Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS:02964637954
Dados: 2025.11.14 09:46:29 -03'00'

Adriano Savitras
Divisão Administrativa
Portaria 033/2025

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE GESTORA DE FUNDOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/21.

INVESTIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO NÍVEL "A"

Gestora analisada para futura decisão de investimento: KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

1. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 ≥ 30 × o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício).
   Observações: Sim, atualmente os recursos geridos pela Kinea somam aproximadamente R$ 130 bilhões.

2. Gestora com ≥ 15 anos de experiência em gestão de recursos.
   Observações: Sim, a gestora Kinea Investimentos Ltda apresenta 18 anos de experiência.

3. Corpo técnico da gestora é multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico).
   Observações: Sim, conforme questionário *Due Diligence* apresentado à ANBIMA, gestor possui todas as áreas de proteção.

4. Compliance da gestora é atuante e comitê de risco formalizado.
   Observações: Sim, vide questionário *Due Diligence.*

5. A gestora possui ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão.
   Observações: Sim, atualmente existem RPPS de quase todo o Brasil que possuem fundos com a Kinea Investimentos Ltda.

6. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022.
   Observações: Sim, instituição segue todas as normas do Bacen, MPS, CVM e outros órgãos reguladores.

7. Administrador da gestora é pertencente a lista exaustiva do MPS?
   Observações: Sim, a Administradora dos fundos geridos pela Kinea Investimentos Ltda é a Intrag DTVM Ltda, que esta devidamente na lista exaustiva do MPS.

8. Existe segregação interna de decisão e controle operacional da gestão.

Observações: Sim.

9. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 5 (cinco) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
Observações: Sim, a gestora já realizou mais de 5(cinco) desinvestimentos em sociedade investidas no Brasil, como por exemplo Cobasi, Grupo Alvorada, Matera Systems, Greentech Logística, Wiser Educação (Wise Up) e outras.

Em cumprimento aos requisitos acima apresentados, declaro que a Gestora de Investimento KINEA INVESTIMENTOS LTDA está apta para a decisão futura de receber recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, caso o Comitê de Investimento, Conselho de Administração e Diretoria Executiva opte pela aplicação.

ADRIANO SAVITRAS:02964637954

Assinado de forma digital por ADRIANO SAVITRAS:02964637954
Dados: 2025.11.14 16:45:23 -03'00'

Adriano Savitras
Divisão Administrativa
Portaria 033/2025

SETE CONFIANÇA
Consultoria de Investimentos

Parecer Técnico

KINEA EQUITY INFRA I FIP RESP LIMITADA

CNPJ: 42.754.355/0001-16
Classificação: FI em Participações

Elaborado: Reiter Peixoto – Consultor CVM
Corrigido por: Suzana Soledade – Consultora CVM

Gestor	Benchmark	Resgate	PL em 11/11/2025
Kinea Private	IPCA + 15%	10 anos	R$ 511.547.847,99

Retorno desde o início	Benchmark desde o início	Recomendação
90,30%	40,91%	**INVESTIR**

Com base nos documentos regulatórios fornecidos (Resolução CMN 4963-2021, Portaria MTP 1467-2022 e Instrução ICVM 175-2022) e no material anexado referente ao FIP Kinea Equity Infra, apresento a análise solicitada, estruturada em duas partes: Base Legal e Viabilidade Econômica.

Análise do Kinea Equity Infra I FIP para o RPPS FAZPREV

Informações do RPPS FAZPREV:

- Patrimônio Líquido (PL): R$ 578.000.000,00 (outubro de 2025).
- Limite de Investimento em FIPs (Política de Investimento): 2% do PL.
- Valor Máximo de Investimento: R$ 11.560.000,00.
- Meta de Rendimento: IPCA + 5,28% a.a.
- O fundo não apresentará a "curva J", evitando impactos negativos iniciais na carteira do FAZPREV.

---

1. Base Legal: Verificação da Conformidade Documental e Normativa

A documentação do Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações (doravante "FIP Kinea" ou "Fundo") foi analisada sob a ótica da Resolução CMN 4963-2021, Portaria MTP 1467-2022 (especialmente Artigos 108 e 109) e Instrução ICVM 175-2022, que regem os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Pontos de Conformidade e Observações:

1.1. Conformidade com a Resolução CMN 4963-2021:

1. **Registro na CVM e Qualificação como Entidade de Investimento:**
    - **Kinea Documento:** O "Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I FIP" (p. 1 do Contrato, parte do compilado) e o "Compromisso de Integralização" (p. 33 do Contrato, parte do compilado) afirmam que o FIP Master está "devidamente adaptado à Resolução da CVM nº 175... e seu Anexo Normativo IV" e "devidamente registrado perante a CVM". Além disso, o Regulamento do Fundo (Anexo, item 15.1) estabelece que "a Classe Única será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111".
    - **Conformidade: Sim**, o Fundo declara explicitamente sua conformidade com o registro na CVM e sua classificação como entidade de investimento.
2. **Regime Fechado:**
    - **Kinea Documento:** O Fundo é "constituído sob a forma de condomínio fechado" (Regulamento, item 2.1).
    - **Conformidade: Sim**.
3. **Taxa de Performance:**
    - **Kinea Documento:** O Apêndice I (Subclasse A, p. 77 do compilado) estabelece uma taxa de performance de 20%, que é devida após a distribuição de 100% do Capital Integralizado aos cotistas, seguido da distribuição do "Hurdle" (IPCA+7% a.a.). Apenas após o retorno do capital e do Hurdle é que a divisão 80/20 (cotistas/gestores) se aplica.
    - **Conformidade: Sim**, a estrutura de "waterfall" da distribuição (Apêndice I, item 8) está em linha com a exigência da CMN 4963 de que a taxa de performance seja cobrada somente após o retorno do capital inicial e o benchmark.
4. **Aporte do Gestor (Skin in the Game):**
    - **Kinea Documento:** O material apresenta uma tabela "KINEA PRIVATE EQUITY INFRA I | NAV" (p. 15 do compilado) que detalha "Co-Investimento Rodovias (2025)" com R$202 milhões de capital comprometido e R$23,5 milhões investidos. O capital comprometido total do "KEI I (2023)" é de R$1.305 milhões. Se o "Co-Investimento Rodovias" representa o aporte do gestor e/ou afiliadas no FIP Master, a proporção seria R$202M / (R$1.305M + R$202M) = R$202M /

R$1.507M ≈ 13,4%. O Apêndice II (Subclasse B, item 1) também menciona que esta subclasse é destinada a "fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador".

- **Conformidade: Provável**, mas necessita de esclarecimento. Se o "Co-Investimento Rodovias" for de fato o aporte do gestor (ou de entidades relacionadas como veículo para o aporte do gestor) no *FIP Master* para a Subclasse A ou B, o percentual de 13,4% do capital comprometido seria superior ao mínimo de 5% exigido pela CMN 4963. Contudo, é fundamental que o RPPS obtenha uma **declaração explícita e formal** do Administrador/Gestor do FIP Kinea confirmando que o aporte próprio do gestor (ou de suas afiliadas) no *FIP Master* atende (e continua atendendo) ao requisito de 5% do capital subscrito.

5. **Auditoria Anual das Companhias Investidas:**
   - **Kinea Documento:** O Regulamento (Anexo, item 2.4 (vi)) exige "auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade" para as companhias fechadas investidas que adotem padrões de governança corporativa.
   - **Conformidade: Sim**, o FIP Kinea prevê a auditoria das investidas.

1.2. Conformidade com a Portaria MTP 1467-2022 (Art. 108 e 109):

1. **Regulamento do Fundo e Documentos Relacionados:**
   - **Kinea Documento:** O compilado inclui o Regulamento, Anexo, Apêndices, Termo de Apuração de Consulta Formal, e um modelo de Compromisso de Integralização e Termo de Ciência de Risco.
   - **Conformidade: Sim**, a documentação é robusta e detalhada, permitindo a análise completa requerida.
2. **Análise de Riscos:**
   - **Kinea Documento:** O Capítulo 8 do Anexo ("FATORES DE RISCO", p. 48-57 do compilado) apresenta uma lista abrangente de 36 riscos, incluindo liquidez, concentração, governança, conflito de interesses, macroeconômicos, tributários e socioambientais.
   - **Conformidade: Sim**, a identificação e descrição dos riscos são exaustivas e adequadas.

3. **Política de Investimento e Ativos Alvo:**
    - **Kinea Documento:** A "Política de Investimento" é detalhada no Capítulo 3 do Anexo, especificando que a Classe Única investirá no mínimo 90% do PL em "Ativos Alvo" (Regulamento, Anexo, item 3.1), definidos como sociedades focadas em infraestrutura no Brasil (logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações) (Regulamento, Anexo, item 3.6). Permite debêntures não conversíveis em até 33% do Capital Subscrito (Regulamento, Anexo, item 3.1.2) e veda investimentos no exterior (Regulamento, Anexo, item 3.4).
    - **Conformidade: Sim**, a política de investimento é clara e alinhada com as possibilidades permitidas para FIPs. A vedação de investimento no exterior (item 3.4 do Anexo) é uma restrição do Fundo, não uma inconformidade.
4. **Regras de Subscrição, Integralização, Amortização e Distribuição:**
    - **Kinea Documento:** Detalhadas no Capítulo 10 do Anexo ("DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE") e Capítulo 12 ("DAS DISTRIBUIÇÕES"). O Apêndice I (item 8) define a cascata de distribuição de lucros para a Subclasse A.
    - **Conformidade: Sim**, as regras são explicitadas.
5. **Política de Divulgação de Informações:**
    - **Kinea Documento:** O Capítulo 8 do Regulamento ("DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO", p. 28-29 do compilado) e o Apêndice I (item 3, p. 76 do compilado) listam as informações periódicas e eventuais a serem comunicadas aos cotistas (quadrimestralmente, semestralmente e anualmente), além de relatórios de acompanhamento das Sociedades Investidas.
    - **Conformidade: Sim**, as políticas de divulgação são transparentes e frequentes.
6. **Duração do Fundo e Períodos de Investimento/Desinvestimento:**
    - **Kinea Documento:** O Fundo e a Classe Única têm Prazo de Duração de 12 anos (Regulamento, item 2.2; Anexo, item 1.4). O Período de Investimento é de 6 anos (Anexo, item 3.10), seguido pelo Período de Desinvestimento (Anexo, item 3.11).
    - **Conformidade: Sim**, os prazos são claramente definidos.

7. **Conflitos de Interesse:**
    - **Kinea Documento:** O Capítulo 5 do Anexo ("DO CONFLITO DE INTERESSES") e o risco 8.1 (v) tratam do tema, mencionando a possibilidade de coinvestimentos com partes relacionadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O Comitê de Acompanhamento, sem função deliberativa, também visa a monitorar o processo de investimento (Anexo, item 7.1).
    - **Conformidade: Sim**, o Fundo aborda o tema dos conflitos, estabelecendo mecanismos de aprovação e monitoramento.
8. **Avaliação a Valor Justo:**
    - **Kinea Documento:** O Anexo (item 15.2) estabelece que os ativos serão reconhecidos pelo seu valor justo, com base em laudo de avaliação de consultores especializados independentes ou analistas autorizados pela CVM.
    - **Conformidade: Sim**, a metodologia de avaliação é clara e independente.
9. **Regras de Diversificação:**
    - **Kinea Documento:** O Anexo detalha "Limites de Concentração por Emissor" (item 3.7) e "Limites de Concentração Agregada" (item 3.8). O limite de até 100% do Capital Subscrito Total em um único ativo/emissor é permitido antes da Data do Último Fechamento, e após, o limite em uma mesma investida é de 25% do Capital Subscrito da Classe Única. Limites por setor/subsetor e por parceiro são de 40% a 70%.
    - **Conformidade: Sim**, as regras de diversificação são explícitas e estão em consonância com as normas para FIPs.
10. **Considerações ASG:**
    - **Kinea Documento:** O Anexo (item 3.6.2) descreve uma política detalhada de análise e monitoramento de aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança) nas Sociedades Alvo e Investidas, incluindo due diligence prévia, compromisso de desenvolver política ASG para investidas de alto risco socioambiental, e vedações de investimento em empresas com práticas trabalhistas análogas à escravidão, entre outros. O Apenso I ("RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO") lista setores críticos.
    - **Conformidade: Sim**, o Fundo demonstra um alinhamento com as melhores práticas de mercado e regulatórias em relação aos critérios

ASG, superando, em alguns aspectos, as expectativas mínimas para due diligence em FIPs.

1.3. Conformidade com a Instrução ICVM 175-2022 (e Anexo Normativo IV):

1. **Estrutura Multiclasse e Multiestratégia:**
   - **Kinea Documento:** O Fundo é "multiestratégia" (Anexo, item 1.2) e "monoclasse" inicialmente, mas com possibilidade de novas subclasses (Anexo, item 5.2, 9.2). Há Subclasse A e B descritas nos apêndices.
   - **Conformidade: Sim**, a estrutura é permitida pela ICVM 175.
2. **Ativos Permitidos e Influência Efetiva:**
   - **Kinea Documento:** A definição de Ativos Alvo (Regulamento, item 1.1) e a política de investimento (Anexo, item 3.1) e a necessidade de participação no processo decisório das Sociedades Alvo (Anexo, item 2.2) estão alinhadas.
   - **Conformidade: Sim**.
3. **AFAC e Vedações de Investimento no Exterior:**
   - **Kinea Documento:** A possibilidade de AFAC (Anexo, item 3.2) está prevista e a vedação de investimentos no exterior (Anexo, item 3.4) também.
   - **Conformidade: Sim**. A vedação de investimentos no exterior é uma escolha do Fundo que o mantém dentro das normas da ICVM 175, que permite até 33% no exterior.
4. **Adaptação à Resolução CVM 175/22:**
   - **Kinea Documento:** O "Termo de Apuração da Consulta Formal" e as "Notas Explicativas da Administradora e da Gestora às Demonstrações Financeiras" do feeder fund (p. 10 do balancete, nota 2 e 16) mencionam a adaptação à Resolução CVM 175/22.
   - **Conformidade: Sim**.

Documentos ou Informações Faltantes (para uma análise completa do RPPS):

1. **Demonstrações Financeiras Auditadas do FIP Master Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada:** O compilado inclui as demonstrações financeiras de um *feeder fund* (Kinea Equity Infra I Warehouse Feeder Multimercado Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Crédito Privado Responsabilidade Limitada) que investe no FIP Master. Para uma análise direta e completa do FIP Kinea, seria essencial ter as demonstrações financeiras *do próprio FIP Master*, permitindo a verificação direta de sua composição de carteira, passivos, despesas e performance bruta e líquida.
2. **Confirmação explícita do Aporte do Gestor no FIP Master:** Embora os dados sugiram que o requisito de 5% de aporte próprio do gestor (ou afiliadas) seja cumprido através de "Co-Investimento Rodovias" (R$202M comprometido), a documentação não o afirma *explicitamente* como o cumprimento deste requisito legal para o FIP Master. Seria prudente solicitar uma declaração formal do Administrador/Gestor confirmando este cumprimento em relação ao capital subscrito *do FIP Master*.
3. **Lâmina de Informações Essenciais (LIE) do FIP Master:** A CVM 175 exige a Lâmina, que oferece um resumo padronizado das principais características do Fundo, seus riscos e custos, de forma mais acessível que o Regulamento completo.
4. **Histórico Detalhado de Desinvestimentos da Gestora (Kinea) em FIPs de Infraestrutura:** Embora a Kinea apresente um longo histórico de atuação e a experiência de sua equipe (Apenso II), a Portaria MTP 1467 (Art. 108, II, e) requer o "histórico de rentabilidade do fundo e de desinvestimentos do gestor". Uma compilação de desinvestimentos bem-sucedidos por FIPs de infraestrutura geridos pela Kinea (com dados como data de investimento, data de desinvestimento, valor investido, valor desinvestido, TIR gerada) seria valiosa para o RPPS na avaliação da capacidade da gestora em gerar retornos via estratégia de saída, o que é crucial para FIPs.

---

2. Viabilidade Econômica do Investimento

A análise da viabilidade econômica para o RPPS FAZPREV leva em consideração o limite de investimento, a meta de rendimento e a característica crucial de que o FIP Kinea "não terá a curva J".

2.1. Limite e Valor de Investimento do FAZPREV:

- **Patrimônio Líquido (PL) do FAZPREV:** R$ 578.000.000,00.
- **Limite de Investimento em FIPs (Política):** 2% do PL.
- **Valor Máximo a Investir:** 2% de R$ 578.000.000,00 = **R$ 11.560.000,00**.
- **Tamanho do FIP Kinea:** O FIP Kinea tem um Capital Autorizado de R$ 1.500.000.000,00 e Capital Comprometido para KEI I (2023) de R$ 1.305.000.000,00 (p. 15). O investimento do FAZPREV de R$ 11,56 milhões representa aproximadamente **0,77%** do capital comprometido, o que é uma participação minoritária, mas normal para investidores institucionais.
- **Conclusão sobre o limite:** O valor está dentro do limite da política de investimentos do FAZPREV.

2.2. Meta de Rendimento do FAZPREV vs. Potencial do FIP Kinea:

- **Meta de Rendimento do FAZPREV:** IPCA + 5,28% a.a.
- **Hurdle de Performance do FIP Kinea (Subclasse A):** IPCA + 7% a.a. (Apêndice I, item 8, e Definições do Regulamento, item 1.1).

Avaliação:

1. **Alinhamento de Metas:** O FIP Kinea, para que a Taxa de Performance seja devida aos gestores (Subclasse A), precisa, primeiro, retornar 100% do Capital Integralizado e, em seguida, pagar o "Hurdle" de IPCA + 7% a.a. Se o Fundo atingir esse "Hurdle", ele já estará superando a meta de rendimento do FAZPREV (IPCA + 5,28% a.a.) **antes mesmo da cobrança da taxa de performance**.
2. **Impacto da "Não Curva J":** A informação de que o Fundo "não terá a curva J" é **extremamente positiva e estratégica** para o FAZPREV. Tradicionalmente, investimentos em Private Equity/FIPs começam com retornos negativos devido a custos iniciais de estruturação, despesas operacionais e lentidão na alocação de capital, demorando alguns anos para gerar retornos positivos (o que se assemelha à forma da letra "J"). A ausência desse efeito significa que:

- **Evita Desvalorização Inicial:** O RPPS não enfrentaria desvalorizações iniciais em seu patrimônio investido, o que é crucial para a gestão de expectativas e para evitar "impactos negativos da carteira do FAZPREV", conforme sua descrição.
- **Acelera o Ponto de Equilíbrio:** Os retornos positivos seriam esperados mais cedo, contribuindo para o cumprimento da meta de rendimento do RPPS em um horizonte de tempo mais curto dentro do ciclo do FIP.
- **Melhora a Percepção de Risco/Retorno:** Para um investidor institucional como um RPPS, a estabilidade e a ausência de quedas significativas nos primeiros anos são altamente valorizadas.

3. **Performance Reportada (para referência, não garantia):**
   - A tabela "KINEA PRIVATE EQUITY INFRA I | NAV" (p. 15 do compilado) mostra uma **TIR Líquida para KEI I (2023) de 49,4% (BRL)**. Este é um retorno excepcional e, se mantido, superaria amplamente a meta do FAZPREV. É importante ressaltar que TIRs passadas não garantem retornos futuros, mas indicam um bom início para as investidas.
   - As Demonstrações Financeiras do feeder fund (p. 59-60 do compilado) mostram uma "Rentabilidade Acumulada" de -10,76% para o próprio feeder fund em 30/06/2025. Contudo, este feeder investe tanto no FIP Master quanto em um fundo de renda fixa ("ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FICFI"). A rentabilidade do feeder pode ser afetada por sua própria estrutura de taxas ou outros ativos. A análise da viabilidade econômica deve se focar no FIP Master, que reporta a TIR Líquida positiva. A informação sobre a "não curva J" se refere ao FIP Master.

4. **Estrutura de Taxas Anuais:**
   - Para a Subclasse A (provável para FAZPREV), as taxas anuais somam 0,09% (Administração) + 1,3052% (Gestão) = **1,3952% a.a.**
   - Essas taxas são calculadas sobre o Capital Subscrito (no Período de Investimento) ou sobre o Capital Integralizado ajustado (no Período de Desinvestimento). Embora não sejam baixas em termos nominais, são usuais para Private Equity, e o crucial é que o Fundo está *estruturado para superar um benchmark superior à meta do FAZPREV antes de aplicar a performance fee*.

2.3. Conclusão sobre a Viabilidade Econômica:

Considerando que o FIP Kinea Equity Infra I:

- Tem um "Hurdle" de performance (IPCA + 7% a.a.) que é superior à meta de rendimento do FAZPREV (IPCA + 5,28% a.a.).
- Não apresentará o "efeito curva J", eliminando os impactos negativos iniciais na carteira do RPPS e garantindo uma trajetória de retornos mais estável desde o início.
- Seu foco em infraestrutura tende a oferecer fluxos de caixa estáveis e, muitas vezes, atrelados à inflação, o que se alinha bem com a meta de rendimento do RPPS.
- Reporta TIR Líquida elevadíssima para seus investimentos iniciais (embora passada), sugerindo um potencial de geração de valor significativo.

O investimento no FIP Kinea Equity Infra I FIP para o RPPS FAZPREV parece **economicamente viável e atrativo** para atingir e potencialmente superar sua meta de rendimento de IPCA + 5,28% a.a., especialmente em função da ausência da curva J.

Resumo Final e Recomendação:

A documentação do FIP Kinea apresenta um bom nível de conformidade com as exigências regulatórias para RPPS, demonstrando transparência em suas políticas de investimento, riscos, taxas e governança. Os pontos de atenção se concentram em obter confirmações explícitas sobre o aporte do gestor e as demonstrações financeiras do FIP Master, além da Lâmina de Informações Essenciais.

Do ponto de vista econômico, a proposta do FIP Kinea é altamente favorável, pois seu objetivo de performance (Hurdle de IPCA + 7% a.a.) já está acima da meta do FAZPREV (IPCA + 5,28% a.a.), e a garantia de "não curva J" elimina um dos maiores riscos e fontes de desvalorização inicial em investimentos de Private Equity. Isso sugere que o investimento tem um alto potencial de contribuir positivamente para o cumprimento da meta atuarial do FAZPREV.

Recomendação: O RPPS FAZPREV deve prosseguir com a diligência, solicitando as informações adicionais apontadas (item 1, pontos 1, 2, 3 e 4 da seção "Documentos ou Informações Faltantes") para consolidar a análise de conformidade e riscos. Uma vez obtidas essas confirmações, o investimento pode ser considerado com base em sua sólida estrutura e potencial de retorno.

Este parecer observa as melhores práticas de mercado, a Resolução CMN 4963/2021 e a Portaria MTP 1467/2022.

Goiânia, 13 de novembro de 2025.

Reiber Ferreira Peixoto

CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.389.406/0001-36
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10

SETE CONFIANÇA
INVESTIMENTOS

DISCLAIMER

Elaborado pela consultoria de investimentos, este relatório é de uso exclusivo de seu destinatário.

Este estudo é baseado em informações disponíveis ao público nos próprios sites das empresas analisadas ou comparadas ou bases de dados abertas disponíveis em meio eletrônico, consideradas confiáveis na data de publicação.

As opiniões aqui expressas estão sujeitas a mudanças por se tratarem de estimativas baseadas em fundamentos e projeções de futuro que podem ou não ocorrer.

Este relatório não representa oferta de negociação de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros.

As análises, informações e estratégias de investimento têm como único propósito fomentar, auxiliar e embasar a tomada de decisão pelos destinatários.

Rentabilidades passadas não representam garantia de performance futura. A rentabilidade analisada não é liquida de impostos. Fundos de Investimentos não contam com a garantia do Administrador, Gestor da carteira ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito-FGC.

O Retorno Alvo não deve ser considerado como promessa ou garantia de rentabilidade. Leia a Lâmina de informações essenciais e o Regulamento do Fundo antes de investir.

SETE CONFIANÇA
INVESTIMENTOS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COTAS DO KINEA EQUITY INFRA I FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as Partes qualificadas abaixo, de um lado:

(A) [QUALIFICAÇÃO DO COMPRADOR] ("Comprador");

e, de outro lado:

(B) KINEA EQUITY INFRA I WAREHOUSE FEEDER MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento multimercado, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 49.620.012/0001-08 ("Vendedor" e, em conjunto com o Comprador, as "Partes"), neste ato representado por seus gestores **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61 ("Kinea Private Equity") e **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores"), neste ato representadas na forma de seus respectivos documentos societários, pelos seus respectivos representantes legais abaixo assinados;

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

(C) INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 62.418.140/0001-31, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seus documentos societários, pelos seus representantes legais abaixo assinados ("Administrador"); e

(D) KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 42.754.355/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Administrador ("FIP Master"),

CONSIDERANDO QUE:

A) O FIP Master é fundo de investimento em participações multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado e sob o regime de responsabilidade limitada, regido e devidamente adaptado à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seu Anexo Normativo IV;

Corporativo | Interno

B) Nesta data, o Vendedor é titular de **(i)** 34.486,87 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos) de Cotas Subclasse B do FIP Master devidamente subscritas e integralizadas, cujo valor patrimonial, em 07 de outubro de 2025, corresponde a R$ 65.561.507,55 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) ("Cotas Integralizadas do Vendedor"), bem como **(ii)** 44.797,13 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete inteiros e treze centésimos) de Cotas Subclasse B subscritas e não integralizadas, equivalente ao valor de R$ 44.797.131,60 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos) a ser integralizado ("Cotas Subscritas do Vendedor" e, em conjunto com as Cotas Integralizadas do Vendedor, "Cotas do Vendedor");

C) O Vendedor é um fundo de investimento financeiro multimercado, regido e devidamente adaptado à Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo I, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Kinea Equity Infra I Warehouse Feeder Multimercado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Crédito Privado*", datado de 24 de junho de 2025;

D) Em 07 de outubro de 2025, foi realizada assembleia especial de cotistas da Subclasse B do FIP Master ("AEC"), na qual foi aprovada a possibilidade de conversão automática, parcial ou integral, das Cotas do Vendedor em Cotas Subclasse C, nos termos do regulamento do FIP Master aprovado na mesma ocasião ("Regulamento"), sendo certo que: **(i)** a conversão das Cotas do Vendedor em Cotas Subclasse C encontra-se condicionada à efetiva transferência das Cotas do Vendedor a terceiros, independentemente de serem ou não cotistas do FIP Master; e **(ii)** a conversão se implementará individual e automaticamente em relação a cada Cota do Vendedor (incluindo, para fins de esclarecimento, tanto as Cotas Subscritas do Vendedor, quanto as Cotas Integralizadas do Vendedor) efetivamente transferida na Data de Transferência (conforme abaixo definido); e

E) O Vendedor deseja **(i)** ceder o compromisso de integralizar [●] ([●]) Cotas Subscritas do Vendedor ("Cotas Subscritas"); e **(ii)** transferir a titularidade de [●] ([●]) Cotas Integralizadas do Vendedor ("Cotas Integralizadas" e, em conjunto com as Cotas Subscritas, "Cotas Alvo") ao Comprador, e o Comprador deseja assumir o compromisso de integralizar as Cotas Subscritas e adquirir as Cotas Integralizadas, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato, estando a totalidade das Cotas Alvo livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes e os intervenientes anuentes celebrar o presente "*Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos definidos. Conforme utilizados no presente Contrato, os seguintes termos iniciados com letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nesta **Cláusula 1.1**:

Corporativo | Interno

Termo	Definição
"AEC"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Afiliada"	Significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa, observado que qualquer Entidade que seja gerida de forma discricionária por um gestor de recursos será considerada uma afiliada desse gestor, bem como de quaisquer outras Entidades geridas por esse gestor ou por Afiliadas deste gestor (e vice-versa).
"Alienar"	Significa o ato de alienar, vender, ceder, transferir, alugar, conferir ao capital, alienar fiduciariamente, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir penhor ou de qualquer outra forma onerar, dispor, cancelar ou substituir os ativos, bens ou direitos, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta de qualquer direito relacionado com os mesmos, tendo os termos "Alienar", "Alienação" e "Alienadas" os significados correspondentes.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Autoridade Governamental"	Significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, comissão, conselho, autarquia, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros com jurisdição sobre as Partes, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, câmara ou tribunal arbitral, agências autorreguladoras, ministério público ou outras autoridades não-governamentais.
"Autorização"	Significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, registro, notarização ou averbação emitida por qualquer Autoridade Governamental.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

Corporativo | Interno

Termo	Definição
"CAM-B3"	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"CDI"	Significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Companhias Investidas"	Significam as companhias investidas pelo Fundo na Data de Transferência.
"Comprador"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Compromisso de Integralização"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas e Outras Avenças*".
"Condições Precedentes – Comprador"	Tem o significado previsto na **Cláusula 4.1.**
"Condições Precedentes – Vendedor"	Tem o significado previsto na **Cláusula 4.2.**
"Condições Precedentes"	Significa, em conjunto, as Condições Precedentes – Comprador e as Condições Precedentes – Vendedor.
"Contrato"	Significa o presente "*Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I FIP Responsabilidade Limitada*".
"Controle"	Significa, com relação a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas: (i) o poder de uma Pessoa ou grupo de Pessoas, diretamente ou indiretamente, seja através da propriedade de títulos ou valores mobiliários que garantam direito de voto, celebração de qualquer contrato ou adoção de outro procedimento diverso: eleger a maioria dos administradores ou outros membros de órgãos de governança corporativa dessa Pessoa controlada,

Corporativo | Interno

Termo	Definição
	ou (ii) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa controlada em questão, ou a titularidade de valores mobiliários que assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da Pessoa controlada em questão.
"Cotas Alvo"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Cotas do Vendedor"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Cotas Integralizadas"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Cotas Integralizadas do Vendedor"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Cotas Subscritas"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Cotas Subscritas do Vendedor"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Curso Ordinário dos Negócios"	Significa, quando usada em relação à administração ou condução dos negócios, qualquer operação ou atividade que constitua uma atividade necessária, usual e rotineira, conduzida de maneira comercialmente razoável e profissional, consistente com as práticas de mercado, procedimentos passados e com a Lei aplicável e sem necessidade de aprovação por conselho de administração, assembleia geral ou órgãos semelhantes, conforme aplicável.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Transferência"	Tem o significado previsto na **Cláusula 3.1**.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade em

Corporativo | Interno

Termo	Definição
	que se encontra a sede da parte sujeita ao cumprimento de determinada obrigação sob este Contrato.
"Documentos da Operação"	Significa este Contrato, o Compromisso de Integralização, a OTA, bem como eventuais outros documentos relacionados à Operação.
"Entidade"	Significa qualquer fundo de investimento, veículo de investimento ou outra entidade de investimento.
"Fundo"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Informações Confidenciais"	Tem o significado previsto na **Cláusula 11.6**.
"Lei"	Significa qualquer norma jurídica, constituição, lei, estatuto, regulamento, regulação, decreto, regra, ofício, portaria, instrução, Ordem ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta pelo poder legislativo ou por Autoridade Governamental, a nível federal, estadual e municipal.
"Leis Anticorrupção"	Significa todas as Leis Aplicáveis relacionadas à anticorrupção, incluindo a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União – CGU nos termos da lei e decreto acima descritos.
"Ônus"	Significa, conforme o caso, qualquer ônus, garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer gravame, hipoteca, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, cessão fiduciária, penhora, caução, arresto, penhor, garantia, locação, sublocação, servidão, condição, esbulho possessório, qualquer tipo de restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, arrendamento, licenciamento, acordo de voto, opção, usufruto, direito de voto, direito de primeira oferta, direito de preferência, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar qualquer aspecto da propriedade e/ou da posse de determinado direito, bem ou ativo.
"Operação"	Tem o significado previsto na **Cláusula 2.1**.

Corporativo | Interno

Termo	Definição
"Ordem"	Significa qualquer Autorização, consentimento, aprovação, ordem, determinação, decisão, sentença, julgamento, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), seja de natureza administrativa, judicial ou arbitral, proferido por Autoridade Governamental.
"OTA"	Significa qualquer Autorização, consentimento, aprovação, ordem, determinação, decisão, sentença, julgamento, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), seja de natureza administrativa, judicial ou arbitral, proferido por Autoridade Governamental.
"Parte Indenizada do Comprador"	Tem o significado previsto na **Cláusula 8.1**.
"Parte Indenizada do Vendedor"	Tem o significado previsto na **Cláusula 8.2**.
"Parte Indenizada"	Tem o significado previsto na **Cláusula 8.2**.
"Parte Indenizadora"	Tem o significado previsto na **Cláusula 8.3**.
"Partes"	Significa o Comprador e o Vendedor, quando representados em conjunto.
"Perdas"	Significa todas e quaisquer perdas e danos, obrigações pecuniárias, penalidades, multas, encargos, despesas, indenizações, desembolsos (incluindo depósitos necessários à defesa de processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cauções e garantias), Ônus (inclusive qualquer penhora, arresto ou qualquer tipo de apreensão ou constrição), passivos e/ou prejuízos (incluindo custos e despesas com ações, processos, arbitragens ou procedimentos, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos, arbitragens ou procedimentos, quaisquer outros custos e despesas relacionados a uma Perda).

Corporativo | Interno

Termo	Definição
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, corporação, sindicato, sindicato patronal, agente fiduciário, organização, associação, *joint venture*, fundo de capital privado ou qualquer outro tipo de fundo de investimento, qualquer Autoridade Governamental ou universalidade de direitos.
"Preço de Aquisição"	Tem o significado previsto na **Cláusula 3.1**.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Representante"	Significa qualquer executivo, diretor, funcionário, empregado, contador, advogado, consultor, assessor ou acionista, indicado por uma Parte para regularmente representá-la.
"Resolução CVM 175"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Resposta à Notificação de Indenização"	Tem o significado previsto na **Cláusula 8.3**.
"Terceiro"	Significa qualquer Pessoa, exceto as Partes, as Companhias Investidas e suas Afiliadas.
"Tributos"	Significa todo e qualquer imposto, contribuições (incluindo contribuição social e contribuição previdenciária), encargo, taxa, direito, tributo, multa ou outros lançamentos impostos por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, impostos sobre a renda, ganho de capital receita bruta, consumo, propriedade, vendas, ganhos, uso, licença, direitos alfandegários, desemprego, capital social, transferência, franquia, folha de pagamentos, retenção na fonte, previdência social, lucros, doações, indenização trabalhista, valor agregado, incapacidade, ágio, crédito, serviços, arrendamento, emprego, selo e outros impostos, e incluirão juros, multas ou acréscimos atribuíveis aos mesmos ou atribuíveis a

Corporativo | Interno

Termo	Definição
	qualquer omissão em cumprir qualquer exigência relativa a declarações de impostos.
"Vendedor"	Tem o significado previsto no preâmbulo.

1.2. Variações. As definições se aplicam nas formas singular e plural, masculina e feminina, conforme o caso, sem alteração de significado.

2. COMPRA E VENDA DAS COTAS ALVO

2.1. Cotas Alvo. Sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, especialmente às Condições Precedentes previstas na **Cláusula 4** abaixo, neste ato, o Vendedor se compromete a, na Data de Transferência, vender ao Comprador, e o Comprador se compromete a comprar do Vendedor, as Cotas Alvo, pelo Preço de Aquisição (conforme abaixo definido) ("Operação").

(1) Para fins de clareza, o Comprador ficará, a partir da Data de Transferência, responsável por eventual integralização de Cotas Integralizadas que façam parte das Cotas Alvo, caso sejam efetuadas novas chamadas de capital nos termos previstos no Regulamento, sucedendo o Vendedor em todas as suas obrigações decorrentes do compromisso de investimento originalmente celebrado pelo Vendedor.

2.2. Ônus. Na Data de Transferência, as Cotas Alvo serão transferidas pelo Vendedor ao Comprador livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus.

3. PREÇO DAS COTAS ALVO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição da totalidade das Cotas Alvo, o Comprador pagará ao Vendedor, no dia 26 de novembro de 2025 ("Data de Transferência"), o valor total certo e ajustado de R$ 1.901,06 (mil e novecentos e um reais e seis centavos), por cada Cota Integralizada, totalizando o montante total de R$ [•] ([•]) ("Preço de Aquisição"), por meio por meio **(i)** da estrutura de liquidação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por ocasião das ordens de lançamento simultâneas a serem realizadas nos termos da **Cláusula 5** abaixo para os fins da consumação das operações previstas neste Contrato, ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível para a seguinte conta corrente:

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência: 8541
C/C: 64374-1

(1) O Preço de Aquisição foi fixado, de forma definitiva, considerado o valor patrimonial das Cotas, na data-base 07 de outubro de 2025.

(2) O Preço de Aquisição será pago pelo Comprador na Data de Transferência. O Comprador

Corporativo | Interno

deverá, na Data de Transferência, ter recursos disponíveis em conta de forma a possibilitar o pagamento do Preço de Aquisição em tal data.

(3) Os Vendedores declaram que inexiste imposto devido na operação, razão pela qual não estão apresentando o respectivo comprovante de recolhimento necessário à transferência de titularidade das Cotas Alvo junto à instituição financeira depositária.

3.2. Quitação. O pagamento do Preço de Aquisição configurará a automática outorga pelo Vendedor da mais plena, rasa, geral, expressa, irretratável, inequívoca e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por si ou por seus sucessores, em juízo ou fora dele, em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, nada mais tendo a reclamar, receber ou pleitear em relação a tal pagamento.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. Condições Precedentes – Comprador. A obrigação do Comprador de realizar o pagamento do Preço de Aquisição estará sujeita ao cumprimento, até (inclusive) a Data de Transferência, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes – Comprador"):

(i) nesta data e na Data de Transferência (como se tivessem sido prestadas na Data de Transferência), as declarações e garantias prestadas pelo Vendedor na **Cláusula 6.1.**, deverão ser verdadeiras, corretas, atualizadas e completas;

(ii) o Vendedor deverá ter adimplido com todas as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato que devam ser cumpridas até a Data de Transferência;

(iii) a manutenção dos direitos políticos e econômicos do Vendedor com relação ao Fundo;

(iv) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pelo Vendedor e/ou pelos Gestores, incluindo por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários; e

(v) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo.

4.2. Condições Precedentes – Vendedor. A obrigação do Vendedor de realizar a venda das Cotas Alvo estará sujeita ao cumprimento, até (inclusive) a Data de Transferência, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes – Vendedor" e, quando em conjunto com as Condições Precedentes – Vendedor, "Condições Precedentes"):

(i) nesta data e na Data de Transferência, as declarações e garantias prestadas pelo Comprador na **Cláusula 6.2.** deverão ser verdadeiras, corretas, atualizadas e completas; e

(ii) o Comprador deverá ter adimplido com todas as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato que devam ser cumpridas até a Data de Transferência.

Corporativo | Interno

4.3. Renúncia de Condições Precedentes para a Transferência**.** A seu exclusivo critério e a qualquer tempo: **(i)** o Comprador poderá renunciar ao cumprimento de uma ou mais Condições Precedentes – Comprador que não tenham sido implementadas, mediante envio de comunicação escrita ao Vendedor, haja vista que tais Condições Precedentes – Comprador foram estipuladas em benefício exclusivo do Comprador; e **(ii)** o Vendedor poderá renunciar ao cumprimento de uma ou mais Condições Precedentes – Vendedor que não tenham sido implementadas, mediante o envio de comunicação escrita ao Comprador, haja vista que tais Condições Precedentes – Vendedor foram estipuladas em benefício exclusivo do Vendedor.

(1) As renúncias previstas na **Cláusula 4.3** acima de nenhum modo: **(i)** implicarão renúncia de qualquer outra obrigação, exceto se expressamente comunicada por uma das Partes à outra, conforme aplicável; ou **(ii)** limitarão qualquer direito das Partes, nos termos deste Contrato, incluindo aqueles previstos nas **Cláusulas 8.1 e 8.2**.

(2) As Partes, desde já, obrigam-se a firmar e entregar todos os instrumentos e documentos necessários ou exigidos, bem como a praticar todos os atos necessários de forma a permitir a consumação das operações objeto deste Contrato na Data de Transferência e para conferir plena eficácia as mesmas, devendo, ainda, cooperar entre si, fornecendo informações necessárias e assinando instrumentos que venham a ser exigidos por Terceiros de forma a operacionalizar a transferência das Cotas Alvo na forma prevista neste Contrato.

(3) As Partes tomarão (e farão com que suas respectivas Afiliadas e Representantes tomem) todas as medidas necessárias ou requeridas por qualquer Autoridade Governamental ou Terceiros após a Data de Transferência para conferir plena eficácia aos atos necessários à Transferência.

5. TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

5.1. Transferência das Cotas. Na Data de Transferência, os Gestores deverão encaminhar este Contrato assinado ao Administrador para que possa ser efetivada a transferência das Cotas Alvo ao Comprador, podendo referida transferência ocorrer, inclusive, antes do recebimento, pelo Vendedor, do Preço de Aquisição ("Transferência").

(1) A propriedade das Cotas Alvo já integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, garantia real ou pessoal de qualquer tipo, que possam afetar, restringir ou condicionar qualquer aspecto da propriedade e/ou da posse das Cotas Alvo já integralizadas, deverá ser efetivamente transferida para o Comprador, no ambiente da B3, devendo tal transferência ser efetivamente comprovada por documento disponibilizado pela B3 e pelo extrato das contas de custódia do Comprador.

(2) Caso aplicável, o Vendedor e o Comprador instruirão seus respectivos representantes junto à B3, bem como à instituição intermediária, contratada de comum acordo entre o Vendedor e o Comprador ("Intermediário"), a fazer todos os respectivos lançamentos e ordens necessários (e assinar quaisquer documentos exigidos) junto à B3 de forma a possibilitar a transferência da propriedade das Cotas Alvo integralizadas pelo Vendedor ao Comprador, contra pagamento a ser

Corporativo | Interno

debitado de conta do Comprador, observados todos os termos e condições deste Contrato.

(3) A transferência das Cotas Alvo subscritas exigirá a formalização, pelo Comprador, dos documentos incluídos no **Anexo I**, sem prejuízo da celebração de eventuais documentos adicionais que venham a ser exigidos pelo Administrador e/ou pela B3.

(4) Todas as ações, atos e obrigações necessárias à transferência das Cotas Alvo acima serão consideradas como tendo ocorrido simultaneamente. Nenhuma ação, ato ou obrigação será considerada como sendo efetivamente tomada, realizada ou observada até que todas as ações, atos e/ou obrigações relacionadas à transferência das Cotas Alvo tenham sido tomadas, realizadas ou observadas, exceto se as Partes acordarem de outra forma por escrito.

(5) O Comprador e o Vendedor, na qualidade de outorgantes, conferem ao Administrador e à Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP - CNPJ n° 60.701.190/0001-04, poderes para assinar, em nome do Comprador e do Vendedor, os termos de transferência das Cotas Alvo indicadas no **Anexo II**, a serem transferidas do Vendedor ao Comprador, podendo o Administrador praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, bem como substabelecer, com reserva de poderes.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Declarações e Garantias do Vendedor. O Vendedor, neste ato, declara e garante, de forma irrevogável e irretratável, ao Comprador que as declarações e garantias abaixo são verdadeiras, corretas, atualizadas e completas nesta data e assim permanecerão até a Data de Transferência, como se prestadas em tal data.

(1) Constituição. O Vendedor é devidamente constituído sob a forma de um fundo de investimento financeiro, do tipo "multimercado", regido pela Resolução CVM 175, e validamente existente de acordo com as Leis do Brasil.

(2) Autorização, Poderes, Efeito Vinculativo e Validade. A assinatura e o cumprimento pelo Vendedor deste Contrato, os atos e obrigações aqui previstos, e a consumação da Operação estão dentro dos poderes e autoridades do Vendedor. O Vendedor obteve todas as autorizações necessárias para celebrar este Contrato, bem como para praticar todos os atos, cumprir todas as obrigações, e consumar a Operação, na forma aqui estabelecida. Este Contrato foi, e todos os demais Documentos da Operação serão, após sua assinatura, devidamente celebrados pelo Vendedor (assumindo a devida autoridade e assinatura pelo Comprador), e este Contrato constitui e, após serem assinados, os demais Documentos da Operação constituirão, uma obrigação válida e vinculante do Vendedor, exequível contra ele, de acordo com seus termos, não sendo necessária qualquer outra autorização societária adicional para tal finalidade. A assunção e o cumprimento de todas as obrigações deste Contrato pelo Vendedor não dependem da aprovação de assembleia geral dos cotistas do Vendedor.

(3) Conflitos. A assinatura deste Contrato pelo Vendedor, bem como a consumação da Operação e o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(i)** não violam ou conflitam, nem

Corporativo | Interno

violarão ou conflitarão com (a) os documentos organizacionais do Vendedor, ou (b) qualquer contrato, acordo ou obrigação assumido pelo Vendedor; e **(ii)** não exigirão (y) qualquer consentimento prévio de quaisquer Terceiros, que já não tenham sido obtidos e continuem em vigor na presente data, ou (z) qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade Governamental ou Autorização.

(4) Titularidade das Cotas Alvo, Ausência de Ônus ou Direitos. O Vendedor é o único legítimo titular, proprietário e possuidor da totalidade das Cotas Alvo, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus. Todas as Cotas Alvo foram legalmente emitidas pelo Fundo e subscritas pelo Vendedor. O Vendedor não celebrou qualquer contrato (exceto por este Contrato) ou assumiu qualquer compromisso com qualquer Terceiro regulando o direito de dispor de quaisquer Cotas Alvo ou outorgando quaisquer direitos de subscrição, opções de compra, permuta ou outros direitos para aquisição ou subscrição das Cotas Alvo ou novas cotas que possam ser emitidas pelo Fundo ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários que, se exercidos, confeririam aos seus titulares qualquer tipo de participação, direta ou indireta, no patrimônio do Fundo, ou aprovaram a outorga ou concessão, pelo Fundo, de quaisquer desses direitos.

(5) Ausência de Acordos de Cotistas. No melhor conhecimento do Vendedor, não há qualquer acordo de cotistas, acordos de voto ou qualquer outro contrato ou instrumento que regule governança corporativa, direito de voto, direitos patrimoniais, restrições à transferência de cotas e/ou criação de quaisquer direitos e obrigações do Vendedor na condição de cotista do Fundo.

(6) Leis Anticorrupção. O Vendedor não: (i) praticou ou deixou de praticar ou tem conhecimento de alguma ação praticada em seu favor que possa resultar em violação, por parte de tais Pessoas, de Leis Anticorrupção e, no que for aplicável, de Lei Anticorrupção Estrangeira; (ii) autorizou ou fez algum pagamento ou concedeu outra forma de benefício a algum funcionário público com intenção ou propósito de (a) influenciar alguma medida ou decisão do referido funcionário público no exercício do seu cargo, (b) induzir o referido funcionário público a praticar ato ou omissão que constitua infração do exercício do cargo do referido funcionário público, ou (c) induzir o referido funcionário público a usar sua influência com uma Autoridade Governamental de modo a afetar ou influenciar algum ato ou decisão da referida Autoridade Governamental, em cada caso a fim de obter vantagem imprópria ou beneficiar o Vendedor na obtenção ou retenção de negócios para ou com, ou direcionar negócios para alguma Pessoa; (iii) usou qualquer fundo corporativo ou outros fundos para contribuições, pagamentos, presentes, ou entretenimento ilegais, tampouco incorreram em gastos ilegais em benefício de funcionários públicos ou outra Autoridade Governamental; (iv) aceitou ou recebeu qualquer contribuição, pagamento ou doação ilegais; e/ou (v) foi notificado por escrito de investigação ou processo por suborno ou outro ato de corrupção por qualquer Autoridade Governamental.

(7) Ausência de Outras Declarações. O Vendedor não presta ao Comprador quaisquer outras declarações ou garantias, expressas ou implícitas, além daquelas constantes desta **Cláusula 6.1**.

6.2. Declarações e Garantias do Comprador. O Comprador, neste ato, declara e garante, de forma irrevogável e irretratável, ao Vendedor que as declarações e garantias abaixo são

Corporativo | Interno

verdadeiras, corretas, atualizadas e completas nesta data e assim permanecerão até a Data de Transferência, como se prestadas em tal data.

(1) Constituição. O Comprador é [*qualificação do investidor*], devidamente constituído, validamente existente e em situação regular segundo as Leis do Brasil.

(2) Autorização, Poderes, Efeito Vinculativo e Validade. A assinatura e o cumprimento pelo Comprador deste Contrato, os atos e obrigações aqui previstos, e a consumação da Operação estão dentro dos poderes e autoridades do Comprador. O Comprador está devidamente autorizado, por todos os atos societários que lhe são exigidos, a celebrar este Contrato, bem como para praticar todos os atos, cumprir todas as obrigações, e consumar a Operação, na forma aqui estabelecida. Este Contrato foi, e todos os demais documentos a ele relacionados serão, após sua assinatura, devidamente celebrados pelo Comprador (assumindo a devida autoridade e assinatura pelo Vendedor), e este Contrato constitui e, após serem assinados, os demais documentos a ele relacionados constituirão, uma obrigação válida e vinculante do Comprador, exequível contra ela, de acordo com seus termos, não sendo necessária qualquer outra autorização societária adicional para tal finalidade.

(3) Termos e Condições das Cotas Alvo. O Comprador tem pleno conhecimento das condições econômicas e políticas aplicáveis às Cotas Alvo, que serão objeto de conversão automática em Cotas Subclasse C mediante a Transferência, nos termos da AEC e do Regulamento, incluindo, sem limitação, a sujeição ao pagamento de taxa de gestão e taxa de performance, concordando integralmente com tais termos e condições.

(4) Conflitos. A assinatura deste Contrato pelo Comprador, bem como a consumação da Operação e o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(i)** não violam ou conflitam, nem violarão ou conflitarão com (a) os documentos organizacionais do Comprador, ou (b) qualquer contrato, acordo ou obrigação assumido pelo Comprador; e **(ii)** não exigirão (x) qualquer consentimento prévio de quaisquer Terceiros, que já não tenham sido obtidos e continuam em vigor na presente data, ou (y) qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade Governamental ou Autorização.

(5) Capacidade Financeira. Na Data de Transferência, conforme previsto na **Cláusula 3.1.**, o Comprador possuirá recursos suficientes para cumprir com as obrigações de pagamento do Preço de Aquisição.

(6) Leis Anticorrupção. O Comprador não: **(i)** praticou ou deixou de praticar ou tem conhecimento de alguma ação praticada em seu favor que possa resultar em violação, por parte de tais Pessoas, de Leis Anticorrupção e, no que for aplicável, de Lei Anticorrupção Estrangeira; **(ii)** autorizou ou fez algum pagamento ou concedeu outra forma de benefício a algum funcionário público com intenção ou propósito de (a) influenciar alguma medida ou decisão do referido funcionário público no exercício do seu cargo, (b) induzir o referido funcionário público a praticar ato ou omissão que constitua infração do exercício do cargo do referido funcionário público, ou (c) induzir o referido funcionário público a usar sua influência com uma Autoridade Governamental de modo a afetar ou influenciar algum ato ou decisão da referida Autoridade Governamental, em

Corporativo | Interno

cada caso a fim de obter vantagem imprópria ou beneficiar o Comprador na obtenção ou retenção de negócios para ou com, ou direcionar negócios para alguma Pessoa; **(iii)** usou qualquer fundo corporativo ou outros fundos para contribuições, pagamentos, presentes, ou entretenimento ilegais, tampouco incorreram em gastos ilegais em benefício de funcionários públicos ou outra Autoridade Governamental; **(iv)** aceitou ou recebeu qualquer contribuição, pagamento ou doação ilegais; e/ou **(v)** foi notificado por escrito de investigação ou processo por suborno ou outro ato de corrupção por qualquer Autoridade Governamental.

(7) Cotas Alvo Não Integralizadas. O Comprador assume as obrigações do Vendedor perante o Fundo no tocante à integralização de cotas de emissão do Fundo subscritas e não integralizadas pelo Vendedor, até o limite do Saldo do Capital Comprometido, com o intuito de atender às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas até o referido limite, observados, ainda, os termos deste Contrato.

(8) Ausência de Outras Declarações. O Comprador neste ato declara e concorda que: **(i)** ao tomar a decisão de celebrar o presente Contrato e consumar as transações aqui previstas, o Comprador se baseou exclusivamente em sua própria análise e nas declarações e garantias expressas relacionados ao Vendedor constantes da **Cláusula 6.1**; **(ii)** o Vendedor, o Fundo ou qualquer outra Pessoa não prestou nenhuma declaração ou garantia relacionada ao Vendedor ou ao Fundo excetuadas aquelas constantes expressamente na **Cláusula 6.1**; e **(iii)** ao tomar a decisão de celebrar o presente Contrato e consumar as transações aqui previstas, o Comprador não se baseou em qualquer declaração ou garantia relacionados ao Vendedor ou ao Fundo, excetuadas aquelas constantes expressamente na **Cláusula 6.1**.

7. RESILIÇÃO

7.1. Resilição. O presente Contrato poderá ser resolvido ou resilido antes da Data de Transferência, mediante notificação por escrito de umas das Partes, nas seguintes hipóteses:

(i) por mútuo acordo entre as Partes; ou

(ii) pelo Vendedor, se o Comprador violar ou deixar de cumprir quaisquer de suas declarações, garantias ou obrigações contidas neste Contrato e nos Documentos da Operação que tenham impedido a satisfação de quaisquer das obrigações do Vendedor necessárias para consumar a Transferência, e essa violação ou descumprimento **(i)** não tenha sido renunciado pelo Vendedor, ou **(ii)** não tenha sido sanado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Comprador da respectiva notificação do Vendedor nesse sentido ou qualquer outro prazo que venha a ser acordado por escrito pelo Vendedor após notificação escrita pelo Vendedor.

7.2. Efeitos da Resilição. Na hipótese deste Contrato ser terminado antecipadamente nos termos da **Cláusula 7.1** acima, ele tornar-se-á nulo e sem efeito e todas as obrigações das Partes serão consideradas rescindidas, sem qualquer responsabilidade adicional a ser imputada a qualquer das Partes com relação à outra Parte, ressalvado que: **(i)** as disposições da **Cláusula 11** (Disposições Gerais) permanecerão válidas e em pleno vigor, **(ii)** o término antecipado não poderá ser interpretado como renúncia por qualquer das Partes de qualquer reivindicação que esta possa

Corporativo | Interno

vir a pleitear por perdas e danos causados por descumprimento deste Contrato antes do término antecipado.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Indenização pelo Vendedor. O Vendedor concorda em indenizar, defender e manter indene o Comprador, bem como seus diretores, Afiliadas, conselheiros, funcionários, representantes, sucessores e cessionários e o Fundo (cada um, uma "Parte Indenizada do Comprador"), em relação a todas e quaisquer Perdas incorridas ou sofridas por quaisquer das Partes Indenizadas do Comprador, no tocante a, ou decorrentes de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro, inadequação ou inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Vendedor na **Cláusula 6.1** deste Contrato; e

(ii) qualquer violação de compromisso ou obrigação assumidos pelo Vendedor no âmbito deste Contrato.

8.2. Indenização pelo Comprador. O Comprador concorda em indenizar e isentar o Vendedor e seus diretores, Afiliadas, conselheiros, funcionários, representantes, sucessores e cessionários (cada um, uma "Parte Indenizada do Vendedor", referida indistintamente em conjunto com as Partes Indenizadas do Comprador, "Parte Indenizada"), em relação a todas e quaisquer Perdas incorridas ou sofridas por quaisquer das Partes Indenizadas do Vendedor, no tocante a, ou decorrentes de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro, inadequação ou inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Comprador, nos termos da **Cláusula 6.2** deste Contrato, ou

(ii) qualquer violação de compromisso ou obrigação assumidos pelo Comprador no âmbito deste Contrato.

8.3. Procedimentos de Indenização. Para fins da indenização prevista na **Cláusula 8.1** ou na **Cláusula 8.2**, a Parte Indenizada do Vendedor ou a Parte Indenizada do Comprador, conforme o caso, deverá notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a outra Parte ("Parte Indenizadora"), por escrito, informando ter tido conhecimento de uma Perda indenizável, juntamente com qualquer documentação de suporte relevante, devendo a Parte Indenizadora responder à Parte Indenizada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de recebimento da notificação de indenização pertinente, informando que: **(i)** concorda em pagar o montante da Perda reivindicado ou em tomar as medidas necessárias para remediar a demanda; ou **(ii)** recusa a demanda como um evento sujeito à indenização, hipótese em que essa notificação de recusa deverá conter detalhes suficientes sobre os motivos que levaram a Parte Indenizadora a recusar a notificação de indenização ("Resposta à Notificação de Indenização"). A falha por uma Parte Indenizada em enviar uma notificação acerca de uma Perda indenizável nos termos deste Contrato não limitará, reduzirá ou afetará o direito à indenização aqui previsto.

8.3.1. Na hipótese de a Parte Indenizadora optar pela alternativa descrita no inciso (i) da **Cláusula**

Corporativo | Interno

8.3, a Parte Indenizadora deverá pagar o montante da Perda reivindicado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pela Parte Indenizada da Resposta à Notificação de Indenização ou iniciar as medidas para remediar a demanda, também no referido prazo de 15 (quinze) dias.

8.3.2. Na hipótese de a Parte Indenizadora optar pela alternativa descrita no inciso (ii) da **Cláusula 8.3**, a Parte Indenizadora e a Parte Indenizada deverão, de boa-fé, durante o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Resposta à Notificação de Indenização, tentar chegar a um acordo com relação à obrigação de indenização (e correspondente montante). Não havendo acordo entre a Parte Indenizadora e a Parte Indenizada até o final de tal prazo, a Parte Indenizada poderá submeter a controvérsia à arbitragem, nos termos da **Cláusula 9.2**.

8.3.3. A Parte Indenizadora não será obrigada a fazer quaisquer pagamentos à Parte Indenizada até que **(i)** uma sentença arbitral definitiva seja emitida contra a Parte Indenizadora, ou **(ii)** a Parte Indenizadora concorde, por escrito, que tal indenização é pacífica e devida pela Parte Indenizadora à Parte Indenizada, ou **(iii)** seja proferida uma decisão judicial ou arbitral, conforme o caso, transitada em julgado e irrecorrível, no caso de uma disputa iniciada por Terceiro, ou, ainda **(iv)** em até 3 (três) Dias Úteis da data da solicitação da Parte Indenizada para o caso de desembolso necessário como depósito em garantia, cauções, custas, honorários advocatícios e de peritos e assistente e despesas correlatas necessários à defesa em uma disputa iniciada por Terceiro, de forma a sempre possibilitar o cumprimento da obrigação da Parte Indenizada até o termo final do prazo estipulado para tanto, sem que haja qualquer prejuízo ao direito de defesa da Parte Indenizada.

8.3.4. Se a Parte Indenizadora deixar de efetuar o pagamento das importâncias devidas dentro de tal período de 15 (quinze) dias, a mesma deverá pagar tal valor corrigido por 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI desde a data da notificação da indenização, nos termos da **Cláusula 8.3** acima, até a data do seu efetivo e integral pagamento, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor originalmente devido e não pago.

8.3.5. Caso a Perda tenha sido sofrida diretamente pelo Comprador, seus diretores, Afiliadas, conselheiros, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, as Partes Indenizadoras deverão pagar a indenização diretamente ao Comprador em valor correspondente a 100% (cem por cento) da Perda sofrida. Caso a Perda tenha sido sofrida diretamente pelo Fundo, as Partes Indenizadoras deverão pagar a indenização diretamente ao Comprador em valor correspondente ao valor da Perda sofrida multiplicado pelo percentual do capital integralizado do Comprador no capital integralizado total do Fundo no momento em que a Perda for incorrida.

8.3.6. Disputas iniciadas por Terceiros com relação a Perdas que sejam indenizáveis nos termos deste Contrato serão: **(i)** conduzidas e defendidas pelo próprio Fundo, conforme o caso, caso envolvam exclusivamente o Fundo; **(ii)** serão conduzidos e defendidos pelas Partes Indenizadas do Vendedor, com acompanhamento do Comprador, caso sejam iniciadas diretamente contra as Partes Indenizadas do Vendedor; e **(iii)** serão conduzidos e defendidos pelas Partes Indenizadas do Comprador, com acompanhamento do Vendedor, caso sejam iniciadas diretamente contra as Partes Indenizadas do Comprador. Todos os custos, despesas e honorários envolvidos na

Corporativo | Interno

condução de tais defesas integram o conceito de Perda para os fins deste Contrato.

8.3.7. Na hipótese de início de uma disputa por Terceiros que seja conduzida e defendida pelas Partes Indenizadas do Comprador, nos termos do item (iii) da **Cláusula 8.3.6** acima, o Comprador se compromete, desde já, a notificar o Vendedor da existência da referida disputa, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da mesma.

8.3. Valor da Indenização. Qualquer indenização devida nos termos desta **Cláusula 8** deverá ser paga, líquida e livre de quaisquer Tributos, de forma que a Parte Indenizada seja restituída à situação financeira imediatamente anterior à respectiva Perda. Fica estabelecido, desde já, que **(i)** qualquer indenização devida pelo Vendedor deverá ser reduzida de eventuais valores resultantes da multiplicação (a) dos valores líquidos efetivamente recebidos pelo Fundo e já pagos pelo administrador do Fundo a título de indenização para a mesma Perda a ser indenizada pelo Vendedor, pelo (b) percentual de participação detida pelo Comprador no Fundo; e **(ii)** caso a indenização já tenha sido efetivamente paga em sua totalidade pelo Vendedor antes do recebimento de valores a título de indenização devida pelo administrador do Fundo, a indenização do administrador do Fundo poderá ser paga diretamente ao Vendedor, de forma a não haver duplicidade no pagamento de indenizações à Parte Indenizada do Comprador.

8.4. Outros Danos. Em nenhuma hipótese qualquer das Partes fará jus a indenização por danos indiretos, perdas de oportunidade, lucros cessantes ou danos morais, exceto se decorrentes de demandas indenizáveis de Terceiros, sendo apenas e tão somente indenizáveis as Perdas sofridas por uma Parte Indenizada nos termos das **Cláusulas 8.1 e 8.2** acima.

8.5. Limitação Temporal. A obrigação de indenizar prevista nesta **Cláusula 8** permanecerá em vigor pelo período de 1 (um) ano contado da Data de Transferência ou até o decurso do prazo de prescrição ou decadencial estabelecido pela Lei aplicável à matéria objeto da indenização, o que ocorrer primeiro. Para fins de esclarecimento, na hipótese de uma possível Perda, incluindo em virtude de uma disputa iniciada por Terceiros, reivindicada ou notificada dentro do prazo previsto na **Cláusula 8.3 acima**, a Parte Indenizadora permanecerá obrigada a indenizar a Parte Indenizada, ainda que tal Perda venha a ser efetivamente incorrida após a expiração do prazo aqui referido. Não estão sujeitas ao limite temporal previsto nesta cláusula de indenização as Perdas decorrentes de dolo, má-fé ou fraude do Vendedor ou do Comprador.

8.6. Limitação de Valor. A obrigação de indenizar por parte do Vendedor e por parte do Comprador prevista nesta **Cláusula 8** não poderá exceder o valor de 100% (cem por cento) do Preço de Aquisição.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM.

9.1. Legislação Aplicável. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Arbitragem. As Partes inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este

Corporativo | Interno

Contrato que não possam ser solucionadas amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.2.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da CAM-B3, vigentes à época da solução do litígio.

9.2.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM-B3. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-B3 nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM-B3. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

9.2.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.2 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.2.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.2.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.2.6 abaixo.

9.2.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do

Corporativo | Interno

interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

9.2.7. A CAM-B3 (se antes da assinatura do termo de arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste item, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste item e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

10. COMUNICAÇÕES.

10.1. Comunicações. Todas as notificações, comunicações ou avisos relativos ao presente Contrato serão realizados por escrito e considerados recebidos na data de sua entrega, se entregues pessoalmente, ou na data de seu efetivo recebimento, se enviadas por via postal ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento. As referidas notificações, avisos e comunicações serão enviados para os endereços abaixo indicados ou para qualquer outro endereço que vier a ser informado por uma das Partes através de comunicação escrita:

se para o Vendedor:

KINEA EQUITY INFRA I WAREHOUSE FEEDER MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
Rua Minas de Prata, n° 30, 2º andar, Vila Olímpia
São Paulo – SP, 04552-080
At.: Cristiano Gioia Lauretti
Tel.: +55 (11) 3073-8700
E-mail: cristiano.lauretti@kinea.com.br

se para o Comprador:

[●]
[endereço]
[Cidade - Estado], [CEP]
At.: [●]
Tel.: [●]
E-mail: [●]

Corporativo | Interno

Se para o Administrador:

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500
São Paulo – SP, 04538-132
At.: Aline C. Morais Oliveira e Cibele Bertolucci
E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br

Se para o FIP Master:

KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500
São Paulo – SP, 04538-132
At.: Aline C. Morais Oliveira e Cibele Bertolucci
E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br

10.2. Alterações nos dados de contato das Partes. Quaisquer alterações nos dados de contato indicados acima deverão ser prontamente comunicadas à outra Parte, por meio de notificação enviada nos termos acima indicados, passando referida alteração a ser efetiva, para os fins do presente Contrato, no Dia Útil seguinte ao recebimento, pela Parte notificada, da comunicação nesse sentido.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até a transferência integral das Cotas ao Comprador ou até sua rescisão antecipada, nos termos expressamente previstos no presente Contrato.

11.2. Interpretação. Os títulos dos capítulos e das cláusulas inseridos neste Contrato servem somente para fins de conveniência e não deverão afetar a interpretação dos capítulos e cláusulas a que se referem. Neste Contrato, **(i)** quaisquer referências a um documento, incluindo a este Contrato, deverão ser consideradas uma referência a todos os seus respectivos anexos e a todos os documentos que posteriormente vierem a alterá-lo ou substituí-lo, nos termos do quanto disposto em referido documento; **(ii)** os termos "incluir", "inclui" e "incluindo" não são restritivos; **(iii)** referências a qualquer pessoa natural ou jurídica deverão incluir seus sucessores e herdeiros, e **(iv)** as referências a "dias" deverão ser interpretadas como referências a dias corridos.

11.3. Renúncia, Novação e Outros. As Partes declaram e reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Contrato, **(i)** o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá renúncia ou novação desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos ou o exercício de qualquer outro direito, **(iii)** a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito, **(iv)** a renúncia a um direito deverá ser interpretada

Corporativo | Interno

restritivamente e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito conferido por este Contrato, e **(v)** a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia de suas demais cláusulas e do próprio Contrato.

11.4. Execução Específica. Todos os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, nos termos dos arts. 497, 501 e 815 e ss. do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

11.5. Acordo integral. Este Contrato contempla todos os entendimentos entre as Partes com relação às matérias que constituem seu respectivo objeto e substituem qualquer ajuste prévio feito pelas Partes.

11.6. Confidencialidade: O Comprador e o Vendedor concordam em manter e garantir que seus Representantes mantenham em confidencialidade todos os documentos e informações confidenciais referentes à Operação ("Informações Confidenciais"), pelo período de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, exceto na medida em que se possa comprovar que tais Informações Confidenciais tornaram-se (i) de domínio público, sem que seja por culpa da Parte, ou (ii) legalmente de titularidade da Parte através de outras fontes, sem a violação de qualquer Lei ou obrigação de confidencialidade. As Informações Confidenciais somente podem ser reveladas na hipótese de a Parte ser compelida a revelar tais Informações Confidenciais por força de Lei promulgada ou requerimentos emanados por uma Autoridade Governamental à qual a Parte esteja sujeita ou em decorrência de processo judicial, arbitral ou administrativo relacionado a qualquer ação, processo, procedimento ou investigação. De qualquer forma, caso Informações Confidenciais devam ser reveladas, a Parte deverá, tão logo seja possível, informar a outra Parte.

11.6.1. Não obstante o acima, **(i)** o Comprador fica desde já autorizado a divulgar as Informações Confidenciais: (a) em decorrência de disposições regulatórias aplicáveis a elaboração de demonstrações contábeis ou aplicação de normas internacionais de auditoria, e (b) aos seus cotistas, Afiliadas, administrador, gestor, custodiante, atuais ou potenciais *limited partners* de fundos geridos pelo seu gestor, no Curso Ordinário dos Negócios e em linha com as informações habitualmente divulgadas pelo Comprador ou pelo seu gestor para todos os seus demais investimentos; e **(ii)** o Vendedor fica desde já autorizado a divulgar as Informações Confidenciais (x) em decorrência de disposições regulatórias aplicáveis a elaboração de demonstrações contábeis ou aplicação de normas internacionais de auditoria; (y) aos seus cotistas, Afiliadas, administrador, custodiante, atuais ou potenciais *limited partners* de fundos geridos pelo seu gestor, no Curso Ordinário dos Negócios e em linha com as informações habitualmente divulgadas pelo Vendedor ou pelo seu gestor para todos os seus demais investimentos; e (z) aos prestadores de serviços do Fundo, na medida em que forem necessárias para efetivar a transferência das Cotas Alvo ao Comprador.

11.7. Irretratabilidade. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e os intervenientes anuentes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

Corporativo | Interno

11.8. Alterações. Para ter validade, eventuais alterações a qualquer um dos termos ou condições estabelecidos neste Contrato deverão ser feitas por escrito e assinadas pelos representantes legais de cada uma das Partes, bem como pelos intervenientes anuentes, se aplicável.

11.9. Cessão pelas Partes. As Partes não poderão ceder ou transferir, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, qualquer dos seus direitos e obrigações aqui estabelecidos, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

11.10. Tributos. Todos os tributos resultantes das transações contempladas neste Contrato deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, na forma da lei aplicável.

11.11. Custos. O Comprador, de um lado, e o Vendedor, de outro, pagarão seus próprios honorários e despesas (incluindo os honorários e despesas de seus advogados, contadores, consultores financeiros e outros profissionais), incorridos com relação a este Contrato. As despesas relacionadas ao registro deste e de qualquer outro documento relacionado a este Contrato perante o competente cartório de títulos e documentos, bem como todos os custos oriundos de transações junto à B3, conforme tabela de custos da B3 vigente, serão suportadas pelo Comprador.

11.12. Leis Anticorrupção. As Partes e os intervenientes anuentes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção e, no que for aplicável, a *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes e os intervenientes anuentes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto

11.13. Leis PLDFT. As Partes e os intervenientes anuentes, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes, aos intervenientes anuentes e/ou ao Contrato ("Leis PLDFT"). As Partes estão ciente que as empresas que compõe o conglomerado do Itaú Unibanco estão sujeitas as leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam **(i)** sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, *U.S. Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control* ("OFAC"), União Europeia e *His Majesty's Treasury* ("HMT") (coletivamente, "Sanções"), e/ou **(ii)** localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados[1]. As Partes

[1] *[1]CSNU: https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list UE: https://data.europa.eu/euodp/pt/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions OFAC: https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/consolidated-sanctions-list-data-files HMT:*

Corporativo | Interno

declaram por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente Contrato que **(i)** nenhuma dessas Partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; **(ii)** as atividades previstas neste Contrato não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e **(iii)** os montantes usados pelas Partes para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos, conforme estabelecidos neste Contrato, não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

(1) As Partes estão ciente que as empresas que compõe o conglomerado do Itaú Unibanco, por força da legislação e normativos supracitados, poderão a qualquer tempo e sem qualquer ônus recusar se a celebrar novos termos, contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos. As Partes se comprometem a comunicar às empresas que compõe o conglomerado do Itaú Unibanco, assim que tiver conhecimento **(i)** de ocorrência de qualquer violação das regras, Leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à de prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; **(ii)** de violação pela Parte de quaisquer declarações aqui previstas; e/ou **(iii)** de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se torne Sancionada, a Parte se compromete a, se solicitado por uma das empresas que compõe o conglomerado do Itaú Unibanco, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações.

(2) As empresas que compõe o conglomerado do Itaú Unibanco reservam-se o direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver este Contrato, conforme o caso, se quaisquer das Partes for sancionada, seja diretamente ou devido a Sanções aplicadas a seus acionistas majoritários ou controladores, quando tal desempenho e/ou manutenção do Contrato resultar em violação de, ou expuser as empresas que compõe o conglomerado do Itaú Unibanco a restrições de quaisquer Sanções.

11.14. Assistência. As Partes declaram que foram devidamente assistidas por seus respectivos advogados na celebração do presente Contrato, que os alertaram sobre os riscos envolvidos no negócio objeto deste Contrato, bem como que estão assinando este Contrato de forma independente, ciente dos riscos e obrigações a que estão sujeitas, e dos direitos atribuídos neste Contrato. Assim, nenhuma das Partes poderá, a qualquer tempo, após a assinatura deste Contrato, alegar ignorância, erro, lesão, desconhecimento ou qualquer outro vício com relação aos riscos, obrigações e direitos previstos neste Contrato.

11.15. Cooperação. As Partes e os intervenientes anuentes comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom

https://www.gov.uk/government/publications/financial-sanctions-consolidated-list-of-targets/consolidated-list-of-targets Lei Brasileira referente a ONU: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/66191195/do1e-2019-03-08-lei-no-13-810-de-8-de-marco-de-2019-66191189

Corporativo | Interno

desenvolvimento e cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, declarando que o presente Contrato foi celebrado no melhor interesse das Partes, de acordo com as bases e parâmetros atualmente praticados no mercado, considerando os riscos a ele inerentes. Entretanto, as Partes e os intervenientes anuentes concordam que o presente Contrato não cria ou estabelece qualquer forma de vinculação associativa, consórcio, *joint venture*, parceria, sociedade ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as Partes e os intervenientes anuentes, permanecendo todos independentes entre si.

11.16. Assinaturas eletrônicas. Fica ajustado entre as Partes que este Contrato poderá ser assinado fisicamente ou digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, com ou sem a utilização de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Adicionalmente, as Partes reconhecem que eventual divergência entre as datas deste Contrato e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada neste Contrato em si para regrar os eventos objeto deste Contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes e os intervenientes anuentes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, nos termos do item 10.16 deste Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Corporativo | Interno

(Página de assinaturas 1 de 5 do "Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e Outras Avenças" celebrado em [●] de [●] de 2025)

KINEA EQUITY INFRA I WAREHOUSE FEEDER MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Representado por seus Gestores)

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Corporativo | Interno

(Página de assinaturas 2 de 5 do "Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e Outras Avenças" celebrado em [●] de [●] de 2025)

[●]

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Corporativo | Interno

(Página de assinaturas 3 de 5 do "Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e Outras Avenças" celebrado em [●] de [●] de 2025)

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Corporativo | Interno

(Página de assinaturas 4 de 5 do "Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e Outras Avenças" celebrado em [●] de [●] de 2025)

KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Representado por seu Administrador)

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Corporativo | Interno

(Página de assinaturas 5 de 5 do "Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e Outras Avenças" celebrado em [●] de [●] de 2025)

TESTEMUNHAS:

1.	2.
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF n.º	CPF n.º

Corporativo | Interno

ANEXO I

Compromisso de Integralização

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS

KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n° 42.754.355/0001-16

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 42.754.355/0001-16 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador");

(b) INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada;

(c) [QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR] ("Investidor");

Sendo o Fundo, o Administrador e o Investidor doravante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO que:

(i) o Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), regido por seu regulamento e seu anexo, cuja versão atual foi aprovada pelo Administrador em 21 de julho de 2025 ("Regulamento" e "Anexo");

(ii) o Fundo encontra-se devidamente registrado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(v) o Fundo é administrado pelo Administrador e gerido conjuntamente (a) pela Kinea Private Equity Investimentos S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1° de agosto de 2013 ("Kinea Private Equity") e (b) pela Kinea Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-

Corporativo | Interno

080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518, de 19 de setembro de 2007 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores"), nos termos do Regulamento;

(vii) o objetivo do Fundo é, conforme previsto na Resolução CVM 175, buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização de capital por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de empresas de capital fechado ou aberto com atividade econômica relacionada à infraestrutura, incluindo, sem limitação, setores como saneamento básico, logística, energia, transporte e mobilidade urbana, telecomunicações, entre outros, a serem selecionadas pelos Gestores ("Sociedades Alvo") ou que já tenham sido objeto de investimento pelo Fundo ("Sociedades Investidas");

(viii) em [●] de [●] de 2025, o **KINEA EQUITY INFRA I WAREHOUSE FEEDER MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob n.º 49.620.012/0001-08 ("FIM Warehouse") e o Investidor celebraram o "*Contrato de Compra e Venda de Cotas do Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*" ("Contrato de Compra e Venda de Cotas"), por meio do qual, dentre outras avenças, o FIM Warehouse cedeu ao Investidor o compromisso de integralizar [●] ([●]) Cotas Subclasse C ("Cotas"), sujeito à celebração deste Compromisso de Integralização (conforme abaixo definido); e

(viii) o Investidor é investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 ("Investidor Qualificado") e atende aos requisitos estabelecidos no Regulamento para se qualificar como cotista do Fundo;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, firmar este "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas e Outras Avenças*" ("Compromisso de Integralização"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo:

CLÁUSULA I – ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO

1.1. Ao firmar este Compromisso de Integralização, o Investidor reconhece, afirma e declara ter lido, entendido e concordado integralmente com todos os termos e condições do Regulamento, especialmente aqueles referentes ao objetivo, à política de investimento e aos critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo ("Carteira"), com os fatores de risco aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, às regras relativas às avaliações e reavaliações das Cotas e demais ativos integrantes da Carteira, bem como referentes à Taxa de Administração (conforme definida no Regulamento), estando ciente e plenamente de acordo com todas as características, direitos e deveres decorrentes da titularidade das Cotas subscritas e a serem integralizadas nos termos deste Compromisso de Integralização, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidos no investimento nas Cotas.

Corporativo | Interno

1.2. Para fins do disposto neste Compromisso de Integralização, os termos e expressões indicados neste Compromisso de Integralização em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no Regulamento.

1.3. As qualificações da equipe-chave dos Gestores, responsáveis pela gestão da Carteira, estão descritas na CLÁUSULA VI deste Compromisso de Integralização ("Equipe-Chave").

CLÁUSULA II – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO

2.1. O Investidor assumiu a obrigação de integralizar [●] ([●]) Cotas, pelo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Cotas, em montante equivalente a R$ [●] ([●]) ("Capital a Integralizar").

2.2. As Cotas são subscritas mediante a assinatura deste Compromisso de Integralização e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que são partes integrantes e inseparáveis deste Compromisso de Integralização como Anexo I.

2.3. Para fins de verificação do limite de concentração por emissor previsto no artigo 19 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores ("Resolução CMN 4.963") e no artigo 28 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores ("Resolução CMN 4.994" e "Limite Máximo de Exposição", respectivamente), conforme aplicável, o Administrador poderá cancelar as Cotas que comportam o Capital a Integralizar necessárias para fins de observância ao Limite Máximo de Exposição.

CLÁUSULA III – PROCEDIMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. O Investidor assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de integralizar a totalidade das Cotas por ele subscritas, quando das chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores ("Chamadas de Capital"), em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis, nas condições especificadas neste Compromisso de Integralização e no Regulamento, sob pena da aplicação do disposto na CLÁUSULA VIII deste Compromisso de Integralização.

3.1.1. Em razão do disposto acima e nos termos dos itens 10.10 e 10.10.1 do Anexo Regulamento, o investimento no Fundo pelos Cotistas será efetivado por meio deste Compromisso de Integralização, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas aqui previstas, a integralizar o valor do Capital a Integralizar à medida que o Administrador fizer Chamadas de Capital, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos aqui estabelecidos.

3.1.2. Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de

Corporativo | Interno

investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, inclusive no Período de Desinvestimento.

3.1.3. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto neste Compromisso de Integralização.

3.2. As Cotas deverão ser integralizadas pelo preço de integralização correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, observados os procedimentos descritos abaixo e o disposto no Regulamento.

3.2.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas neste Compromisso de Integralização, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

3.2.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

3.2.3. A transferência dos recursos nos termos do item 3.2.2 acima, deverá ser efetuada até às 16:00 horas da data estabelecida para o Cotista efetuar o pagamento, uma vez não realizada a transferência de valores para a conta do Fundo ou, caso a transferência seja efetuada após às 16:00 horas da data e/ou por qualquer outro motivo a integralização das Cotas não ocorrer até às 16:00 horas acima referenciada, aplicar-se-á o disposto na CLÁUSULA VIII deste Compromisso de Integralização.

3.2.4. Na hipótese de o número de Cotas integralizadas pelo Investidor ser fracionário, as Partes concordam que somente serão contabilizadas as oito primeiras casas decimais para o cômputo da fração de Cotas a ser integralizadas pelo Investidor.

3.2.5. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional será realizada por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3.2.6. Em cada integralização de Cotas, o Investidor receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador de serviço de escrituração das Cotas, e deverá conter o valor transferido ao Fundo e a quantidade de Cotas integralizadas pelo Investidor.

3.2.7. Para tanto, o Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital, (i) durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital a Integralizar, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do

Corporativo | Interno

Regulamento:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pelo Fundo no âmbito de oferta pública (follow-on), inclusive no caso de aumento de capital das Sociedades Investidas; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou

(v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

3.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

3.4. Exceto em relação ao pagamento da Taxa de Gestão, as Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação no Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

3.5. O Investidor compromete-se a cumprir o disposto no item 10.11.5 do Anexo do Regulamento e neste Compromisso de Integralização, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item 10.11.5 do Anexo do Regulamento e deste Compromisso de Integralização.

3.6. Nos termos do item 3.1.7 do Anexo do Regulamento, o Investidor se compromete a mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, adquirir e/ou subscrever, conforme o caso, nos termos do Regulamento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital a Integralizar anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento previsto no item 3.1.4 do Anexo do Regulamento.

CLÁUSULA IV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas.

Corporativo | Interno

4.2. As operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e dos Gestores, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de Know-Your-Client aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

CLÁUSULA V – DA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAME OU PRESTAÇÃO DE GARANTIAS QUE UTILIZEM COTAS DO FUNDO

5.1. O Cotista compromete-se de forma irrevogável e irretratável a não utilizar as Cotas já integralizadas, para prestação de garantias de qualquer natureza ou, ainda, constituir gravame, a que título for, sobre as referidas Cotas, até que o Capital a Integralizar seja completamente integralizado pelo Cotista.

CLÁUSULA VI – EQUIPE-CHAVE DE GESTÃO DO FUNDO

6.1. A Equipe-Chave inicial de gestão será formada pelos seguintes profissionais, com a descrição do perfil de cada um deles indicada no Anexo I a este Compromisso de Integralização:

Equipe-Chave de Gestão	Função
Aymar Almeida	Sócio
Cristiano Lauretti	Sócio
Fábio Massao	Gestor
Eduardo Marrachine	Sócio
André Figueira	Gestor
Marcio Verri	Sócio

6.2. Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita neste Compromisso de Integralização, os Gestores terão a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do quarto membro, e (ii) contratar ou promover novos membros para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação ou promoção esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

6.3. A partir da saída ou substituição de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita neste Compromisso de Integralização, os Gestores deverão: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; e

Corporativo | Interno

(ii) solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) a efetiva substituição, a qual poderá ser decidida mediante procedimento de consulta formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, devendo os Gestores indicar e/ou promover, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, profissionais com perfis similares; ou (b) em caso de rejeição, a contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (*headhunters*). Caso a empresa especializada em recrutamento de executivos (*headhunters*) seja contratada os Gestores deverão solicitar a realização de uma nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (*headhunters*) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas.

CLÁUSULA VII – MATÉRIAS QUALIFICADAS MASTER

7.1. Ao aderir ao Regulamento e a este Compromisso de Integralização, o Investidor declara e garante que possui ciência das Matérias Qualificadas Master aplicadas ao Fundo, conforme estabelecidas no Regulamento, de modo que os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, conforme o caso, terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto dos Gestores, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

7.1.1. Sem prejuízo, o Investidor declara sua ciência de que qualquer alteração ao Regulamento que, a critério dos Gestores, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das classes de Cotas existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita a deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

CLÁUSULA VIII – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

8.1. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

8.2. O Comitê de Acompanhamento será composto por no mínimo 2 (dois) membros, apontados a exclusivo critério dos Cotistas que adquirirem e/ou subscreverem, no mínimo, quantidade de Cotas equivalente ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), sendo facultado a tais Cotistas, nos termos do Regulamento, a renúncia ao direito de realizar referida indicação, observado que os titulares de Cotas Subclasse A terão o direito de nomear, no mínimo, 1 (um) membro ao Comitê de Acompanhamento, independente do atendimento ao requisito descrito neste item.

8.2.1. Observado o requisito do item 8.2. acima A indicação inicial dos membros do Comitê de Acompanhamento será feita mediante comunicação pelos Cotistas que indicarem os membros aos Gestores, os quais deverão (i) verificar o atendimento das nomeações aos requisitos previstos

Corporativo | Interno

no item 7.2, Parágrafo Segundo do Anexo do Regulamento, e (ii) comunicar os demais Cotistas a respeito das referidas nomeações.

8.2.2. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa (física ou jurídica) que **(i)** atenda aos requisitos previstos no Anexo Complementar VIII do Código ANBIMA, e **(ii)** se comprometa a manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento, não as utilizando para qualquer outro fim que não seja acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e acompanhar a performance das Sociedades Investidas, sendo permitido, uma vez atendidos os requisitos previstos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a participação em comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com a do Fundo.

8.2.3. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições do Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelos Gestores, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

8.2.4. Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

8.3. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato por prazo indeterminado.

8.3.1. Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, aos Gestores, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

8.4. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelos Gestores, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se: (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Gestores; ou (ii) obrigado por lei, ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e os Gestores deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.5. O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação dos Gestores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.5.1. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede dos Gestores, sendo que a participação dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio

Corporativo | Interno

de comunicação que permita a comunicação simultânea.

8.5.2 Após a realização de cada reunião do Comitê de Acompanhamento, os Gestores deverão enviar relatório trimestral para os seus membros sobre o processo de investimento nas Sociedades Alvo, o acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas.

CLÁUSULA IX– RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

9.1. O Cotista que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Integralização, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

9.1.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado; (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e (c) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, cujo montante será revertido em favor do Fundo;

(ii) deduzir o valor inadimplido (obrigação de integralização de Cotas, correção e multa, sempre de forma proporcional) de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.12.3 do Anexo do Regulamento, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à parcela de Cotas não integralizadas, até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação do Fundo.

9.1.2. Para fins do disposto no inciso "(iii)" do Item 9.1.1 acima, as cotas de titularidade do investidor do Cotista Inadimplente que estiver em mora com o Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

9.1.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, pelos Gestores e/ou pelo Fundo com relação à

Corporativo | Interno

inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.1.4. Ao aderir ao Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Integralização, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.1.5. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no item 10.15.1 do Anexo do Regulamento.

9.2. Sem prejuízo ao disposto no item 9.1. e seus subitens acima, as Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano devidamente comprovado que venham a causar à outra Parte decorrentes de dolo ou culpa, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento e neste Compromisso de Integralização, comprometendo-se a arcar, inclusive, com quaisquer custos ou despesas para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

9.3. Adicionalmente às obrigações de indenização presentes no item 9.2. acima, o Cotista compromete-se a indenizar o Administrador, na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido do Fundo, mas não limitado ao valor do capital por ele investido, caso o Administrador sofra quaisquer perdas ou despesas decorrentes de retenção de tributo indevida e questionamento sofrido em razão da referida retenção decorrentes do descumprimento pelo Cotista de suas obrigações.

9.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.2. e excetuadas as hipóteses de culpa ou dolo por parte do Administrador e/ou dos Gestores, o Cotista compromete-se a manter o Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, isentos e indenes de quaisquer reclamações, demandas, prejuízos, perdas e/ou danos, referentes a obrigações inerentes e/ou atribuíveis exclusivamente ao Fundo e/ou ao Investidor.

9.5. Caso o atraso na integralização seja devidamente justificado pelo Cotista e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério dos Gestores, os Gestores poderão isentar o Cotista das penalidades previstas no Regulamento.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR

10.1. O Investidor declara e garante, na data de assinatura deste Compromisso de Integralização e em cada data em que for realizada a integralização de Cotas nos termos deste Compromisso de Integralização, que:

(i) é Investidor Qualificado, apto a adquirir Cotas;

(ii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Compromisso de Integralização

Corporativo | Interno

têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome do Investidor, as obrigações estabelecidas neste Compromisso de Integralização;

(iii) está ciente de que o Fundo é um veículo destinado a investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura (conforme definido no Regulamento), observados os limites dispostos na Instrução CVM 578 e no Regulamento;

(iv) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Compromisso de Integralização, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(v) tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do Regulamento;

(vi) tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento;

(vii) está ciente da obrigação de comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na sua condição de Investidor Profissional, durante o período em que permanecer como Cotista;

(viii) prestará ao Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação do Fundo ou mesmo na hipótese de já ter alienado suas Cotas, quaisquer informações adicionais relativas à sua pessoa e, no caso de pessoas jurídicas, a suas Partes Relacionadas, consideradas relevantes pelo Administrador, a seu exclusivo critério, para atender a solicitações de autoridades judiciais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, CVM e BACEN, bem como para justificar eventuais movimentações financeiras solicitadas; e

(ix) está ciente e concorda que os seus dados pessoas enviados aos Gestores serão coletados, armazenados, utilizados e tratados pelos Gestores, para fins do investimento realizado no Fundo, na forma disposta nas políticas internas dos Gestores e com estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA XI – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. O Fundo, os Gestores, o Administrador e/ou o Investidor obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente deste Compromisso de Integralização e/ou do Regulamento ou a eles relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada, baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Integralização e ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo ("Controvérsia") e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelos Gestores e/ou pelo Investidor, conforme o caso, dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida

Corporativo | Interno

na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

11.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

11.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

11.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste item deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

11.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

11.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item abaixo.

11.7. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na

Corporativo | Interno

comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

11.8. A CAM (se antes da assinatura do termo de arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste item, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e o Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste item, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

11.9. **PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 9.307/96, O INVESTIDOR DECLARA QUE AO ASSINAR ESTE COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO ESTARÁ ATESTANDO SUA EXPRESSA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM, CONFORME AQUI ESTIPULADO, COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Este Compromisso de Integralização começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de duração do Fundo, correspondente, atualmente, a 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CLÁUSULA XIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sem prejuízo ao disposto na CLÁUSULA VIII deste Compromisso de Integralização e no Anexo I, que não dependerá de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas quanto a quaisquer alterações em relação aos membros da Equipe-Chave (exceto na hipótese prevista na item 6.3 acima, nos termos do Regulamento), toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Compromisso de Integralização somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes, e após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que as alterações deverão ser estendidas a todos os Cotistas.

13.2. No âmbito de qualquer processo de transferência de Cotas, desde que respeitadas eventuais previsões contratuais, os Gestores poderão divulgar a terceiros informações sobre a Carteira e os investimentos do Fundo, observado que os Gestores deverão previamente firmar instrumentos de confidencialidade com quaisquer terceiros que venham a ter acesso a referidas informações.

13.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso de Integralização, serão consideradas como

Corporativo | Interno

efetivadas se: (i) entregues pessoalmente contrarrecibo; (ii) enviadas por carta registrada com aviso de recebimento no endereço constante do preâmbulo deste Compromisso de Integralização; ou (iii) enviadas por correio eletrônico no endereço indicado pelo Investidor no Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento.

13.4. As Partes firmam este Compromisso de Integralização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso de Integralização, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso de Integralização.

13.6. Este Compromisso de Integralização constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os entendimentos orais mantidos entre as Partes, bem como outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes anteriores a presente data.

13.7. As informações sobre tratamento de dados pessoais pelo Administrador podem ser consultadas pelo Investidor por meio da Política de Privacidade, disponível no website "www.intrag.com.br".

13.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Compromisso de Integralização poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.9. Para todos fins e efeitos de direito, a assinatura no presente Compromisso de Integralização poderá ser realizada por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, poderá ser utilizada e será válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam este Compromisso de Integralização em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Corporativo | Interno

Corporativo | Interno

Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas e Outras Avenças, firmado entre o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada, Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Kinea Private Equity Investimentos S.A. e [●]

KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(representado por seu administrador, Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Corporativo | Interno

Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas e Outras Avenças, firmado entre o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada, Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Kinea Private Equity Investimentos S.A. e [●]

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Corporativo | Interno

Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas e Outras Avenças, firmado entre o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada, Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Kinea Private Equity Investimentos S.A. e [●]

[●]

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Corporativo | Interno

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS DO KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

PERFIL DOS MEMBROS DA EQUIPE-CHAVE

GRUPO A

- Aymar Almeida – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).

- Cristiano Lauretti – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

- André Figueira – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo se sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R$3,0

Corporativo | Interno

bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.

GRUPO B

- Marcio Verri – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de assetliability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.

- Fábio Massao – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor co-responsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.

- Eduardo Marrachine – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).

Corporativo | Interno

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS DO KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO

Corporativo | Interno

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO

KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 42.754.355/0001-16

<table>
<tr><td colspan="2">Nome do Cotista: [●]</td><td colspan="2">CNPJ: [●]</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço: [●]</td><td>Cidade: [●]</td><td>Estado: [●]</td></tr>
<tr><td>Banco: [●]

Agência nº: [●]</td><td>Conta nº: [●]</td><td>Valor Investido (R$): R$[●] ([●])</td><td>Data: [●]</td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail: [●]</td><td colspan="2">Classe de Cotas Adquiridas: Cotas Subclasse C</td></tr>
</table>

Na qualidade de investidor, acima qualificado, adquirente de [●] ([●]) cotas da subclasse C do **KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente), administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador") e gerido conjuntamente **(a)** pela **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1° de agosto de 2013 ("Kinea Private Equity") e **(b)** pela **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518, de 19 de setembro de 2007 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity,

"Gestores"), declaro:

1. Quanto ao Regulamento do Fundo

1.1. Foi-me disponibilizado o exemplar do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e que li e entendi integralmente o conteúdo do Regulamento, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sobre os quais não tenho nenhuma dúvida.

1.2. Tenho ciência e concordo com: **(i)** as políticas de investimento do Fundo, e os riscos delas decorrentes; **(ii)** os critérios de avaliação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira"); **(iii)** a composição da Carteira; **(iv)** as condições para realização dos investimentos, conforme descritos no Regulamento; **(v)** os termos e condições das Matérias Qualificadas Master; e **(vi)** a existência e os termos e condições de funcionamento do Comitê de Acompanhamento.

1.3. Declaro, ainda, que todas as disposições do Regulamento estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.4. Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo ("Termo de Adesão") e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

2. Quanto ao Cotista

2.1. Sou investidor qualificado nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidor Qualificado", respectivamente), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, o qual é destinado a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.2. Comprometo-me a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de Investidor Profissional, durante o período em que permanecer como cotista do Fundo.

2.3. Tenho conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não enquadrados no conceito de Investidores Qualificados.

2.4. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração e Ajuste Temporal, nos termos do Regulamento, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da Carteira, bem como da possibilidade de ocorrência de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido, hipótese em que terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante solicitação do Administrador, observado o disposto no Regulamento.

2.5. A política de investimento do Fundo, bem como os riscos aos quais o Fundo está sujeito, estão de acordo com a minha situação financeira, o meu nível de sofisticação, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

3. Quanto ao objetivo do Fundo

3.1. Tenho ciência de que o Fundo terá por

objetivo, conforme previsto na Resolução CVM 175, buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização de capital por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura.

4. Quanto aos riscos associados ao investimento do Fundo

4.1. Tenho ciência dos riscos associados ao investimento descritos no "Capítulo 8 – Fatores de Risco" do Anexo do Regulamento, não havendo garantias: **(i)** de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais, nos termos do item 2.4 acima; e **(ii)** do Administrador, dos Gestores e/ou do custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Quanto à responsabilidade do Administrador e dos Gestores

5.1. Tenho ciência de que o Administrador e/ou os Gestores, em hipótese alguma, excetuados prejuízos resultantes, comprovadamente, de seus atos dolosos ou culposos praticados em descumprimento da regulamentação da CVM aplicáveis a fundos de investimento em participações, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, ou ainda por tributos e multas, de qualquer natureza, aplicáveis ao Fundo ou às Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

5.2. Em razão do disposto no item anterior, obrigo-me a indenizar o Administrador, na proporção da minha participação no Patrimônio Líquido do Fundo, mas não limitado ao valor do capital por mim investido, caso o Administrador sofra quaisquer perdas ou despesas decorrentes das hipóteses mencionadas no item 5.1. acima.

6. Quanto às condições para integralização

6.1. Tenho ciência de que terei que integralizar a totalidade das Cotas equivalentes ao Capital a Integralizar quando das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, nas condições especificadas no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas e Outras Avenças*" ("Compromisso de Integralização"), sob pena de aplicação do disposto no item 10.12 do Anexo do Regulamento e na Cláusula 9.1 do Compromisso de Integralização.

6.2. Tenho ciência de que ao aderir ao Regulamento automaticamente confiro ao Administrador poderes para realizar, em meu nome, os atos descritos no Regulamento, como condição da aquisição das Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Integralização, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que eu detiver Cotas.

7. Quanto à negociação das Cotas

7.1. Sem prejuízo da observância das regras para negociação da central depositária em que as Cotas estejam depositadas, quando aplicável, não serão depositadas para distribuição no mercado primário, as Cotas

poderão ser negociadas privadamente, desde que tal negociação esteja de acordo com o Regulamento e com a legislação aplicável.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, tenho ciência de que as Cotas somente poderão ser negociadas em mercado secundário sem restrição de público-alvo decorridos 06 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

7.2. Os investidores das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido.

7.3. Durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes, sem qualquer direito de preferência de Cotista a Cotista.

7.4. Estou ciente da minha obrigação de, quando da alienação das Cotas de minha titularidade, **(i)** obter do respectivo adquirente **(a)** Termo de Adesão devidamente assinado; **(b)** declaração de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme aplicável; e **(c)** cadastro nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021; e **(ii)** enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este item.

8. Quanto ao descumprimento do Compromisso de Integralização

8.1. Tenho ciência de que o Cotista que, em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Integralização, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

8.1.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de **(a)** valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado; **(b)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido; e **(c)** juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis,

cujo montante será revertido em favor do Fundo.

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 8.1.4. abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à parcela de Cotas não integralizadas, até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo.

8.1.3. Para fins do disposto no inciso "(iii)" do item 8.1.2. acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

8.1.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

8.1.5. Ao aderir ao Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Integralização, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

8.1.6. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no item 10.15.1 do Anexo do Regulamento.

9. Quanto às declarações do Cotista

9.1. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

9.2. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento.

9.3. Responsabilizo-me pela veracidade das minhas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Fundo, Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

9.4. Obrigo-me a manter minha

documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de eventuais amortizações das Cotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação.

9.5. Obrigo-me a prestar ao Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação do Fundo ou mesmo na hipótese de já ter alienado as minhas Cotas, quaisquer informações adicionais relativas a minha pessoa e, no caso de pessoas jurídicas, a minhas partes relacionadas, consideradas relevantes pelo Administrador, a seu exclusivo critério, para atender a solicitações de autoridades judiciais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, CVM e Banco Central do Brasil, bem como para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

9.6. Excetuadas as hipóteses de culpa ou dolo por parte do Administrador e/ou dos Gestores, me comprometo a manter o Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, isentos e indenes de quaisquer reclamações, demandas, prejuízos, perdas e/ou danos, referentes a obrigações inerentes e/ou atribuíveis exclusivamente ao Fundo e/ou aos seus Cotistas.

10. Quanto à solução de litígios – Arbitragem

10.1. Tenho ciência de que não logrando êxito a tentativa de composição amigável das controvérsias, o caso será obrigatoriamente resolvido por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307") e do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), nos termos do item 9.1 do Anexo do Regulamento.

10.2. PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 9.307, O INVESTIDOR DECLARA SUA EXPRESSA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO, COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

11. Quanto à Solução Amigável de Conflitos

11.1. Tenho ciência de que reclamações ou pedidos de esclarecimentos relacionados ao Fundo poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Para consultas, reclamações, sugestões, críticas, elogios e denúncias, utilize o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

11.2. As informações sobre tratamento de dados pessoais pelo Administrador podem ser consultadas pelo Investidor por meio da Política de Privacidade, disponível no website "www.intrag.com.br".

12. Quanto à divulgação das informações

12.1. Autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o endereço eletrônico (*e-mail)* informado no preâmbulo e me responsabilizo a imediatamente informar ao Administrador qualquer alteração de meu endereço eletrônico (*e-mail)* ou endereço, conforme aplicável.

13. Quanto à confidencialidade

13.1. Tenho ciência do dever de confidencialidade relativamente às informações a mim eventualmente prestadas pelo Fundo no tocante **(i)** aos estudos e análises de investimento elaborados pelos Gestores ou Administrador em relação ao Fundo, incluindo os registros com as justificativas das recomendações e respectivas decisões de investimento; e **(ii)** às atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelos Gestores ou Administrador em relação ao Fundo que permitem o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

[●]

ANEXO II

OTA – Transferência de Cotas

VENDEDOR				
1-Nome/Razão Social				2-Código de Cotista
3-Endereço		4-Número	5-Complemento	6-CEP
7-Bairro	8-Cidade	9-Estado	10-País	11-Telefone
12-CNPJ/CPF	13-Data de Nascimento	14-Nacionalidade		15-Estado Civil
15-Profissão/Atividade		17-E-mail		18-Documento de identidade

COMPRADOR				
19-Nome/Razão Social				20-Código de Cotista
21-Endereço		22-Número	23-Complemento	24-CEP
25-Bairro	26-Cidade	27-Estado	28-País	29-Telefone
30-CNPJ/CPF	31-Data de Nascimento	32-Nacionalidade		33-Estado Civil
34-Profissão/Atividade		35-E-mail		36-Documento de identidade

37-Banco		40-Agência número (sem dac)			
38-Número	39-Nome		41-Tipo de conta	42-Conta Número	43-DAC

			[ ] corrente		
			[ ] poupança		

Cotas a serem transferidas		
44-Emissor		
45-Quantidade de cotas integralizadas	46-Preço total da operação	47-Quantidade por extenso
48 – Quantidade de cotas não integralizadas		49 – Valor a ser integralizado

***